

Processo: AIRR - 374825/1997-6 da 9a. Região, corre junto com RR-374826/1997-0,
Relator: Georgenor de S. Franco Filho,
Agravante: Cyro Nassif Maluf,
Advogado: Maximiliano Nagl Garcez,
Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A.,
Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Está em consonância com os Enunciados nºs 219/329/TST a decisão regional que, reconhecendo a inexistência de comprovação da assistência do Sindicato, determina a exclusão da verba honorária da condenação. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 374849/1997-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgenor de S. Franco Filho
Agravante: Luiz Fernando Mattos Ribas
Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado: União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador: Joel Simão Baptista
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO ADESIVO. Não conhecida a revista da União, sucessora do extinto INAMPS, a que aderiu o reclamante, tem-se como prejudicado o presente agravo de instrumento. Aplicação do art. 500, inciso III, do CPC.

Processo: AIRR - 375689/1997-3 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgenor de S. Franco Filho
Agravante: Patrícia Teodoro de Oliveira Sales
Advogado(a): Dr(a). Marcos Aurélio de Aquino
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo, sobrestando o julgamento do recurso de revista do reclamado, que deverá ser julgado na mesma assentada.
Ementa : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BANCO DO BRASIL. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Concluindo a Corte de origem que o Banco do Brasil S/A responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da reclamada para com a autora, com exceção das verbas rescisórias, resta configurada a contrariedade ao inciso IV do Enunciado nº 331/TST, que, sem fazer qualquer distinção, limita-se a consignar que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Agravo provido para que seja processado o recurso de revista da reclamante.

Processo: ED-AIRR - 378225/1997-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Wagner Mendes Ribeiro
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite
Embargado: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que contém a omissão apontada. Embargos de declaração acolhidos para complementar o Acórdão quanto a sua fundamentação.

Processo: ED-AIRR - 379599/1997-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado: Carlos Alberto Brasileiro
Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves
Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Cópias não autenticadas da certidão de intimação da decisão agravada. Embargos parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: AIRR - 380627/1997-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: José Carlos Rojo Lozoya
Advogado(a): Dr(a). Euclides Alcides Rocha
Agravado: Banestado S.A. - Reflorestadora e Outro
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Da exegese do mencionado preceito constitucional, cujo comando, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, manteve inalterado em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista, depreende-se que referidas entidades devem observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Ressalte-se que a jurisprudência dominante desta Corte é neste mesmo sentido, ao proclamar que o ente público, quando contrata seus empregados sob a égide do estatuto consolidado, despe-se do poder de império a que está vinculado e equipara-se inteiramente ao empregador comum trabalhista. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 380739/1997-1 da 17a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: João Carlos Pereira Campos
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Melo Brasil
Agravado: Companhia Siderúrgica de Tubarão
Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT, merece ser mantida incólume a decisão que negou processamento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 380741/1997-7 da 9a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado: Élcio José Keller
Advogado(a): Dr(a). José Lourival Rodrigues Vasconcelos
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por falta de interesse recursal e condenar o agravante a indenizar a parte contrária, em importância correspondente a dez por cento do valor atribuído à causa, por reputá-lo litigante de má-fé.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE ADMITE O PROCESSAMENTO DA REVISTA AVIADA PELO AGRAVANTE - ÓBICE AO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO QUE CARACTERIZA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (CPC, ART. 17, VI) E ENSEJA A CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA (CPC, ART. 18). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo: AIRR - 380747/1997-9 da 9a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Luiz Antônio Caldani e Outros
Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO REVISANDA EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST (ENUNCIADOS NºS 219 E 329) - INCIDÊNCIA DO ÓBICE CONTIDO NO ART. 896, "A", IN FINE, DA CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 382989/1997-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado: Daniel Joaquim Pereira Filho
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Galvão
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: ED-AIRR - 382105/1997-3 da 12a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado: Kátia Augusta Dal Bó
Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 382851/1997-0 da 8a. Região, corre junto com RR-382852/1997-3,
Relator: Georgenor de S. Franco Filho,
Agravante: Jari Celulose S.A.,
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado: Benedito Silva dos Santos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 331/TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Processo: AIRR - 383837/1997-9 da 1a. Região, corre junto com RR-383838/1997-2,
Relator: Georgenor de S. Franco Filho,
Agravante: Orlando Monteiro Cabral,
Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella,
Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ,
Advogado: Dr. Rogério Avelar,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixando a Corte de origem de sanar omissões

e contradições evidenciadas no acórdão embargado, mesmo provocada por sucessivos embargos declaratórios, resta configurada a negativa de jurisdição. Revista que se viabilizava por ofensa ao art. 832 da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo: AIRR - 384082/1997-6 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Agravante: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA

Procurador: Dra. Tereza Lúcia Raymundo Silveira

Agravado: Sueli Villela Nascimento

Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO ADESIVO. Não conhecida a revista da reclamante, a que aderiu FEEMA, tem-se como prejudicado o presente agravo de instrumento. Aplicação do art. 500, inciso III, do CPC.

Processo: AIRR - 384095/1997-1 da 1a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Agravante: Darci de Almeida

Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima

Agravado: Banco Real S.A.

Advogada: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. As razões do agravante devem estar dirigidas contra o fundamento utilizado para a denegação de seguimento do recurso de revista, na tentativa de desconstitui-lo. Não sendo esta a hipótese dos autos, mantém-se a decisão agravada por seus próprios termos.

Processo: AIRR - 385820/1997-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Carlos Ronaldo Capilé de Souza

Advogado(a): Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar

Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa: : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 386101/1997-4 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado(a): Dr(a). Antônio Amaral Filho

Agravado: Abel Rodrigues e Outros

Advogado(a): Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa: : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS COM O DOCUMENTO ORIGINAL - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA DEFICIÊNCIA DA INSTRUMENTAÇÃO - DEVER DO JUÍZO INDEPENDENTE DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. Não se conhece de agravo de instrumento quanto a parte, em desatenção aos requisitos inscritos nos arts. 525, 365, incisos I, II e III, 384, 554, § 1º, do CPC, 830 da CLT e 2º do Decreto-Lei 2.148/40 e na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (inciso X), apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação com o documento original, ainda que referidas peças não tenham sido impugnadas pela parte contrária em contraminuta ao agravo de instrumento, isto porque a questão se circunscreve no âmbito dos pressupostos legais do recurso, e na hipótese cabe ao juízo de ofício a avaliação do seu devido preenchimento, sob pena de desprestigiar norma cogente de ordem pública. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 386103/1997-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira,

Agravado: Sileno da Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 386393/1997-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Arzelino Pedro Belotto e Outros

Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 388241/1997-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Marcos Antônio Locatelli e Outros

Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Agravado: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A divergência jurisprudencial reproduzida no recurso de revista deve ser específica, demonstrando a existência de tese jurídica diversa, baseada no mesmo cenário fático emoldurado pela v. decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 388245/1997-5 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Edna Batistella e Outros

Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Agravado: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: : AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO REVISANDA EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST (ENUNCIADOS NºS 219 E 329) - INCIDÊNCIA DO ÓBICE CONTIDO NO ART. 896, "A", IN FINE, DA CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 388247/1997-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

Advogado(a): Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello,

Agravado: Waldir Rodrigues da Costa

Advogado(a): Dr(a). Léverton Bastos Dutra

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 388249/1997-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Sélis Augusto Rodrigues

Advogado(a): Dr(a). José Nazareno Goulart

Agravado: Viação Cidade Sorriso Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Diogo Fadel Braz

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST E DA PARTE FINAL DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT. A decisão recorrida encontra-se em consonância com enunciados deste Tribunal, bem como com a iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, razão pela qual o processamento da revista restou corretamente obstaculizado. Agravo não provido.

Processo: AI - 389465/1997-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: César Borges Coelho de Melo

Advogado(a): Dr(a). Cid dos Santos Marques

Agravado: Arquimedes Material Técnico S.A.

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT, cabe agravo de instrumento, no prazo de 8 (oito) dias, dos despachos que denegarem a interposição de recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo: ED-AIRR - 388988/1997-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior

Embargado: Ivone Biavati

Advogado(a): Dr(a). Sérgio de Aragon Ferreira

Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

Ementa: : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos com efeito modificativo para, sanando omissão, dar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-AIRR - 389080/1997-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima

Embargado: Vandeval de Souza e Outros

Advogado(a): Dr(a). Daniela Resende Passabom

Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para dirimir contradição.

Ementa: : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos parcialmente acolhidos para dirimir a contradição existente na decisão embargada.

Processo: **ED-AIRR - 389557/1997-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira

Embargado: ErCi Menezes

Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, imprimindo efeito modificativo à decisão, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Falta de autenticação suprida pela presença de documento reproduzido em cópia devidamente autenticada. Embargos acolhidos. Turnos ininterruptos de revezamento não descaracterizado pela concessão de descanso semanal e de intervalo intrajornada. Acórdão recorrido em consonância com Enunciado do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo: **AIRR - 390237/1997-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Célia das Graças Campos

Agravado: Angela Maria de Azevedo Pigini

Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Carvalho da Silva

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito, restando sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante.

Ementa : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA**. Apresentando o apelo arestos que sugerem divergência jurisprudencial com a decisão recorrida, merece provimento o recurso para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

Processo: **AIRR - 390247/1997-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio L. R. Cucchi

Agravado: Cristina Vieira

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: **AIRR - 394190/1997-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: José Carlos Pereira Cardoso

Advogado(a): Dr(a). Wagner Buters Chaves

Agravado: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado(a): Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento**. Agravo desprovido.

Processo: **AIRR - 394258/1997-2 da 5a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Eládio Pacheco Estrela

Advogado(a): Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto

Agravado: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo: **ED-AIRR - 391442/1997-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho

Embargado: Almir José de Seixas Valença

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Galvão

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : **ED-AIRR - 392931/1997-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior

Embargado: Onivaldo Antônio Movio

Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: **ED-AIRR - 392964/1997-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado(a): Dr(a). Paulo Renan Pereira Lopes

Embargado: Joelino Barbosa de Araújo

Advogado(a): Dr(a). Fernando José B. de Moraes

Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para suprir omissão do acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos parcialmente acolhidos para suprir omissão do acórdão quanto aos seus fundamentos.

Processo: **AIRR - 394293/1997-2 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST**

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Adão da Silva

Advogado(a): Dr(a). Renato Rua de Almeida

Agravado: IMPOL - Instrumental e Implantes Ltda.

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento**. Agravo desprovido.

Processo: **ED-AIRR - 395525/1997-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento

Embargado: Luiz Cláudio da Silva Notes e Outros

Advogado(a): Dr(a). Fábio Karam Brandão

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: **ED-AIRR - 395902/1997-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Embargado: Alberto Luiz Siviero Antunes

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acórdão que não se ressentia da omissão, obscuridade e contradição apontadas pelo embargante. Embargos rejeitados.

Processo: **ED-AIRR - 397065/1997-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Pneumáticos Michelin Ltda.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Embargado: José Geraldo Augusto Ferreira

Advogado(a): Dr(a). Renato da Silva

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitados, porque incorrentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: **ED-AIRR - 397069/1997-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: Wilson Paiva

Advogado(a): Dr(a). Paulo Fernando Lacerda Bastos

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acórdão que não contém a omissão e tampouco o erro material apontados pelo embargante. Embargos rejeitados.

Processo: **ED-AIRR - 397148/1997-1 da 17a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogado(a): Dr(a). Ildélio Martins

Embargado: Carmen Lúcia Brito da Silva

Advogado(a): Dr(a). Wéilton Róger Altoé

Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo: **ED-AIRR - 397212/1997-1 da 15a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: Marcos Roberto Barato

Advogado(a): Dr(a). João Carlos Gerber

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitados, eis que não demonstrados os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: **AIRR - 397467/1997-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Albarus S.A. Indústria e Comércio

Advogado(a): Dr(a). William Welp

Agravado: Antônio Pereira de Oliveira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 397471/1997-6 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: S. N. Muller & Companhia Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Koch
Agravado: Arnaldo Boes
Advogado(a): Dr(a). Elizio Soares da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 397472/1997-0 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: DVN S.A. - Embalagens
Agravado: Renato Aguetta da Rocha
Advogado(a): Dr(a). Sezefredo José Prado Fabrício
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Agravo desprovido.

Processo: ED-AIRR - 397530/1997-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Embargado: Ravindra Kumar Gaurishanker Karahe
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO CONFIGURADA - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. O entendimento que se extrai do disposto no artigo 770 da CLT combinado com o artigo 172, § 3º, do CPC, é no sentido de que, inobstante os atos processuais, na Justiça do Trabalho, se realizem no horário das 6 às 20h, quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local. A apresentação do recurso, no último dia do prazo recursal, às 18h15, quando já encerrado o expediente do protocolo, perante a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária do TRT da 2ª Região, é circunstância que não elide a intempestividade, uma vez que só no dia seguinte, quando já escoado o prazo recursal pode ele, efetivamente, ser protocolado. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A regularidade da representação processual da parte é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, que deve ser aferido no momento de sua interposição. Embargos declaratórios acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR - 398468/1997-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Marcelo Carvalho de Menezes
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado(a): Dr(a). Júlio César Pinheiro
Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos não conhecidos por ausência de instrumento de mandato do advogado que o subscreve.

Processo: ED-AIRR - 398614/1997-7 da 13a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado(a): Dr(a). Dorgival Terceiro Neto
Embargado: João Gomes de Melo
Advogado(a): Dr(a). Agamenon Vieira da Silva
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não contém a contradição apontada. Embargos que não merecem acolhida. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 398820/1997-8 da 5a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado: José Dias da Silva
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

Processo: ED-AIRR - 399723/1997-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargado: Mário Martins Teixeira Júnior e Outro
Advogado(a): Dr(a). Ana Virgínia Verona de Lima
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 400031/1997-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - Sintrasef
Advogado(a): Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento por não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: ED-AIRR - 401311/1997-8 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado: Adão Manoel da Graça
Advogado(a): Dr(a). Adolfo Manzoni
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para, sanando a omissão, acrescer à fundamentação do acórdão, as razões consignadas no voto.

Processo: ED-AIRR - 401491/1997-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargado: Hassil Maria e Silva
Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva
Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
Ementa : Embargos declaratórios não conhecidos em face da irregularidade de representação processual verificada.

Processo: ED-AIRR - 401548/1997-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Comind - Participações S.A.
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado: Rossir Alves Lopes
Advogado(a): Dr(a). José Alves de Alencar
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 402377/1997-3 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado: Lenis Carlos Lemos de Freitas
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, eis que ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 402781/1997-8 da 15a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Evandro José Porteiro
Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Embargado: Missiato S.A. Indústria e Comércio
Advogado(a): Dr(a). Antônio José Neaime
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não contém a omissão apontada. Embargos que não merecem provimento.

Processo: ED-AIRR - 402792/1997-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Rogério Machado da Costa
Advogado(a): Dr(a). Mário José Bravo
Embargado: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes / Dr. Edson Avelar
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não contém a omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 403664/1997-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Banco Pactual S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea
Embargado: Maurício Rodrigues Gomes
Advogado(a): Dr(a). Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos tão somente para acrescer aos fundamentos do acórdão, as razões ora consignadas.

Processo: ED-AIRR - 404337/1997-8 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado(a): Dr(a). Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado: Edilson Teixeira de Campos
Advogado(a): Dr(a). Edilson Teixeira de Campos
Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece dos embargos de declaração subscrito por advogado sem procuração nos autos. Aplicação do Enunciado 164 do TST.

Processo: ED-AIRR - 404344/1997-1 da 13a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos

Embargado: Antônio Ferreira da Rocha

Advogado(a): Dr(a). Braz Alexandre de Lira

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados por não demonstrada a omissão no voto. Inteligência do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 405613/1997-7 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar

Embargado: Eurides Manoela da Silva

Advogado(a): Dr(a). Carla Maria Carneiro Costa

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não constatada a alegada omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

Processo: ED-AIRR - 406153/1997-4 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado(a): Dr(a). Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz

Embargado: Izaura Regina Santos Netto

Advogado(a): Dr(a). José Rodrigues

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 406405/1997-5 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Veloso

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Carnes e Derivados, Leite e Derivados, Trigo e Derivados, Milho e Derivados, Soja e Derivados, Bebidas, Fumo, Mate, Panificação e Confeitaria, Rações Balanceadas, Conservas e Arroz do Extremo Oeste de Santa Catarina

Advogado(a): Dr(a). Nelsi Salette Bernardi

Agravado: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: ED-AIRR - 407407/1997-9 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO

Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado: Silvio César Gontijo

Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 407614/1997-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: Antônio F. Nunes

Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APOCRIFIA. Reputa-se inexistente o recurso não assinado por advogado. Embargos de declaração não conhecidos.

Processo: ED-AIRR - 407653/1997-8 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: Daniel Bitencourte Pereira

Advogado(a): Dr(a). Fernando Schiaffino Souto

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os requisitos do artigo 535 do CPC. Os embargos declaratórios não consubstanciam meio próprio ao reexame de matéria examinada e decidida.

Processo: ED-AIRR - 407816/1997-1 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Embargado: Lenilton Pereira de Holanda

Advogado(a): Dr(a). Wacim Ballout

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não apresenta obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 408428/1997-8 da 9a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Agravante: Instituto de Saúde do Paraná,

Advogado(a): Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi

Agravado: Márcia Regina de Souza e Outros

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. IPC DE MARÇO/90. Consoante entendeu o Excelso Pretório, inexistente direito adquirido ao IPC de março/90, a teor do Enunciado nº 315/TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo: ED-AIRR - 408588/1997-0 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Embargado: Antônio José Maia Gonçalves

Advogado(a): Dr(a). Wacim Ballout

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados por não demonstrada a omissão, obscuridade ou contrariedade no voto, bem como, porque não se prestam a suscitar questões novas. Inteligência do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 408647/1997-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: Alba Cristina Martinez Gaulia

Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos tão somente para acrescentar aos fundamentos do acórdão, as razões ora consignadas.

Processo: ED-AIRR - 408755/1997-7 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento

Embargado: Wagner Coelho

Advogado(a): Dr(a). Múcio Wanderley Borja

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 408758/1997-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Embargado: Maria Inês Bertges Lage

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão e que não incorre em violação aos dispositivos de lei e da Constituição Federal apontados. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 408760/1997-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Embargado: Braz Cicarini Neto

Advogado(a): Dr(a). José Carlos Ferreira Maia

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de omissão. A sociedade de economia mista não se beneficia pelo disposto no art. 24 da Medida Provisória 1.621-32. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 408772/1997-5 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Cláudia Lourenço Midosi May

Embargado: José Antônio da Cruz

Advogado(a): Dr(a). Fernando T. Lages

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 409050/1997-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima

Embargado: Terezinha de Oliveira Cutrim

Advogado(a): Dr(a). João Batista dos Santos
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para para acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

Processo: ED-AIRR - 409194/1997-5 da 6a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: Ivanildo José do Nascimento
Advogado(a): Dr(a). José Elmo da Silva Monteiro
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 409265/1997-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins
Embargado: Maria Eugenia Bastos Costa e Outros
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

Processo: ED-RR - 411307/1997-2 da 5a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Embargante: Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado: Izaç Oliveira Costa
Advogado(a): Dr(a). Marlon Andrade Silveira
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
Ementa : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo: ED-AIRR - 411841/1997-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: José Luiz Gonçalves Júnior e Outro
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado: BANESER / Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado(a): Dr(a). Andréa Eliana da Costa Sêco
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, posto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 412410/1997-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: KTM Administração e Engenharia Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Campos
Embargado: Almerindo Cândido da Fonseca
Advogado(a): Dr(a). José Eustáquio Vidal de Sousa
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da contradição apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 412429/1997-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado(a): Dr(a). Terezi nha dos Santos Moreira
Embargado: Paulo Afonso da Silva
Advogado(a): Dr(a). Antônio Mariano Martins Lanna
Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não conhecimento. Ausência do instrumento de mandato outorgado à advogada que subscreve os embargos declaratórios. Embargos de declaração não conhecidos.

Processo: ED-AIRR - 414574/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Embargado: Edinaldo José dos Santos
Advogado(a): Dr(a). José Giacomini
Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos parcialmente acolhidos para complementar o acórdão embargado, quanto à sua fundamentação.

Processo: ED-AIRR - 415509/1998-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado: Maria Aparecida Freitas Silva
Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de omissão. A sociedade de economia mista não se beneficia pelo disposto no art. 24 da Medida Provisória 1.621-32. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 413436/1997-0 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,
Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins,
Agravado: Maria Neuza de Jesus,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 413618/1997-0 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Vitec - Pampa Vidros Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Júlio Fernando Webber
Agravado: José Gilberto dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Isaias Vargas de Oliveira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 413620/1997-5 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Primo Tedesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Júlio Fernando Webber
Agravado: Atamaril Correia Pereira
Advogado(a): Dr(a). Paulo Tscheika
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 413624/1997-0 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado(a): Dr(a). Dóris Krause Kilian
Agravado: Edi Frida Mundt
Advogado(a): Dr(a). Paulo dos Santos Maria
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 417993/1998-7 da 7a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Francisco das Chagas Martins Timbó,
Advogado(a): Dr(a). Débora Oliveira Uchoa,
Agravado: Odonto Ceará Comércio e Representações Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Caminha Muniz Filho,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
Ementa : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se os embargos declaratórios visavam à análise de todo o conjunto probatório, assim como a explicitação das razões do porquê de somente determinadas provas terem sido consideradas, em detrimento do restante, pedidos não atendidos pelo julgador, evidente a negativa do e. Regional de entregar completa prestação jurisdicional. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista no efeito, tão-somente, devolutivo.

Processo: ED-AIRR - 415549/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Giovanni Campos Machado
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado(a): Dr(a). Nestor Pereira
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 416573/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado: José Benedito de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 416593/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado: Hugo Roquette Pereira
Advogado(a): Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca
Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos expostos.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos em parte para acrescentar ao acórdão os fundamentos ora expendidos.

Processo: ED-AIRR - 417250/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado: Pedro Raimundo Vaz
Advogado(a): Dr(a). João Bôscio Kumaira
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante à multa de 1% do valor da causa.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NATUREZA PROTELATÓRIA. Rejeitados, eis que inócurrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil. Porque manifestamente protelatórios, devida a multa do parágrafo único do art. 538 do diploma processual referido.

Processo: ED-AIRR - 417265/1998-2 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Ivan Machado da Silva
Advogado(a): Dr(a). Wacim Ballout
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócurrentes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 417266/1998-6 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: José Roberto Gondim Salgado
Advogado(a): Dr(a). Wacim Ballout
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócurrentes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR - 417271/1998-2 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Ofir Rufino Meninéia Lameira
Advogado(a): Dr(a). Wacim Ballout
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, porque não demonstrados os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 417272/1998-6 da 8a. Região. 4ª Turma/TST.
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Glaucelton Peres Pinheiro
Advogado(a): Dr(a). Wacim Ballout
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócurrentes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 417273/1998-0 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Juscelino Fonseca Pinheiro
Advogado(a): Dr(a). Wacim Ballout
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócurrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 417373/1998-5 da 15a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Maria Lúcia Morais da Silva
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 418822/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Viação Itapemirim S.A.
Advogado(a): Dr(a). Terezi nha dos Santos Moreira
Embargado: Magnus Marcus Lopes de Souza

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto Soares Pereira
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 418018/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,
Agravado: José Pinto Pinheiro,
Advogado(a): Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 418019/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: José Pinto Pinheiro
Advogado(a): Dr(a). Renato Arias Santiso
Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 418763/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Fiat S.A. - BANCOPAR
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado: Jussara Mendes de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). José Tarcísio Gomes Lemos
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418789/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Luiz Gonzaga da Cruz
Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira
Agravado: Companhia Cervejaria Brahma
Advogado(a): Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418790/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Flávio Sérgio da Silva
Advogado(a): Dr(a). Antônio Eustáquio Santos Rocha
Agravado: Arcon Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Rocha de Menezes
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418862/1998-0 da 19a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado(a): Dr(a). Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado: Gilmar Carlos de Macena
Advogado(a): Dr(a). José Cícero Alves
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418863/1998-4 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Cléber Martins Payão
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado(a): Dr(a). Alzira Maria Ribeiro
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418865/1998-1 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Marcelo da Silva Albuquerque
Advogado(a): Dr(a). Robson Freitas Melo
Agravado: Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos e Outra

Advogado(a): Dr(a). Sílvia Cirilo da Silva,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da ausência do traslado do acórdão recorrido. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96 que impede o conhecimento do agravo, segundo orientação traçada pelo Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418872/1998-5 da 16a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Antônio Almir Ramos de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Hibernon Marinho Alves de Andrade,
Agravado: Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré,
Advogado(a): Dr(a). Waleska Neiva Moreira Ávidos Castro,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da falta do traslado de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418874/1998-2 da 16a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: BEM Serviços Gerais Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Márcio José do Carmo Matos Costa,
Agravado: Valdeci Pires Serra,
Advogado(a): Dr(a). José Costa Ferreira,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da falta do traslado de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418875/1998-6 da 16a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Sílvia Regina Lima Gomes,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carvalho Filho,
Agravado: Comércio e Representações Vital Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Roberto Coelho Santos Neto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418879/1998-0 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Geral do Comércio S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior,
Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Paranhos,
Agravado: Waldemar Tomás de Aquino,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418880/1998-2 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP,
Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Oliveira,
Agravado: Gracy Teixeira da Costa,
Advogado(a): Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. As cópias de peças de presença obrigatória na formação do instrumento deverão estar autenticadas. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96 que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418966/1998-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Han,
Agravado: Carlos Reginaldo da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418971/1998-7 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas,
Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior,
Agravado: João Carlos Brandão Monteiro,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recusa de prestação jurisdicional

não constatada. Violação aos artigos 932 da CLT e 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal que não se divide. Violação aos artigos 193 e 818 da CLT não vislumbrada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 418976/1998-5 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Luiz Henrique Nazareth,
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Agravado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado(a): Dr(a). George Ferreira de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418980/1998-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Rogério Maranhão Pinto,
Advogado(a): Dr(a). Raul Freitas Pires de Saboia,
Agravado: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (Colégio Marista de Brasília),
Advogado(a): Dr(a). Luiz Celso L. Rodrigues,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418984/1998-2 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Therezinha de Toledo Neves e Outra,
Advogado(a): Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso,
Agravado: Viação Planeta Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 418991/1998-6 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Águia S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Tony Figueiredo,
Agravado: Maria do Socorro Silva Souza,
Advogado(a): Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas de peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419002/1998-6 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Ernando Corrêa Novais,
Agravado: Adalberto Costa Maranhão,
Advogado(a): Dr(a). Sílvia Luiz Moura Ferreira,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419012/1998-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Antônio Roberto Borges Freire,
Advogado(a): Dr(a). Laudo Leite Braga,
Agravado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado(a): Dr(a). Nereu de Melo Bernardino,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419014/1998-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP,
Advogado(a): Dr(a). Alzira Maria Ribeiro,
Agravado: Raimundo Barbosa,
Advogado(a): Dr(a). José Maria Saraiva Saldanha,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419018/1998-2 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Pedro Luiz Santos Pereira,
Advogado(a): Dr(a). João Rocha Martins,
Agravado: Sellinvest do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Lindinalva Esteves Bonilha,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419028/1998-7 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Gilmário Barbosa Santos,
Advogado(a): Dr(a). Marilena Galvão B. Tanajura,
Agravado: Giant - Montagens e Empreendimentos Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). José Lino de Andrade Neto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419035/1998-0 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana,
Agravado: Daniella Cordeiro Mattos,
Advogado(a): Dr(a). Pedro César Seraphim Pitanga,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto em execução de sentença. Violação não evidenciada, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 419037/1998-8 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: J. Macêdo Alimentos S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro,
Agravado: Margarida Maria de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Valton Doria Pessoa,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419038/1998-1 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Fernafela S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Tony Figueiredo,
Agravado: Wellington Viana Marques,
Advogado(a): Dr(a). Edson Teles Costa,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas de peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419050/1998-1 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Carvalho Monteiro,
Agravado: Antônio Carlos Miranda,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas de peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419055/1998-0 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA,
Advogado(a): Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira,
Agravado: Renato Souza Santana,
Advogado(a): Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio,
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças de presença obrigatória na sua formação. Cópias reprográficas não autenticadas. Descumprimento do disposto nos itens IX e X da Instrução Normativa TST 6/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419651/1998-8 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Salvador Conceição Santos,
Advogado(a): Dr(a). Marilena Galvão B. Tanajura,
Agravado: Ticket - Serviços, Comércio e Administração Ltda. - Divisão GR Restaurantes de Coletividade,
Advogado(a): Dr(a). Ana Cláudia Ribeiro Patrício,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419654/1998-9 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Fernafela S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Tony Figueiredo,
Agravado: Antônio Gabriel de Macedo,
Advogado(a): Dr(a). Renato Reis Brito,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas de peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 419674/1998-8 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Multiplic S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior,
Agravado: Iara Gomes Barbosa,
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Gonçalves Farias,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com o enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR - 420431/1998-8 da 6a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: SSP - Nemo S.A. Comercial Exportadora
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
Embargado: Walter Neris de Lima
Advogado(a): Dr(a). José Hugo dos Santos
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, porque não demonstrados os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 420439/1998-7 da 12a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado: Nelma Zair de Souza
Advogado(a): Dr(a). Antonio Marcos Vêras
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrados os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 420937/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Embargante: Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogado(a): Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Embargado: Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos
Advogado(a): Dr(a). João Carnevalli
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, posto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-RR - 450250/1998-4 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Veloso
Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado: Rosaria Maria Marinho Arrais
Advogado(a): Dr(a). Oldemar Borges de Matos
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
Ementa : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo: AIRR - 420724/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Luiz Antônio Cauduro Bergwanger,
Advogado(a): Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves,
Agravado: Companhia de Cimento Portland Rio Branco,
Advogado(a): Dr(a). José Carlos Busatto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420731/1998-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Demeterco & Cia. Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Francisco Carlos Jorge,
Agravado: Aldemir Chaves,

Advogado(a): Dr(a). Viviane Girardi Próspero,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420734/1998-5 da 12a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-420735/1998-9,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP,
Advogado(a): Dr(a). Salete Pinotti Mollerer,
Agravado: Luiz Antônio de Matos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 420735/1998-9 da 12a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-420734/1998-5,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Luiz Antônio de Matos,
Advogado(a): Dr(a). Marcus Antônio Luiz da Silva,
Agravado: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420823/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Siderúrgica Pains,
Advogado(a): Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro,
Agravado: Keila Lúcia de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Gilberto Soares Martins,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420830/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Adilson Antônio de Souza,
Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca,
Agravado: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420834/1998-0 da 13a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Itaú S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Geraldo de Margela Madruga,
Agravado: Marcos Maciel Medeiros,
Advogado(a): Dr(a). Ednaldo de Lima,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 420836/1998-8 da 13a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,
Agravado: Zeneide Araújo de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Freire Madruga,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 420850/1998-5 da 16a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Licar Pereira,
Agravado: Marco Antônio Ramos Fonseca,
Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Ramos Fonseca,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420857/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Nagib Abed,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Bernardes Barbosa,
Agravado: Tintas Renner S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Penzin Neto,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 420859/1998-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Elba Construtora S. Barbosa Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho,
Agravado: José Augusto de Souza,
Advogado(a): Dr(a). Jeane Darc Bernardo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420862/1998-7 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Roberto Pereira,
Agravado: Geraldo Rodrigues Gomes,
Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Santos,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420867/1998-5 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS,
Advogado(a): Dr(a). Andréa Santos Lenoir Rabelo,
Agravado: Antônio Gilvan Cardoso de Jesus,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420868/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Elias Martins,
Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Lemos,
Agravado: Tubonal Ferro e Aço Ltda.,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420869/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Éder Augusto de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Antônio José Tavares,
Agravado: Líder Conservação e Limpeza Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Patrícia Peixoto Pena,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420871/1998-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado(a): Dr(a). Hegel de Brito Bosen,
Agravado: Chislaine Fonseca de Resende,
Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420882/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,
Agravado: Maria de Fátima Teixeira Brito Moura,
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420886/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Altair dos Santos Machado e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Ana Virgínia Verona de Lima,
Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Moisés Júnior,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420892/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Edgar Tavares Dutra,
Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca,
Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 420898/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Carlos Nestor de Sales,
Advogado(a): Dr(a). Bernardino Jorge Fantauzzi,
Agravado: Manoel Antônio dos Santos,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420902/1998-5 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: KAPARAO - Indústria e Comércio Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Gilberto Asdrúbal Neto,
Agravado: Sebastião de Andrade,
Advogado(a): Dr(a). Marcílio Ferreira Machado,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 420906/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado(a): Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar,
Agravado: Edson Soares de Carvalho,
Advogado(a): Dr(a). César Roberto Vieira Grusmão,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420909/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Alaerte Jacinto da Silva,
Agravado: Marilha Salles Santana Cassiano,
Advogado(a): Dr(a). Denise da Silva Batista,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 420910/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Elias Zacharias,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Abdala de Aguiar,
Agravado: André Evaristo da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Otávio Barretto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420913/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: BAP - Administração de Bens Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Mauro Corrêa dos Santos Costa,
Agravado: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro,
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Fernandes Rocha,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420923/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Ângela Maria Silva Braga,
Advogado(a): Dr(a). Leila Dantas Pereira,
Agravado: Furnas - Centrais Elétricas S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,
Advogado(a): Dr(a). Danielle de Souza Mourão,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 420926/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Marco César de Nadai,
Agravado: Antônio Roberto da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Renato de Souza Lemos,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420927/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Denise Alves,
Agravado: Isabel Costa Alonso,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420929/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Clínica Jardim América Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Machado,
Agravado: Leyna Mara Pinto e Outro,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 420930/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Três Poderes S.A. Supermercados,
Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins,
Agravado: Marcos Antônio Pereira Costa,
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Pereira de Figueiredo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 420948/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Oswaldo Bastos,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan,
Agravado: Cantina Tarantella Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o Enunciado 354 do TST (parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT). Dissenso jurisprudencial não demonstrado. (Aplicação dos Enunciados 23 e 296).

Processo: AIRR - 421234/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: João Antônio Geraldo,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Taglieber,
Agravado: Comércio de Móveis Nova Rondônia Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Felisberto Martinho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 422234/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Leonice Maria Coutinho,
Advogado(a): Dr(a). Ariovaldo Stella,
Agravado: Realco Comércio de Alimentos Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Rosa Maria Forlenza,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta do traslado de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido

Processo: AIRR - 422238/1998-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado(a): Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira,
Agravado: Elenice Sganzerla Luque,
Advogado(a): Dr(a). Roberto Aurichio,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422251/1998-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Marcelino Pereira de Santana,

Advogado(a): Dr(a). Giselayne Scuro,
 Agravado: Enesa Engenharia S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Andréa Kushiyama,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422257/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Sonia Helena Ferreira,
 Advogado(a): Dr(a). Hedy Lamarr Vieira de Almeida,
 Agravado: Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Walter Aroca Silvestre,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo autuado desacompanhado das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422258/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Oesp Distribuição e Transportes Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). João Roberto Belmonte,
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
 Agravado: Clóvis Donizete de Lima Carlomagno,
 Advogado(a): Dr(a). Néilson Leme Gonçalves Filho,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação e que conta com cópias reprográficas não autenticadas. Descumprimento de exigências contidas nos itens IX e X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422260/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Banco Bradesco S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Humberto Tavares de Meneses,
 Agravado: Cláudio Antônio Caires Dourado,
 Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422262/1998-7 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Rockwell do Brasil Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). José Carlos Frigatto,
 Agravado: Edson Ribeiro Correa,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422266/1998-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Villares Mecânica S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Márcio Yoshida,
 Agravado: Edvaldo Perassi Júnior,
 Advogado(a): Dr(a). Marlene do Carmo M. Fraqueta,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A necessidade de analisar fatos e provas e a falta de prequestionamento impedem o trânsito do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 422268/1998-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: ETRAL Comércio, Indústria, Peças e Equipamentos Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Aroldo Joaquim C. Filho,
 Agravado: Antônio Batista Fernandes,
 Advogado(a): Dr(a). Santo Pristello,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422271/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Maria Evaneide de Melo Gurgel Oliveira,
 Advogado(a): Dr(a). Benito Miltzman,
 Agravado: Relevo Araújo Indústrias Gráficas Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). João Luiz Aguiar,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422273/1998-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: São Marco S.A. Indústria e Comércio,
 Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat,

Agravado: Stélvio Svérberi,
 Advogado(a): Dr(a). Ana Flora Rodrigues Corrêa da Silva,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422282/1998-6 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Pirelli S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
 Agravado: Adilson Rosa da Silva,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento da existência de vínculo empregatício. Matéria assente no conjunto fático-probatório (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 422292/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Padaria e Confeitaria Seu Pão Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Sérgio Rosário Moraes e Silva,
 Agravado: Severino Idelfonso da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Angelúcio Assunção Piva,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422310/1998-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
 Advogado(a): Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira,
 Agravado: Roberto Carvalho Wilcke,
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Cibelli Rios,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422314/1998-7 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Enesa Engenharia S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Andréa Kushiyama,
 Agravado: Antônio Pereira Laurindo,
 Advogado(a): Dr(a). Nilton Pires,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422330/1998-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Cruz Vermelha Brasileira,
 Advogado(a): Dr(a). João Jesus Batista Dorsa,
 Agravado: Newton Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Humberto José Lebbolo Mendes,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422342/1998-3 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Antônio Fernando Ribeiro Machado,
 Advogado(a): Dr(a). Antônio Eduardo Leme da Fonseca,
 Agravado: Estática Engenharia de Projetos Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Riad Semi Akl,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422345/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Solid Restaurante Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Kátia Giosa Venegas,
 Agravado: Marluce Cândida da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Castiglione,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta do traslado de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422350/1998-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Eduardo Han,
 Agravado: José Fernandes da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas de peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422354/1998-5 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho,
Agravado: José Rafael da Silva Filho e Outra,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422360/1998-5 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Brito,
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA,
Advogado(a): Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recusa de prestação jurisdicional não constatada. Substituição processual. Afronta aos arts. 8º, III, da Carta Magna e 3º da Lei 8.073/90 não vislumbrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 422375/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Jorge Xavier dos Santos Filho,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Xavier dos Santos Filho,
Agravado: Mônica Marques de Brito,
Advogado(a): Dr(a). Romulo José Voto de Brito,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422377/1998-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Benedito Moia,
Advogado(a): Dr(a). Evandro de Menezes Duarte,
Agravado: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP,
Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Ilegibilidade da decisão denegatória. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422380/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Cledival Moreira da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Newton Heggendorff Sayão,
Agravado: Farmed Comercial e Distribuidora Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Arnor Gomes da Silva Júnior,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta do traslado de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422381/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Indústrias Têxteis Aziz Nader S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Guimarães Moraes,
Agravado: João Bastos da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rivelli,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que se encontra deserto, porque não houve complementação do depósito recursal no limite devido. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 422394/1998-3 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Bandeirantes S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Mirtes Acácia Bertachini Herrera,
Agravado: Ranulfo Antônio de Souza,
Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em agravo de petição. Afronta direta a dispositivo da Constituição Federal não dividida. Artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Enunciado 266. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 425286/1998-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Vivaldi Ribeiro,
Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis,
Agravado: General Motors do Brasil Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Carlos,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 425289/1998-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Rhodia S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Riad Semi Akl,
Advogado(a): Dr(a). Ildélio Martins,
Agravado: Sebastiana Elenice Pereira dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Hélio Aparecido Lino de Almeida,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 423718/1998-0 da 19a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado: Jeane Mary Oliveira Aciole Martins
Advogado(a): Dr(a). Ilmar de Oliveira Caldas
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 425290/1998-2 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Francisco Maurício de Andrade,
Advogado(a): Dr(a). Hedair de Arruda Falcão Filho,
Agravado: Motocana Máquinas e Implementos Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 425294/1998-7 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: ITT Automotivo do Brasil Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Ivonete Guimarães Gazzi Mendés,
Agravado: Luis Aleixo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 425295/1998-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Daniel Costa Azevedo,
Advogado(a): Dr(a). Lauro Roberto Marengo,
Agravado: Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 425312/1998-9 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Bráulio Silva - ME,
Advogado(a): Dr(a). Gilson Genésio dos Santos,
Agravado: Márcio Hercílio Formento,
Advogado(a): Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 425318/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Heinz Geyer Neto,
Advogado(a): Dr(a). João Alcides Rocha Junior,
Agravado: Frigorífico Riosulense S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Glauco Heieno Rubick,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 425321/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Adair Marques da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Hudson Sozi Elpídio,

Agravado: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Grupo Petrofértil,
Advogado(a): Dr(a). Milton Chukster,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 425328/1998-5 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Olivio Correa da Silveira,
Advogado(a): Dr(a). Pedro Luciano O. Dornelles,
Agravado: Aços Finos Piratini S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 425352/1998-7 de 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Maria Emília Costa França Vera Cruz,
Advogado(a): Dr(a). Dalva Agostino,
Agravado: Elizabeth S.A. Indústria Têxtil,
Advogado(a): Dr(a). Vitor Manoel Castan,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427315/1998-2 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Ferreira,
Agravado: Valdevino Alves Pereira,
Advogado(a): Dr(a). Solange Leila Vidal Lima,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427318/1998-3 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Edson da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Aureliano Curcino dos Santos,
Agravado: Brasília Empresa de Segurança Ltda.,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427330/1998-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Engetel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Damaris Pessoa Lima,
Agravado: Geraldo Luiz Bicalho Gomes,
Advogado(a): Dr(a). Odyr Galhardo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427332/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança,
Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
Agravado: Roberto Fernandes de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427340/1998-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco da Bahia Investimentos S.A. e Outro,
Advogado(a): Dr(a). Lilian Maia Figueiredo,
Agravado: Maria Helena Gonçalves Siqueira,
Advogado(a): Dr(a). Carlos José da Rocha,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427341/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A.,
Advogado(a): Dr(a). André Moura Moreira,
Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha,
Agravado: Osman Eustáquio Figueiredo Santos,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Sérgio Figueiredo Santos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que nega provimento porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 427352/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-427680/1998-2,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Agravado: Osvalir José de Araújo,
Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 427357/1998-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Embasil - Embalagens Siderúrgicas Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Roberto José de Paiva,
Agravado: Gumercindo Batista de Moraes,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Silva,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 427358/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
Agravado: Wellington Luiz Santiago e Outro,
Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427372/1998-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENURB,
Advogado(a): Dr(a). Marcus Flavius de Los Santos,
Agravado: Maria Celoi Azambuja da Silva,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427384/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA,
Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Lima Martins,
Agravado: Rui Mateus de Almeida,
Advogado(a): Dr(a). Egle Vasques Atz Lacerda,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta do traslado de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido

Processo: AIRR - 427386/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Forjas Taurus S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva,
Agravado: Maurício Freindorfner,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Elcio Cavicchioli,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427400/1998-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Fabricadora de Peças- COFAP,
Advogado(a): Dr(a). Clóvis Silveira Salgado,
Agravado: Jaime Pereira das Neves,
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Machado Lepore,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de cópia reprográfica apresentada para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427430/1998-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: José Francisco Vieira da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Teodoro Manuel da Silva,
Agravado: COPEL - Companhia Petroquímica do Sul,
Advogado(a): Dr(a). Roberto Pierri Bersch,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 427447/1998-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen,
Agravado: José Fioravante Bermonte,
Advogado(a): Dr(a). Marcia Elisa Zappe Buzatti,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 427452/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Eddata Training Center Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos,
Agravado: Marcelo Lima Nunes,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427462/1998-0 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Riomar Conservas Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Renaldo Gonzaga de Almeida,
Agravado: Flávia Luciana Torres Cavalleiro de Macedo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 427433/1998-0 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST,
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado(a): Dr(a). Afonso Inácio Klein
Agravado: Antônia de Fátima Machado dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Enio Cesar Martins
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA - Não se conhece do agravo quando não consta da peça a identificação do advogado subscritor.

Processo: AIRR - 427445/1998-1 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Associação do Hospital e Maternidade São Francisco
Advogado(a): Dr(a). André Duarte Gandra
Agravado: Vera Adriana Burlamarqui de Farias
Advogado(a): Dr(a). Joscélia Bernhardt Carvalho
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado autenticação das peças essenciais à formação do instrumento. Inteligência do art. 830 da CLT e da orientação substanciada no item X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo: AIRR - 427466/1998-4 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe,
Advogado(a): Dr(a). José Luís Leal Libonati,
Agravado: Maria Aparecida Dias dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). José Elmo da Silva Monteiro,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria, diante da demonstração de divergência específica na forma do Enunciado 296/TST.

Processo: AIRR - 427472/1998-4 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Luís Leal Libonati,
Agravado: José Paulo Pontes da Silva,
Advogado(a): Dr(a). José Elmo da Silva Monteiro,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não cabe agravo de instrumento para reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126.

Processo: AIRR - 427481/1998-5 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Abrahão Maciel de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). F. Moacir Barros,
Agravado: Cooperativa Habitacional Econômica dos Servidores Públicos do Distrito Federal - COOPERSERV,
Advogado(a): Dr(a). Lauro Teixeira Souto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo: AIRR - 427494/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). José Neuilton dos Santos,
Agravado: José Antônio Virgílio,
Advogado(a): Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação de norma coletiva, cuja observância obrigatória não excede a jurisdição do Tribunal de origem. Recurso de revista que encontra óbice no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 427523/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Rui di Giacomo Barbosa,
Agravado: Beatriz de Fátima Dias Gomes,
Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta do traslado de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427525/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Carlos Alberto Oliveira da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pereira Muniz,
Agravado: Limpadora Califórnia Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Sonia L. de Camargo e Melo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427543/1998-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Rosemary Benedita de Paula Nonino,
Advogado(a): Dr(a). Luis Claudio Mariano,
Agravado: Itaú Seguros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Wagner Elias Barbosa,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo, autuada sem o acompanhamento das cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96 que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427544/1998-3 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro,
Agravado: Edna Aparecida Estoque Carisio,
Advogado(a): Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427563/1998-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Bradesco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento,
Agravado: Sandra Cristina de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Marco Rogério de Paula,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Descumprimento de obrigações e fiscais. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT e Enunciados 266 e 297, do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 427636/1998-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Arilton Viana da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Cláudia Zanetti Pierdomenico,
Agravado: Copebrás S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Walter Antônio Barnez de Moura,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao artigo 118 da Lei 8.213/91 não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 427680/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-427352/1998-0,
Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Osvaldo José de Araújo,
Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto,
Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Carlos José da Rocha,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO/DEFICIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira).

Processo: AIRR - 427749/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Viação Carmo Sion Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Daniela Kumaira de Oliveira,
Agravado: Luiz Gonzaga da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Jonas de Sá Soares,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação da cópia reprográfica de peça de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427733/1998-6 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado: Joaquim Martins de Mello Neto
Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST.

Processo: AIRR - 427735/1998-3 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: DVN S.A. - Embalagens
Advogado(a): Dr(a). André Jobim de Azevedo
Agravado: Brino Germano
Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Muniz Couto
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST.

Processo: AIRR - 427736/1998-7 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Souza Cruz S.A.
Advogado(a): Dr(a). Lucila Maria Serra
Agravado: José Ernesto Gasparetto
Advogado(a): Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO - O agravo de instrumento deve atacar os fundamentos do despacho recorrido. Inteligência do Enunciado nº 272/TST.

Processo: AIRR - 427752/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Transportadora Itapemirim S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Edward Ferreira Souza,
Agravado: Wanderlei Luiz Barbosa,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Mariano Martins Lanna,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação da cópia reprográfica de peça de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427762/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Esab S.A Indústria e Comércio,
Advogado(a): Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes,
Agravado: Israel de Oliveira Profeta,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação e que conta com cópia não autenticada da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427763/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Condomínio do Edifício G. Couto e Silva,
Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia F. Borges de Carvalho,
Agravado: José Geraldo Machado,
Advogado(a): Dr(a). João Batista de Sene,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação da cópia

reprográfica de peça de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 428268/1998-7 da 24a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado: Fernando Peres,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Folhas de presença. Ônus da prova. Violação aos dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 427858/1998-9 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Unifertil - Universal de Fertilizantes S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luís Ulysses do Amaral de Pauli
Agravado: Paulo Ricardo Silveira
Advogado(a): Dr(a). Suzana Trelles Brum
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECLUSÃO DO TEMA "NULIDADE DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA". INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 266/TST. O prequestionamento da matéria a ser apreciada é pressuposto intrínseco do recurso de revista. Quando não ventilada, atrai a aplicação do Verbete Sumular nº 296/TST. Inobservância de legislação infraconstitucional não enseja o cabimento de recurso de revista em agravo de petição, mesmo que, na hipótese, possa se vislumbrar possível ofensa reflexa ao texto constitucional. A violação deve ser frontal, como orienta o Enunciado nº 266/TST.

Processo: AIRR - 427859/1998-2 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST,
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Sextilio Mattiello
Advogado(a): Dr(a). Elias Antônio Garbin
Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DA LEI À HIPÓTESE NÃO COMPREENDIDA POR SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA. BANCÁRIO. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULA A JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. O inciso II do art. 62 da CLT não pode ser aplicado a relação contratual trabalhista rescindida antes de sua vigência. Ademais, os bancários têm a sua jornada de trabalho regida por norma especial, insculpida nos arts. 224 a 226 da CLT.

Processo: AIRR - 427860/1998-4 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Maria Amélia Biscarra dos Santos e Outra
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST.

Processo: AIRR - 427861/1998-8 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Antônio Felino Teles
Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyer
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO NA ORIGEM. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE REESTRUTURAÇÃO NO QUADRO DE CARREIRAS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 468 DA CLT. A afronta ao texto legal deve se mostrar prequestionada, sob pena de atrair a incidência do Verbete Sumular nº 297/TST. NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA. Não se admite o processamento do recurso de revista por divergência de interpretação legal quando esta se basear em Lei Estadual cuja observância não extrapole a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida. Incidência do art. 896, "b", da CLT.

Processo: AIRR - 427863/1998-5 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST,
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Pirelli Pneus S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: José Padilha
Advogado(a): Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO ANTE A ORIENTAÇÃO CONSUBSTANCIADA NO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. A atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais se encontra cristalizada no sentido de que, com relação ao tema adicional de periculosidade, este é devido mesmo quando intermitente a exposição ao agente perigoso, e, quanto aos turnos ininterruptos de

revezamento, que a concessão de intervalos para descanso ou refeição não os descaracteriza. aplicação do Enunciado nº 333/TST.

Processo: AIRR - 427864/1998-9 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Agravante: Souza Cruz S.A.

Advogado(a): Dr(a). Alfonso De Bellis

Agravado: Rivadavia Cristaldo Moreira

Advogado(a): Dr(a). Aline Vontobel Fonseca

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO TOTAL - ALTERAÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. A alteração contratual que suprime o recebimento de comissões e estabelece apenas um valor fixo como remuneração caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição do Enunciado nº 294/TST.

Processo: AIRR - 427865/1998-2 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Agravante: Omar Vitor Veck

Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz

Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyger

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO NA ORIGEM. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE REESTRUTURAÇÃO NO QUADRO DE CARREIRAS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 468 DA CLT. Razoável interpretação de dispositivo constitucional não enseja sua inobservância. Incidência do Enunciado nº 221/TST. A afronta ao texto consolidado não se mostra prequestionada, atraindo a incidência do Verbete sumular nº 297/TST. INTERPRETAÇÃO DO ART. 40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA VÁLIDA. Admite-se o processamento do recurso de revista quando, o agravante nas razões do apelo, demonstrar a existência de divergência válida.

Processo: AIRR - 427866/1998-6 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Agravado: Firmo Paz

Advogado(a): Dr(a). Luciana Konradt Pereira

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. NÃO-CONHECIMENTO. As peças que formam o agravo de instrumento devem estar autenticadas, sob pena de não-conhecimento do recurso. Aplicação do art. 830 da CLT e da orientação consubstanciada no inc. X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo: AIRR - 427868/1998-3 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Rita Perondi

Agravado: Mário Daniel Araújo Ribeiro

Advogado(a): Dr(a). Ruth D'Agostini

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INERENTES AO SEU CABIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO LEGAL. INCIDÊNCIA DO ART. 896 DA CLT E ENUNCIADOS 312 E 221/TST. Não cabe recurso de revista para pronunciamento acerca de legislação estadual de observância limitada ao TRT prolator da decisão recorrida.

Processo: AIRR - 428300/1998-6 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Nilson Marcelino Pereira,

Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo,

Agravado: Banco do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não transpõe o limite legal a decisão que denega seguimento ao recurso de revista com amparo no dispositivo que rege a espécie e nos Enunciados que orientam as hipóteses de não cabimento. Negação da prestação jurisdicional não evidenciada. Nulidade do acórdão não configurada. AP e ADI. Matéria superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Enunciado 333. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 428509/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST, corre

junto com AIRR-428510/1998-1,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Marilza Soares de Souza,

Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima,

Agravado: Banco Real S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 428510/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST, corre
junto com AIRR-428509/1998-0, .

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco Real S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza,

Agravado: Marilza Soares de Souza,

Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 428703/1998-9 da 24a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo,

Agravado: Henrique Ricardo Schleich Filho,

Advogado(a): Dr(a). Dilma da Aparecida Pinheiro P. Rezende,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comissões. Integração na remuneração dos repousos semanais. Violação ao artigo 7º, da Lei 605/49. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Descostos. Transgressão ao artigo 462 da CLT. Ausência de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciados 297 e 296. Horas extras. Violação ao artigo 818 da CLT não demonstrada. Matéria ligada à prova. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429097/1998-2 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Sílvio Avelino Pires Britto Júnior,

Agravado: Jandy Oliveira de Santana,

Advogado(a): Dr(a). Josenilde Saraiva Araújo,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Exegese do Enunciado/TST n. 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 429100/1998-1 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Patrícia Lima Dória,

Agravado: Custódio Ferreira de Oliveira,

Advogado(a): Dr(a). Lúcia Magali Souto Avena,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 429101/1998-5 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Shell Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). João Amaral,

Agravado: Vinicius Antunes da Costa,

Advogado(a): Dr(a). Aurélio Pires,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 429115/1998-4 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Elenilton Barbosa dos Santos e Outro,

Advogado(a): Dr(a). José Curvello Filho,

Agravante: Transportadora Dois de Julho Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Ana Paula de Almeida Lima,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 429118/1998-5 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior,

Advogado(a): Dr(a). José Antônio Guimarães de Meireles,

Agravado: Jailton Teles de Lima,

Advogado(a): Dr(a). Ricardo de Almeida Dantas,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 429123/1998-1 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar,

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Fonseca,

Agravado: Valentim Anunciação Venâncio,
Advogado(a): Dr(a). Francisco Brito de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Exegese do Enunciado/TST n.221. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 429364/1998-4 da 7a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR
Advogado(a): Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
Agravado: Francisco das Chagas Araújo
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRECLUSÃO. A questão suscitada na via recursal deve ter sido alvo de tese na decisão recorrida. Enunciado nº 297/TST.

INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O aresto trazido a confronto deve ser específico, possuindo emissão de tese diversa do acórdão revisando, apesar de partir da mesma premissa fática. Incidência do Verbete Sumular nº 296/TST.
REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Da mesma forma, não se admite o processamento de recurso de revista para reexame do conteúdo fático-probatório do acórdão impugnado. Incidência da orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST.

Processo: AIRR - 429656/1998-3 da 17a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-429657/1998-7,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,
Advogado(a): Dr(a). José Neuilton dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Amaral Filho,
Agravado: Roberto Pereira de Souza e Outro,
Advogado(a): Dr(a). Gentil Martins Perez,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 429657/1998-7 da 17a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-429656/1998-3,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima,
Agravado: Roberto Pereira de Souza e Outro,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA- Em se tratando da hipótese de litisconsórcio, em que foi reconhecida a responsabilidade subsidiária, o depósito recursal realizado por um dos recorrentes ao outro não aproveita, dada a possibilidade de exclusão da lide da parte que providenciou o depósito. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 429843/1998-9 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Francisco Gonçalves Lima
Advogado(a): Dr(a). Albérico de Oliveira Castro
Agravado: Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien-Bahia
Advogado(a): Dr(a). Rosane Maria Salomão,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. Ao teor do que estabelecem o artigo 896, § 4º, da CLT e o Enunciado nº 210/TST, o recurso de revista, nesta fase processual, somente tem cabimento na hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que não restou evidenciado no caso destes autos. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429844/1998-2 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Banco Bradesco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Luzia de Fátima Figueira,
Agravado: Adelmo Nolasco de Carvalho,
Advogado(a): Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Deve ser mantido o despacho denegatório do recurso de revista quando este não reúne condições de prosperar, seja por não se vislumbrar a suscitada preliminar de nulidade do julgado regional, como também por não se enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429845/1998-6 da 5a. Região. 4ª Turma/TST.

Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Erivaldo Viana Silva
Advogado(a): Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado: Politenio Indústria e Comércio S.A.
Advogado(a): Dr(a). Hélio Palmeira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MATÉRIA FÁTICA - PREQUESTIONAMENTO. Se o Regional limita-se a afirmar que a Junta agiu com acerto ao declarar o reclamante litigante de má-fé, sem, no entanto, definir o quadro fático suporte da aplicação do art. 17 do Código de Processo Civil, constitui ônus do recorrente interpor declaratórios, para efeito de prequestionamento, sob pena de inviabilizar o conhecimento da revista, ante o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429847/1998-3 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Cresauto Veículos S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Manoel Dias,
Agravado: Pedro Luiz Passos da Rosa,
Advogado(a): Dr(a). Roberto Dórea Pessoa,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA QUE IMPLICA ENVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Inviável a análise de recurso de revista que implique revolvimento de fatos e provas. Pertinência do Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429886/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Companhia Leco de Produtos Alimentícios,
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo,
Agravado: Sérgio Luiz Pereira de Almeida,
Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Lourenço Gomes,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 429888/1998-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Pem Engenharia S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Maria Teresa Martini Durães,
Agravado: Valdivino Eliaquim,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT.

Processo: AIRR - 429890/1998-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Jaime Gonçalves,
Advogado(a): Dr(a). Valdemar Batista da Silva,
Agravado: Thermoid S.A. Materiais de Fricção,
Advogado(a): Dr(a). Silvio Rezende Duarte,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT.

Processo: AIRR - 429857/1998-8 da 15a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Confab Industrial S.A.
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado: José Carlos de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Néilson Meyer
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. O prequestionamento da matéria a ser examinada é pressuposto intrínseco do recurso de revista. A ausência de ventilação do tema impede a sua análise, conforme orienta o Enunciado nº 297/TST. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. Não se admite o processamento de recurso de revista para reexame do conteúdo fático-probatório do acórdão impugnado. Incidência da orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST.

Processo: AIRR - 429866/1998-9 da 15a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Sebastião Domingos de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado: Aços Villares S.A.
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA JCJ EM RAZÃO DO VALOR DE ALÇADA. VIOLAÇÃO AO ART 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO CONFIGURADA. Consoante a jurisprudência reiterada desta Corte, o art. 5º, LV, da Constituição da República não revogou o art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70.

Processo: AIRR - 429867/1998-2 da 15a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense
Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado: Alumínio Ramos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Lucinéia Aparecida Rampani

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. IPC DE MARÇO/90. Consoante entendeu o Excelso Pretório, inexistente direito adquirido ao IPC de março/90, a teor do Enunciado nº 315/TST.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 429869/1998-0 da 15a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. - SERVITA
Advogado(a): Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado: Antônio Carlos Vieira
Advogado(a): Dr(a). Décio José Nicolau
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A violação direta ao texto constitucional é requisito necessário para o cabimento do recurso de revista em agravo de petição, conforme o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo: AIRR - 429870/1998-1 da 15a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado: Samira Fernanda Roldão
Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. EXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. A comprovação de mandato tácito nos autos autoriza o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A violação direta ao texto constitucional é requisito necessário para o cabimento do recurso de revista em agravo de petição, conforme o art. 896, § 4º, da CLT.
 Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 429879/1998-4 da 2a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Carlos Alberto Garcia
Advogado(a): Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado: Elevadores Atlas S.A.
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST.

Processo: AIRR - 429880/1998-6 da 2a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Soplast - Plásticos Soprados Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Agravado: João Batista do Nascimento
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST.

Processo: AIRR - 429882/1998-3 da 2a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: United Food Companies Restaurantes S.A.
Advogado(a): Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado: Sandro Muniz
Advogado(a): Dr(a). Eli Alves da Silva
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST.

Processo: AIRR - 429883/1998-7 da 2a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Agravante: Rosângela Galindo
Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cavalcante
Agravado: Banco Francês e Brasileiro S.A. e Outro
Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST.

Processo: AIRR - 430269/1998-7 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado: Aloísio Antônio Bicas,
Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recusa de prestação jurisdicional não constatada. Horas extras. Violações a dispositivos de lei e da Constituição não vislumbradas. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430330/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Grupo Abaeté,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Adolfo Junqueira de Castro,
Agravado: Zélia Maria de Souza Melia e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Brenda Mello,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não recusa a prestação jurisdicional a decisão que enfrenta os argumentos expendidos pelos contendores. Violação aos dispositivos legais e constitucionais não vislumbrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430331/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado(a): Dr(a). Rogério Machado Coutinho,
Agravado: Jane Ferreira Sales,
Advogado(a): Dr(a). Alex Santana de Novais,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação aos artigos 1º e 71 da Lei nº 8.666/93 não vislumbrada. Enunciado 221. Responsabilidade subsidiária. Divergência de julgados não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430333/1998-7 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira,
Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
Agravado: Jaques Pedro da Cruz,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Costa,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não transpõe o limite legal a decisão que nega seguimento ao recurso de revista com amparo no dispositivo que rege a espécie e nos enunciados pertinentes. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430566/1998-2 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Richardes Calil Ferreira,
Agravado: Giordano Naresi,
Advogado(a): Dr(a). Florival dos Santos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O agravo de instrumento é o remédio processual adequado para destrancar o recurso de revista. Assim, cabe à parte, em suas razões, atacar os fundamentos adotados pelo despacho que denegou-lhe seguimento, pois, do contrário, perderá a sua finalidade, não livrando o recurso revisional do gravame sofrido. Inteligência da alínea "b" do artigo 897 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 430577/1998-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Ceval Alimentos S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Augusto César Ruppert,
Agravado: Lúcia de Freitas Ormenese,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 430589/1998-2 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Moacyr Tucci,
Advogado(a): Dr(a). Dyonísio Pegorari,
Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP,
Advogado(a): Dr(a). Cátia Maria Ferreira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 430596/1998-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Clóvis Pinheiro de Souza Júnior,
Agravado: Ademir Luiz Dalla Vecchia,
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 430597/1998-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Sérgio Garcia,
Advogado(a): Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro,
Agravado: Ultrafértil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Sandra Gomes da Silva,
Agravado: Sergemtecnic Manutenção Industrial Ltda.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Aplicabilidade do Enunciado/TST n. 23. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 430827/1998-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Banco do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Agravado: Valcir Candido do Prado,

Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Mariani,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Violação aos artigos 7º, inciso XXVI e 74, parágrafo 2º, da CLT, não vislumbrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430859/1998-5 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Banco do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Agravado: Iracema Schueda Padilha,

Advogado(a): Dr(a). Genésio Felipe de Natividade,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A parte tem o direito de obter do poder judiciário manifestação a respeito da incidência de lei que, a seu juízo, impede o acolhimento da pretensão deduzida em juízo. Violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal demonstrada. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431033/1998-7 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Agravado: José Cheffe Rahal,

Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431035/1998-4 da 12a. Região. 4ª Turma/TST, corre

junto com AIRR-431036/1998-8,

Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Agravado: Erasmo Jacob Fuck,

Advogado(a): Dr(a). Francisco Vital Pereira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431036/1998-8 da 12a. Região. 4ª Turma/TST, corre

junto com AIRR-431035/1998-4,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Erasmo Jacob Fuck,

Advogado(a): Dr(a). João Batista Baby,

Agravado: Banco do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431038/1998-5 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Companhia Industrial Schlösser S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Valkirio Lorenzette,

Agravado: José Valdir Marchi e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco,

Advogado(a): Dr(a). Adailto Nazareno Degering,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431043/1998-1 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco Bradesco S.A.,

Advogado(a): Dr(a). José Francisco Pinha,

Agravado: Altemir Banhara,

Advogado(a): Dr(a). Edson Arcari,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 431046/1998-2 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Celulose Irani S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Jerri José Brancher,

Agravado: José Rodrigues Pacheco,

Advogado(a): Dr(a). Silvério Baldissera,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 431053/1998-6 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Agravado: Ineis Guistein Reuier,

Advogado(a): Dr(a). Pedro José de Souza Pereira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431139/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro,

Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo,

Agravado: Neuber Salles Sauerbronn,

Advogado(a): Dr(a). Fernando de Paula Faria,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431149/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira,

Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,

Agravado: Aristides José Gonçalves Sobrinho,

Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não transpõe o limite legal a decisão que nega seguimento ao recurso de revista com amparo no dispositivo que rege a espécie e nos enunciados pertinentes. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431151/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Banco Real S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Agravado: Miguel Elias da Silva (Espólio de),

Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários assistenciais. Base de incidência. Recurso de revista que deve ser recebido com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431232/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: General Motors do Brasil Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Benedicto Felipe da Silva Filho,

Agravado: Maria Concebida Soares,

Advogado(a): Dr(a). José Adolfo Melo,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Citação por edital. Revelia. Artigos 9º e 330 do CPC não violados. Enunciado 221. Decisão proferida em sintonia com enunciado deste Tribunal. Inviabilidade do recurso de revista. Artigo 896, "a", parte final, da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431240/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado(a): Dr(a). Helvécio Viana Perdigão,

Agravado: Milton Cirino Ferreira,

Advogado(a): Dr(a). Alex Santana de Novais,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recusa de prestação jurisdicional. Ausência de alegação de afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431272/1998-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Techint Engenharia S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Gilmar da Silva Sobral Moreira,
Agravado: Nádia Lúcia Lourenço,
Advogado(a): Dr(a). Fábio Villas Bôas,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Enunciado 126. A não transcrição de ementas para cotejo e a ausência de indicação do dispositivo legal ou constitucional que teria sido violado pela decisão recorrida inviabiliza o recurso de revista. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431518/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho,
Agravado: Edson Alves Cruz de Lima,
Advogado(a): Dr(a). João Batista dos Santos,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431533/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Pan Americana S.A. Indústrias Químicas,
Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Toledo,
Agravado: Waldemar Cândido Ferreira,
Advogado(a): Dr(a). Júlio César da Costa Bittencourt,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431563/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay,
Agravado: Gustavo Adolpho da Nova Monteiro,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 431713/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo,
Agravado: Antônio Rodrigues Moreira,
Advogado(a): Dr(a). Adilson de Paula Machado,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431714/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado: Ana Lúcia da Costa Marinho,
Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431757/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Banco Bradesco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Riwa Elblink,
Agravado: Carlos Augusto Pires,

Advogado(a): Dr(a). José Antônio Rolo Fachada,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERTINÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297/TST. O recurso de revista não tem cabimento quando a sua análise implicar o revolvimento de fatos e provas, bem como não restar prequestionada a matéria objeto dos dispositivos tidos como violados. Pertinência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST, respectivamente. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431758/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Augustinho Freire de Mendonça,
Advogado(a): Dr(a). Claudinéia Lage,
Agravado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
Advogado(a): Dr(a). Andréa de Souza Rocha,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 296/TST. O recurso de revista não tem cabimento quando a sua análise implicar o revolvimento de fatos e provas, bem como quando inespecífica a divergência colacionada. Pertinência dos Enunciados nºs 126 e 296/TST, respectivamente. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431759/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Celso Magalhães Fernandes,
Agravado: José Carlos Monteiro de Carvalho
Advogado(a): Dr(a). Abenor Natividade Costa
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 221 E 297/TST. Inviável o processamento de recurso de revista, por se tratar de interpretação razoável dada à legislação que rege a matéria (Enunciado nº 221), não tendo sido demonstrada a existência de teses diversas na análise dos dispositivos legais, além do que faz-se necessário o prequestionamento da matéria impugnada (Enunciado nº 297/TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431760/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho,
Agravado: Hélio Moreira,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETO - DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. Se o agravante não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório de sua revista, impõe-se o não-provimento do agravo de instrumento. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431761/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Viação Rubanil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Fernando da Silva Andrade
Agravado: Richard Victor Clavo da Silva
Advogado(a): Dr(a). José Carlos Ferreira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 297, 126 E 296/TST. Inviável o processamento de recurso de revista, quer por violação, quer por divergência, quando faltar o necessário prequestionamento da matéria (Enunciado nº 297/TST) ou quando implicar revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), como é o caso destes autos, acrescentando-se que os arestos colacionados eram inespecíficos, ao teor do Enunciado nº 296/TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431763/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Jornal do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luís Cláudio Amorim Barretto
Agravado: Flávio Sérgio Soares
Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Vieira da Silva
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
Ementa: REDUÇÃO SALARIAL - ACORDO COLETIVO - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ART. 7º, VI E XXVI, DA CF. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista no efeito, tão-somente, devolutivo.

Processo: AIRR - 431764/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado: Alex Sandro Franco de Carvalho
Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Quando o recorrente

não traz arestos aptos para confronto com a tese esposada pelo acórdão recorrido, nem evidencia que este afrontou literalmente dispositivo constitucional e/ou legal, resulta incensurável o despacho que denega processamento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 431774/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado: Leda Cristina da Silva
Advogado(a): Dr(a). Paulo F. de Aguiar
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

Ementa : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fim de prevenir possível ofensa ao artigo 832 da CLT, merece ser provido o agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo. Agravo provido, para determinar o processamento da revista no efeito, tão-somente, devolutivo.

Processo: AIRR - 431777/1998-8 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Rede Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira,
Agravado: Eliezer de Oliveira França,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO - FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA (ART. 93, IX). Se o ato judicial, contaminado por nulidade, não acarreta prejuízo aos litigantes, o juiz deve abster-se de declarar sua ineficácia, atento ao que reza o art. 794 da CLT. A decisão que homologa simples cálculo possui natureza interlocutória e, como tal, deve ser fundamentada, ainda que de forma sucinta (art. 93, IX, da Constituição Federal). O v. acórdão regional deixou explicitado que o juiz da execução não concedeu o prazo previsto no § 2º do art. 879 da CLT e homologou, singelamente, os cálculos. Em seguida, determinou a citação para pagamento ou garantia do juízo. Sem dúvida que a falta de explícita fundamentação poderia contaminar a decisão homologatória. Entretanto, a nulidade esvaiu-se por completo, se considerado que à agravante foi assegurado o prazo do art. 884 da CLT, para que exercitasse não só o direito de embargar como também de impugnar a liquidação, circunstância que evidencia a total pertinência da inteligência que emana do art. 794 da CLT, porque, em última análise, não houve prejuízo à agravante, que pode exercer e exerceu seu amplo direito de defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Violação ao art. 93, IX, não caracterizada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431781/1998-0 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Indústria Naval do Ceará S.A. - INACE,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Almeida da Silva,
Agravado: Lília Maria Lima dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Mary Machado Scalercio,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em sede de agravo de instrumento. Orientação do Enunciado nº 218/TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431782/1998-4 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: União de Ensino Superior do Pará - UNESPA,
Advogado(a): Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza,
Agravado: Augusto Pereira de Souza,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431783/1998-8 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Nivaldo dos Santos Rodrigues,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano,
Agravado: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431785/1998-5 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna,
Agravado: Manoel Francisco Pascoal,
Advogado(a): Dr(a). Luiza de Marilac Campelo,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431888/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: José Lamartine Lourdes Esperança,
Advogado(a): Dr(a). Wagner Buters Chaves,
Agravado: FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Marques da Costa,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST.

Processo: AIRR - 431898/1998-6 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Maria Selma Daniel de Moura,
Advogado(a): Dr(a). Alder Grêgo Oliveira,
Agravado: Francisco Eilton de Oliveira Silva,
Advogado(a): Dr(a). Osvaldo de Sousa Araújo Filho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 431899/1998-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Carlos Alberto Ferreira Costa,
Advogado(a): Dr(a). Alder Grêgo Oliveira,
Agravado: Hidrel Hidráulica e Eletricidade,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não caracterizada divergência jurisprudencial, à luz dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431902/1998-9 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região.
Procurador(a): Dr(a). Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto,
Agravado: Terezinha Benedita da Silva
Agravado: Município de Jaguaruama,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - Data do início da contagem do prazo recursal. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando desconstituídos os fundamentos do despacho atacado. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431908/1998-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques,
Agravado: Márcio Vivaldi Azevedo de Aguiar e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Patrício William Almeida Vieira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE. O agravo de instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferitório ao 2º grau de jurisdição. Não demonstrando o agravante o desacerto do despacho agravado, não alcança o agravo o seu objetivo legal. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 432410/1998-5 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Associação das Pioneiras Sociais,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: Maurice Helena Miranda dos Reis,
Advogado(a): Dr(a). Flávio Tomaz Pereira Lopes,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violações a dispositivos de lei e da Constituição Federal não vislumbradas. Enunciados 221 e 297 deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432416/1998-7 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Ação Social do Planalto - ASP,
Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar,
Agravado: Joana D'Arc Medeiros da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Elson dos Santos Ronna,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade da decisão por recusa de prestação jurisdicional não divisada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432417/1998-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Brasal Refrigerantes S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: João Carlos de Santana,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Antônio Reis,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A razoável interpretação a preceito legal, a falta de prequestionamento, a transcrição de arestos oriundos de julgamentos de Turmas desta Corte e a inexistência de divergência de teses obstam o caminho do recurso de revista - Enunciados 221, 297 e 296 e artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432531/1998-3 da 24a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Lédio Roque Pasolini,

Advogado(a): Dr(a). José Carlos Nava Arruda,

Agravado: Arnulfo Brito de Carvalho,

Advogado(a): Dr(a). Neiva Aparecida dos Reis,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 432595/1998-5 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado(a): Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira,

Agravado: Edmur Conceição de Melo,

Advogado(a): Dr(a). Joubert Natal Turolla,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 432772/1998-6 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado(a): Dr(a). Clarissa Dias de Melo Alves,

Agravado: Firmina da Rocha Carvalho e Outros,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reexame de fatos e de provas que não se coaduna com a natureza do recurso de revista (Enunciado 126/TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432774/1998-3 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado(a): Dr(a). Clarissa Dias de Melo Alves,

Agravado: Laurisson Antônio de Araújo,

Advogado(a): Dr(a). Divino Donizetti Pereira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação aos artigos 460 e 515 do CPC, 224 e 62 da CLT não vislumbrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432593/1998-8 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista do Município de Sumaré

Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Agravado: Município de Sumaré

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333).

Processo: AIRR - 432781/1998-7 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Juraci Caldeira Silva e Outro,

Advogado(a): Dr(a). Amarildo Domingos Cardoso,

Agravado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,

Advogado(a): Dr(a). Eurípedes Malaquias de Sousa,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao artigo 1º da Lei 8.878/94 não divisada. Enunciado 221. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432814/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS,

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batalha Mendes,

Agravado: Jugurta de Carvalho Lisboa,

Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não incorre em recusa de prestação jurisdicional a decisão que, embora de forma sucinta, enfrenta os argumentos expendidos pelo recorrente. Violação ao artigo 372 do CPC. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432832/1998-3 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA,

Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Brito,

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA,

Advogado(a): Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recusa de prestação jurisdicional não constatada, diante do exame, pela instância recursal, dos argumentos expendidos pela recorrente. Afronta aos arts. 832 da CLT, 458, II e III e 535, I e II, do CPC e 5º, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal não divisada. Substituição processual. Violação aos arts. 8º, III, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 8.073/90 não vislumbrada. Enunciado 221. A ascensão do recurso de revista por alegada divergência de interpretação de norma coletiva somente é cabível quando verificada a hipótese prevista no art. 896, "b", da CLT. Não excedendo, a norma coletiva, a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, não há como receber o apelo. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432839/1998-9 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: José Flamarion Pelúcio Silva,

Advogado(a): Dr(a). Ana Josete Ferreira Mesquita,

Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Maria do Socorro de Araújo Salviano,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arestos oriundos de Turmas do TST, do STF, ou inespecíficos, ou sem indicação da fonte de publicação, ou retirados de repositório não autorizado - art. 896, alínea "a", da CLT, e Enunciados 296 e 337 desta Corte - desservem ao confronto de teses. A falta de prequestionamento impede o exame da alegada violação. Enunciado 297. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433019/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro,

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Advogado(a): Dr(a). Luiz Felipe Tenório da Veiga,

Agravado: Mário César Godinho da Silva e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 433021/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),

Advogado(a): Dr(a). Sayde Lopes Flores,

Agravado: Marcos Antônio de Oliveira Braga,

Advogado(a): Dr(a). Alcinésio Barcellos Júnior,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 433024/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Bradesco Previdência e Seguros S.A.,

Advogado(a): Dr(a). José Maurício Carlúccio de Almeida,

Agravado: Luiz Antônio de Araújo,

Advogado(a): Dr(a). Gisella Dawes Soares,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

Processo: AIRR - 433025/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso,

Agravado: Jorge de Oliveira Lopes,

Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Peixoto da Silva,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433026/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso,

Agravado: Antônio Carlos Ferreira Rangel,

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gomes de Mendonça,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433027/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Armando de Freitas,
Advogado(a): Dr(a). Nilba da Rocha Dias,
Agravado: Valesul Alumínio S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433028/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Gillette do Brasil Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Maurício Martins Fontes D' Albuquerque Câmara,
Agravado: Alexandre Lourenço de Carvalho,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Guedes,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 433039/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes,
Advogado(a): Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicabilidade do Enunciado/TST n. 218.

Processo: AIRR - 433046/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Petroflex - Indústria e Comércio S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins,
Agravado: Daniel Silva,
Advogado(a): Dr(a). Kátia Duarte,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR - 433048/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado,
Agravado: Gilberto de Ambros Freixo,
Advogado(a): Dr(a). Adilson de Oliveira Siqueira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

Processo: AIRR - 433057/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio
Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira,
Agravado: Jandir Conceição Rojas de Abreu,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 433061/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira,
Agravado: Ivan Guimarães Proença e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Cosme Paulo S. da Cunha,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo §

1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

Processo: AIRR - 433062/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Concal Construtora Conde Caldas Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui,
Agravado: Pedro Miguel da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Sebastião Fernandes Sardinha,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433243/1998-5 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad,
Agravado: José Medeiros de Vasconcelos e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação ao pagamento de honorários advocatícios com fundamento no art. 133 da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo: AIRR - 433254/1998-3 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,
Advogado(a): Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia,
Agravado: Manoel Pedro,
Advogado(a): Dr(a). Sandra Cristina de A. Sampaio,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária de entidade integrante da Administração Pública (Enunciado 331, item IV, do TST). A ascensão do recurso de revista por divergência jurisprudencial não é obstada pela existência de enunciado da Súmula do TST, quando houver evidência de que a jurisprudência cristalizada formou-se sem ter como referência norma capaz de comprometer a consonância de que trata a alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 433440/1998-5 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Divino Auxiliador da Silva e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Cordeiro,
Agravado: Sebastião José da Mota,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Augusto Jungmann,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433443/1998-6 da 18a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-434378/1998-9,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Afonso Celso Fernandes,
Advogado(a): Dr(a). Jêny Marcy Amaral Freitas,
Agravado: Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Ígor Montenegro Celestino Otto,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Inteligência do Enunciado 296/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433449/1998-8 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Sinval Alves Neto,
Advogado(a): Dr(a). José de Jesus Xavier Sousa,
Agravado: Eletroenge - Engenharia e Construções Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 433451/1998-3 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado: Luiz Carlos Moreira,
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaime,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433475/1998-7 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG,
Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Moraes,
Agravado: Maurício de Castro,
Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo: AIRR - 433478/1998-8 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado: Custódio da Silva Santos,
Advogado(a): Dr(a). Aloízio de Souza Coutinho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433480/1998-3 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Metais de Goiás S.A. - Metago,
Advogado(a): Dr(a). Edinamar Oliveira da Rocha,
Agravado: Elídio Pereira Vargas,
Advogado(a): Dr(a). Maria Regina da Silva Pereira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

Processo: AIRR - 433481/1998-7 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado: Virgínea Liz Soares Scartezini,
Advogado(a): Dr(a). Aloízio de Souza Coutinho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Inteligência do Enunciado 296/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433483/1998-4 da 18a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado: Antônio Alves Pinheiro,
Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433486/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Safra S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Agravado: Mara Regina Moraes,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433642/1998-3 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Itaú S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Wagner Elias Barbosa,
Agravado: Norival Alves de Oliveira,

Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 433644/1998-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA,
Advogado(a): Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy,
Agravado: Carlos Roberto Barreira,
Advogado(a): Dr(a). Daniel de Campos,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA- Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 433649/1998-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Philips do Brasil Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Roodney Roberto de Almeida,
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Santa Branca e Igaratá,
Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433652/1998-8 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Braswey S.A Indústria e Comércio,
Advogado(a): Dr(a). Regina Maria de C. Teixeira da Silva,
Agravado: Ari Marçal Pereira e Outros,
Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cremasco,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433688/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ,
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva,
Agravado: Marcos César Araújo de Almeida e Outros
Advogado(a): Dr(a). Valéria de Souza Duarte
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. O recurso de revista, em face da sua natureza extraordinária, somente tem cabimento se enquadrado nos estritos limites do artigo 896 da CLT, o que não restou caracterizado na hipótese destes autos. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433734/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso,
Agravado: Eucébio Monteiro Barbosa e Outro,
Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Peixoto da Silva,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. Uma vez que o acórdão regional não analisou a controvérsia à luz dos dispositivos legais que fundamentam o pedido de revisão e que a jurisprudência transcrita apresenta-se inespecífica ao confronto de teses, impossibilitado está o processamento da revista. Orientações dos Enunciados 297 e 296 deste TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433767/1998-6 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Ademar Costa,
Advogado(a): Dr(a). Edson Machado,
Agravado: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado(a): Dr(a). Roberto Stähelin,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se processa o recurso de revista para reexame de decisão regional que se apresenta em consonância com a súmula de jurisprudência desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433769/1998-3 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França,

Agravante: Vipa Vila Prudente Automóveis,
Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Rodarte Gulke,
Agravado: Luiz Carlos Antônio,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO E DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Não demonstrada a violação legal ou constitucional e sendo impossível a configuração do dissenso por inespecificidade dos arestos paradigmas, a matéria não será apreciada em sede de revista. Também não pode ser reexaminada matéria não prequestionada, ou que implique revolvimento de provas. Aplicação dos Enunciados n's 221, 297 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433770/1998-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Iolanda Aparecida Farias,
Advogado(a): Dr(a). José Rosival Rodrigues,
Agravado: Reckitt & Colman Industrial Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Cássio Lôdo de Souza Leite,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N'S 126 E 333/TST E DA PARTE FINAL DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT. Não cabe recurso de revista de decisão superada por iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI, quando a decisão esteja em consonância com Enunciado desta e. Corte, bem como quando implicar o revolvimento de matéria fático-probatória, como é o caso destes autos. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433772/1998-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Eunice de Souza Rolim,
Advogado(a): Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes,
Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. As questões trazidas na revista esgotam-se no duplo grau de jurisdição, já que se encontram assentes em fatos e provas, sendo inviável o reexame nesta esfera recursal, ao teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433776/1998-7 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: José Alencar da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli,
Agravado: MWM Motores Diesel Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Marli Firmino Pereira Grotkowsky,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N'S 296 E 221/TST. Interpretação razoável de dispositivos legais não ensejam recurso de revista (Enunciado nº 221/TST), carecendo também de serem específicos os arestos colacionados para se viabilizar pela divergência jurisprudencial (Enunciado nº 297). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433778/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Ford Indústria e Comércio Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro,
Agravado: Ivan de Freitas Paiva,
Advogado(a): Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N'S 296, 297, 221 E 126/TST. Interpretação razoável de dispositivos legais não ensejam recurso de revista, bem como a ausência de pronunciamento explícito pelo e. Regional a respeito da insurgência constante do recurso (Enunciado nº 297), ou ainda quando o seu exame implicar revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado nº 126/TST, como ocorreu no presente caso. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433782/1998-7 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Moreira Coelho,
Agravado: José Elízio Correa,
Advogado(a): Dr(a). Nobuiqui Kato,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVAS DOS AUTOS E LAUDO PERICIAL - REEXAME NECESSÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Se a decisão regional fundamentou-se na conclusão do laudo pericial, que era favorável à pretensão do reclamante, enfatizando que a MM. Junta não poderia tê-lo considerado em favor de outro já ultrapassado pelo tempo, referindo-se ao da Secretaria de Estado, elaborado há mais de dez anos, em 7.5.85, por certo não é possível entender-se de outra forma, sem que se reexaminem os fatos e provas dos autos, o que é incabível nesta fase processual, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433783/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Celso de Andrade,
Agravado: Rodolfo Luiz Marinho de Azevedo, Sebastião Moizes Martins,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : HORAS EXTRAS E REFLEXOS - PROVAS - REEXAME NECESSÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Se é incontroverso nos autos, que os cartões-ponto consignavam apenas a jornada contratual e não correspondiam à realidade, e o reclamante desincumbiu-se do ônus probatório, demonstrando a habitualidade na prestação de sobrejornada, corroborado, ainda, pela prova testemunhal, que demonstrou o labor em jornada suplementar, não há como pretender alterar a decisão regional, sem o reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta fase processual, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433807/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Agravante: Banco Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: Fátima Maria de Carvalho, Edmilson da Silva Novaes,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 433810/1998-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Maurino Gonçalves,
Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca,
Agravado: Luiz Tonin e Companhia Ltda., Delzio Martins Vilela,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não caracterizado violação a texto legal e divergência jurisprudencial, à luz dos Enunciados 126 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433815/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado(a): Dr(a). Neire Márcia de Oliveira Campos, Nilton Correia,
Agravado: José Vicente da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433817/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Agravante: Elizabeth Maria Ranna de Macedo e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca,
Agravado: Banespa - Banco do Estado de São Paulo S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 433824/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Agravante: Célia José de Oliveira Bastos,
Advogado(a): Dr(a). Edvânia Regina Santos,
Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE,
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo quando trasladada cópia incompleta de peça obrigatória ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia, caracterizando ausência de peça. Incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 433912/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-433911/1998-2

Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Marly Peixoto Solér
Advogado(a): Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a): Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 433919/1998-1 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA,

Advogado(a): Dr. Lycurgo Leite Neto,
 Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes,
 Agravado: Alfeu Teixeira Júnior, Sem Advogado,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433940/1998-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
 Advogado(a): Dr. José Luiz Bicudo Pereira,
 Agravado: Marco Antônio da Silva Lourenço,
 Advogado(a): Dr(a). Edson Messias Loureiro dos Santos,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO. É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433943/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS,
 Advogado(a): Dr. Lycurgo Leite Neto,
 Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri,
 Agravado: Denise Ramagem Badaró,
 Advogado(a): Dr(a). Clayton Salles Rennó,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 433946/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Banco Bozano, Simonsen S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
 Agravado: Maria Terezinha Schuab Salomão,
 Advogado(a): Dr. Franciso Airton de Aguiar Costa,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE. O objetivo do agravo de instrumento é combater juridicamente os fundamentos do despacho denegatório. Logo, as razões da revista não servem como fundamento deste, a teor do artigo 524, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433950/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Monasa Consultoria e Projetos Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Roberto Ferreira da Silva,
 Agravado: Neurimá Mendes Ferreira,
 Advogado(a): Dr. Luiz André Machado Velho,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 433952/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Leonaldo Silva
 Agravante: Restaurante Nova República da Lapa Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Erwin Marinho Fagundes,
 Agravado: Afonso Ferreira Barros
 Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan,
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

Processo: AIRR - 434172/1998-6 da 12a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Galba Velloso,
 Agravante: Tânia Aparecida de Liz Ramos,

Advogado(a): Dr. Divaldo Luiz de Amorim,
 Agravado: Lúcia Regina Arruda Neves,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 434214/1998-1 da 10a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Milton de Moura França
 Agravante: Ibraim Sídney Moraes de Oliveira
 Advogado(a): Dr(a). Alexandre Rocha de Castro
 Agravado: Adriano Araújo Lopes
 Advogado(a): Dr(a). Manuel Gonçalves da Silva
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
 Ementa : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - PRECISÃO SOMENTE EM

ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU TAMBÉM EM ACORDO INDIVIDUAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Agravo provido, para determinar o processamento da revista no efeito, tão-somente, devolutivo.

Processo: AIRR - 434223/1998-2 da 10a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Milton de Moura França,
 Agravante: Banco Bandeirantes S.A.,
 Advogado(a): Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães,
 Agravado: Nelson Vieira Evangelista,
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. Não restaram configuradas, no recurso de revista, violação legal ou divergência jurisprudencial, requisitos de admissibilidade, nos termos do Artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434224/1998-6 da 10a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Reinaldo Lima Martins,
 Advogado(a): Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho,
 Agravado: Banco do Brasil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434230/1998-6 da 10a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Milton de Moura França,
 Agravante: Cebrasa - Cervejaria de Brasília S.A.,
 Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel,
 Agravado: Manoel Furtado de Santana,
 Advogado(a): Dr(a). Alberto Guerra,
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
 Ementa : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constitui evidente negativa de prestação jurisdicional recusar-se o órgão julgador a se posicionar acerca de ponto fulcral da questão, no caso, a ilegalidade ou não da greve, para efeito de avaliação de justa causa na demissão de empregado que dela participou, mormente quando já determinado pela SDI, na decisão dos embargos, que esta matéria fosse examinada, o que acarretou o retorno dos autos ao Regional. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

Processo: AIRR - 434231/1998-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST.
 Relator: Min. Milton de Moura França,
 Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
 Agravado: Lázaro Moreira da Cruz,
 Advogado(a): Dr(a). Valdir Campos Lima,
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST PELO DESPACHO

AGRAVADO - IMPERTINÊNCIA. Revela-se imprópria a adoção do Enunciado nº 221/TST, como fundamento para trancar o processamento do recurso de revista, quando a controvérsia refere-se a texto constitucional. **Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.**

Processo: AIRR - 434232/1998-3 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Lúcio Mendes Frota,
Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento,
Agravado: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Arnaldo José Etrusco Pereira,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434236/1998-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Manoel Inácio Pereira e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Sidney de Oliveira,
Agravado: Olímpia Pereira Sampaio,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo atuado sem o acompanhamento das cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96 que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434265/1998-8 da 21a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado(a): Dr(a). Candido Ferreira da Cunha Lobo,
Agravado: Alterado Nascimento Garcez e Outros,
Advogado(a): Dr(a). João Batista Mendonça,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação da cópia reprográfica de peça de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434271/1998-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. e Outra,
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa,
Agravado: Carlos Pereira Fernandes,
Advogado(a): Dr(a). Alceste Vilela Júnior,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 434278/1998-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Olvebra Industrial S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Hamilton Rey Alencastro,
Agravado: Nelson João Smaniotto,
Advogado(a): Dr(a). Sílvia Dorotéa de Almeida,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 434289/1998-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Construtora Sultepa S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata,
Agravado: Almiro Cunha dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Ivo José Kunzlen,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente

traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434292/1998-0 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Agravante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Lied Sessegolo,
Agravado: Hélia Josefina Montenezzo Pires,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 434293/1998-4 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Agravante: Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco,
Agravado: Maria Edith Souza da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Rubilar Pinheiro Olioni,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a impossibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 434294/1998-8 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba,
Advogado(a): Dr(a). Dóris Krause Kilian,
Agravado: Nara Rosângela Ramos Dias,
Advogado(a): Dr(a). Amaranto Gomes do Nascimento,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 434360/1998-5 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado: Moema Terezinha Matos de Oliveira da Silveira,
Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se resente da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434361/1998-9 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Concha Três Lanchonete Ltda.,
Advogado(a): Ildeu Alves de Araújo,
Agravado: Évio Lyra Cavalcanti Júnior,
Advogado(a): Valdir Campos Lima,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434362/1998-2 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Maurício Braga Torres,
Advogado(a): Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado: Marinita Bruxel Vasconcelos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434378/1998-9 da 18a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-433443/1998-6,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.,
Advogado(a): Dr. Igor Montenegro Celestino Otto,
Agravado: Afonso Celso Fernandes,
Advogado(a): Dr(a). Jêny Marcy Amaral Freitas,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 434398/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Braçoço Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Henrique de Castro,
Agravado: Marinho Carlos da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vanzan,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo autuado sem o acompanhamento das cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96 que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434402/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Fernando de Andrade Vieira,
Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes,
Agravado: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434414/1998-2 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Teleceará - Telecomunicações do Ceará S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia,
Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira,
Agravado: Neuza Elias Bezerra e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Antônio Chagas,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há como considerar a possibilidade de violação a dispositivo de lei federal (art. 24 da Lei nº 8.880/94), quando a decisão recorrida enfrenta a matéria à luz de norma diversa. É imprescindível a indicação do artigo que se considera violado. A referência à lei não basta para possibilitar a ascensão do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434415/1998-6 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad,
Agravado: Carlos Alberto Eleutério Gomes e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios concedidos com fulcro no art. 20 do CPC. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo: AIRR - 434416/1998-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques,
Agravado: Suely Menezes de Oliveira e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MP 434/94. Lei nº 8.880/94. Adiantamento da gratificação natalina. Correção monetária. Razoável interpretação dos preceitos invocados como violados. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434419/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batalha Mendes,
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado: Sebastião Vieira Pinto,
Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas,
Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Complementação dos proventos de aposentadoria. Prescrição. Violação legal. Recurso de revista que não merece prosseguir, a teor da parte final do artigo 896 da CLT e dos Enunciados 221 e 296 desta Corte. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434420/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Auto Viação Alpha S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins,
Agravado: Naylor Humberto de Freitas,
Advogado(a): Dr(a). Clebes Cruz do Nascimento,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória e que se encontra formado por cópias reprográficas não autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434421/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado: Mariza Barbosa Pacheco Ribeiro,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434423/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-434422/1998-0,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Deisy Alves,
Agravado: Antônio Luiz dos Reis,
Advogado(a): Dr(a). Sebastião Renato Tavares Teixeira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de emprego. Violação aos arts. 2º da Lei nº 5.763/71 e 442 da CLT não vislumbrada. Enunciado 221. A inespecificidade do apelo trazido a confronto impede o recebimento do recurso de revista. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434424/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
Advogado(a): Dr(a). José Leitão Filho,
Agravado: Mauro Sérgio de Abreu Costa,
Advogado(a): Dr(a). Amaury Tristão de Paiva,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434425/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Francisco Fernandes de Sena,
Advogado(a): Dr(a). José Ramos,
Agravado: Sedan S.A. - Serviços Especiais em Autos Nacionais,
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434427/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Ferreira,
Agravado: Célia da Costa Bezerra,
Advogado(a): Dr(a). Albanice Cordeiro,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Litispêndência. Violação aos dispositivos de lei e da Constituição Federal indicados não divisada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434428/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Sérgio Luiz Farias Campos,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan,
Agravado: Restaurante Nova República da Lapa Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Ferreira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inocorrência de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Violação a dispositivo de lei não evidenciada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434429/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: José Mauro Antunes,
Advogado(a): Dr(a). José Ricardo da Silva Teixeira,
Agravado: Unibanco Seguros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Sbrano Delorme,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434430/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: Abílio de Lelis Bittencourt Mota,
Advogado(a): Dr(a). Sílvio Soares Lessa,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo autuado sem o acompanhamento das cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96 que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434431/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Ariel Galvão,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão,
Agravado: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense,
Advogado(a): Dr(a). Roberto Pontes Dias,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Julgamento "extra petita". Nulidade não vislumbrada. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não demonstradas. Alteração do contrato de

trabalho. Ausência de prejuízo na remuneração do trabalhador. Matéria assente no conjunto fático-probatório (En. 126 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434433/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Charles Soares Aguiar,
Agravado: Paulo Henrique Teixeira,
Advogado(a): Dr(a). Aristeu Garcia,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Horas extras. Deferimento. Decisão fundada no conjunto fático-probatório, cujo reexame não se coaduna com a natureza do recurso de revista (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434434/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Rioquima S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Mário Cálcia Júnior,
Agravado: Nilson Vieira Toste,
Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Soares de Araújo,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A inespecificidade do modelo paradigma impede o trânsito do recurso de revista, nos termos do Enunciado 296 desta Corte e da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434436/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Jonaldo Bezerra de Souza,
Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo,
Agravado: Perdigão Agroindustrial S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Sílvio Godoi,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434437/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Ultratec Engenharia S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: Jonas Batista Lima,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo autuado sem o acompanhamento das cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96 que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434438/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Círculo do Livro S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Gomes David,
Agravado: José Maria Rodrigues,
Advogado(a): Dr(a). Geralda Maria dos Santos Ribeiro,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Julgamento "extra petita". Não ocorrência. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não demonstradas. Reconhecimento da existência de vínculo empregatício. Matéria assente no conjunto fático-probatório (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434439/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Amaro Lyrio de Vasconcelos,
Advogado(a): Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues,
Agravado: Tigre Conexões Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Hélio Ferreira dos Santos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo de emprego. Ônus da prova. Admissão do recurso de revista que encontra óbice no art. 896, alínea "a", da CLT e nos Enunciados 296 e 337 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434441/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Agravado: Vinícius Augusto de Vasconcelos,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Couto de Carvalho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Integrações. Razões inovatórias. (Enunciado 297). Equiparação salarial. Pleito deduzido após a extinção do contrato de trabalho. Ausência de prequestionamento. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434442/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes,
Agravado: João Augusto Pereira Filho,
Advogado(a): Dr(a). Armando Silva de Souza,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Critério de atualização dos débitos trabalhistas. Índice de 84,32%. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT e Enunciados 221 e 266, do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434443/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Mônica da Luz Coelho,
Advogado(a): Dr(a). Mário Roberto Sant' Anna da Cunha,
Agravado: Banco Itaú S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ailce Adelaide Maia Craveiro,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Art. 224, § 2º, da CLT. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434444/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado(a): Dr(a). João Francisco Tellechea Neto,
Agravado: Edson de Almeida Miranda,
Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violações a dispositivos de lei e da Constituição Federal não vislumbrados (Enunciado 221 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434445/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Rainha Supermercados Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). José Rodrigues Mandú,
Agravado: Francisco Bernardo de Souza,
Advogado(a): Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando não é trasladada a procuração outorgada pela agravante. Instrução Normativa nº 06/96, item IX, alínea "a". Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434446/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Jim Paiva de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). João Batista da Silva,
Agravado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado(a): Dr(a). Marcos de Góes,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Redução salarial. Aresto oriundo de Turma deste Tribunal que inviabiliza o confronto de teses, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Interpretação aos arts. 7º, inciso VI, da Constituição e 468 da CLT que não permite vislumbrar a alegada violação. Denegação mantida. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434447/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado: Oleir Marcolino Júnior,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violações aos arts. 461 da CLT, 1.090 do Código Civil e 5º, II, da Constituição Federal não vislumbradas (Enunciado 297). Divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciado 296). Horas extras. afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, não divisada. Dissenso de julgados não demonstrado, diante da inespecificidade dos arestos colacionados. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 434448/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravado: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos,
Agravado: Sérgio José Reis,
Advogado(a): Dr(a). Issa Assad Ajouz,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Diferenças salariais deferidas. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435762/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
Advogado(a): Dr(a). José Leitão Filho,
Agravado: Marcos Aurélio Pereira da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Ferreira Maia,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo autuada sem o acompanhamento das cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96 que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 435763/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Agravado: Margareth Peixoto Bittencourt Mendes,
Advogado(a): Dr(a). Rosane Monjardim,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O reexame de fatos e de provas não se coaduna com a natureza do recurso de revista. Decisão denegatória fundada no Enunciado 126 do TST que deve ser confirmada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435764/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Joane Ribeiro de Souza,
Advogado(a): Dr(a). Isaura da Conceição Pereira dos Santos,
Agravado: Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Branco Barreto,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa. Matéria ligada aos fatos e à prova. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435765/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: Carlos Leonardo de Aquino Olivier,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo autuada sem o acompanhamento das cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96, que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 435766/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Walter Romeu Silvério Dutra,
Advogado(a): Dr(a). Ignácio José Gesualdi Chaves,
Agravado: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN,
Advogado(a): Dr(a). Francisco Eduardo Gomes Teixeira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A razoável interpretação a dispositivos de lei e a falta de prequestionamento da matéria constituem óbices intransponíveis ao recebimento do recurso de revista - Enunciados 221 e 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435767/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Cunha Valle e Cia. Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia,
Agravado: Fernando Francisco,
Advogado(a): Dr(a). Annibal Ferreira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do julgado por recusa da prestação jurisdicional não evidenciada. Arestos inespecíficos. Impossibilidade de admissão de recurso de revista por "violação" a enunciado. Hipótese não prevista no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435768/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado: Helenio Lemgruber Cordovil,
Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Ajuda especial - bolsa de estudos". Nulidade do acórdão recorrido e violação a dispositivos de lei não vislumbradas. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Falta de prequestionamento. Aplicação dos Enunciados 221, 296 e 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435769/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e Outros
Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins,
Agravado: Cláudia Garcia Vieira,
Advogado(a): Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 435770/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes,
Agravado: Francisca Vieira da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Patrícia Helena Crozera Nivolone,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Critério de atualização dos débitos trabalhistas. Índice de 84,32%. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT e Enunciados 221 e 266 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435771/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado(a): Dr(a). Denise Alves,
Agravado: Arthur de Oliveira Santos,
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo autuado sem o acompanhamento das cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96 que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 435772/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Gávea - Golf And Country Club,
Advogado(a): Dr(a). César Frederico Barros Pessoa,
Agravado: Geraldo de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 435773/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado(a): Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira,
Agravado: Álvaro Augusto Filho,
Advogado(a): Dr(a). Cleyde Agostinho Ramos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não recebido por inexistência de procuração conferida ao advogado que o assina e porque não configurado o mandato tácito. Inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435774/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Centro Pediátrico de Jacarepaguá Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Silvio Alves da Cruz,
Agravado: Berila da Conceição Ramos,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta do traslado da procuração outorgada pelo agravante. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 435775/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Aluísio Guimarães Mendes,
Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Cristo de Oliveira,
Agravado: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB,
Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 435776/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Elmaco Faria Filho,

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Lima e Silva,
Agravado: Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo autuado sem o acompanhamento das cópias das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa TST 06/96 que impede o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 435777/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Viação Itapemirim S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins,
Agravado: Isaías Custódio da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Nilza Salgado,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é nula a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, fundando-se nos Enunciados 296, 333 e 337 deste Tribunal. A inespecificidade da decisão trazida a cotejo desautoriza a liberação do recurso de revista. O mesmo ocorre quando o aresto é oriundo de decisão proferida por Turma deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435778/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado(a): Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos,
Agravado: Paulino da Silva,
Advogado(a): Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais decorrentes da reclassificação. Arestos inábeis à caracterização da divergência jurisprudencial. Falta de prequestionamento dos dispositivos considerados afrontados. Recurso de revista obstado pelo art. 896, alínea "a", da CLT, e pelos Enunciados 296 e 297. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 435780/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Otávio de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Marinho Campos Dell'Orto,
Agravado: Petroflex Indústria e Comércio S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Eymard Duarte Tibães,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas de presença obrigatória à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 436532/1998-2 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,
Advogado(a): Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota,
Agravado: Gilberto Nunes do Rêgo,
Advogado(a): Dr(a). Duval Rodrigues da Silva,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 436533/1998-6 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE,
Advogado(a): Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra,
Agravado: Ivanildo Menezes da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Maria das Dores Levy,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436534/1998-0 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Enterpa Engenharia Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Carla de Assis Jaques,
Agravado: Carlos Luz Caxias,
Advogado(a): Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436535/1998-3 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Commerce Importação e Comércio Ltda. - Lojas Arapuã
Advogado(a): Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra,
Agravado: George Antônio Araújo Dias,
Advogado(a): Dr(a). José Barbosa de Araújo,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436536/1998-7 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,
Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima,
Agravado: Maria Gracione Cabral Claudino,
Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Fernandes Pinheiro,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272)

Processo: AIRR - 436554/1998-9 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado(a): Dr(a). Betoven Rodrigues de Oliveira,
Agravado: Antônio Cavalcante Melo,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Antônio Chagas,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436555/1998-2 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad,
Agravado: José Ozório Teixeira Assunção e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 436557/1998-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Francisco Edilson Barros,
Advogado(a): Dr(a). Alder Grêgo Oliveira,
Agravado: Organização Silveira Alencar S.A. - Silcar,
Advogado(a): Dr(a). Manoel Osvaldo F. Batista,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436558/1998-3 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad,
Agravado: Luiz Júnior Miranda Pinheiro e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 436559/1998-7 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad,
Agravado: Rogélio Fernandes e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436561/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense,
Advogado(a): Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay,
Agravado: Martha Lee Siqueira Campos Couto,
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo: AIRR - 436562/1998-6 da 19a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Usina Cachoeira S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Panquestor,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Lamenha Lins Neto,
Agravado: Antônio Bento da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Francisco Petrônio,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo: AIRR - 436563/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Luiz Ernesto de Lima e Cisne,
Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes,
Agravado: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272) e quando o traslado é realizado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo: AIRR - 436566/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI,
Advogado(a): Dr(a). Neuza M. Lamy Rosário,
Agravado: Ivo Corrêa da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Jânio Carlos Almeida de Carvalho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Irregularidade de representação. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 436567/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense,
Advogado(a): Dr(a). Roberto Pontes Dias,
Agravado: Reginaldo Virgínio Silva,
Advogado(a): Dr(a). Rosa M. O. Costa,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta ao seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221.

Processo: AIRR - 436568/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,
Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Gomes Amadeo,
Agravado: Lauro dos Santos Bastos,
Advogado(a): Dr(a). Clayton Salles Rennó,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436569/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cury Elias,
Agravado: Rita Mendes Cunha,

Advogado(a): Dr(a). Mauro César Vasquez de Carvalho,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 436570/1998-3 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-436571/1998-7,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Isabel Sant'Anna da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima,
Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436571/1998-7 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-436570/1998-3,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Agravado: Isabel Sant'Anna da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Albanice Cordeiro,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436572/1998-0 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
Advogado(a): Dr(a). José Leitão Filho,
Agravado: Rui de Souza Lopes,
Advogado(a): Dr(a). Luci de Jesus Pinto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 436573/1998-4 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende,
Agravado: Antônio José Maria e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Airton Lucena Barreto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 436574/1998-8 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Augusta Almeida de Oliveira,
Agravado: Bernardino José Leite Bastos Bittencourt,
Advogado(a): Dr(a). Eugênio Affonso da Silva,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Processo: AIRR - 436575/1998-1 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST.

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Raimundo Helder Pinheiro Júnior
Agravado: Alcides Antônio Melo
Advogado(a): Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436576/1998-5 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Renato Gustavo Barcelos,
Advogado(a): Dr(a). Paulo César Ozório Gomes,
Agravado: Cartão Unibanco Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Herben Rodrigues Fernandes,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo: AIRR - 436577/1998-9 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Erevan Engenharia S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Sebastião José da Motta,
Agravado: José Elói de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Flávia Maria Ferreira dos Santos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436578/1998-2 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Sindicato Nacional dos Aeronautas,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão,
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo,
Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP,
Advogado(a): Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 436579/1998-6 da 1ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Paes Mendonça S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: Sebastião dos Reis,
Advogado(a): Dr(a). Patrícia Helena Crozera Nivolone,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436651/1998-3 da 3ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Agravado: Márcio Sellera de Abreu,
Advogado(a): Dr(a). Fernando Horta Tavares,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo previsto no item II da Instrução Normativa TST nº 6/96.

Processo: AIRR - 436654/1998-4 da 3ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG,
Advogado(a): Dr(a). Emerson Oliveira Machado,
Agravado: Cadmo Luiz Terra da Silveira,
Advogado(a): Dr(a). Eurico Leopoldo de Rezende Dutra,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Eletricidade. Pagamento de forma integral. Recurso de revista que encontra obstáculo no disposto no art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436656/1998-1 da 3ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia Brasileira de Alumínio,
Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
Agravado: Osvaldo Gamaliel Pinto Filho,
Advogado(a): Dr(a). Múcio Wanderley Borja,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não transpõe o limite legal a decisão que nega seguimento ao recurso de revista com amparo no dispositivo que rege a espécie e nos enunciados pertinentes. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436657/1998-5 da 3ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado: Marcello Salgueiro Capuzzo,
Advogado(a): Dr(a). Fábio de Loreto Budini,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento intempestivamente interposto.

Processo: AIRR - 436659/1998-2 da 3ª. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Andréa Aparecida Pinto,
Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto,
Agravado: General Electric do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza de Meirelles Salvo,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação aos artigos da Constituição Federal e de lei federal não divisada. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436660/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Fiat Automóveis S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana,
 Agravado: Ronário Edson Teixeira,
 Advogado(a): Dr(a). Paulo Francisco de Melo Filho,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. É intempestiva a apresentação de agravo de instrumento após o decurso do prazo recursal de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 436663/1998-5 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Edson Carlos Silva,
 Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto,
 Agravado: Setem - Serviços Técnicos de Montagens e Manutenção Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Cláudio Augusto F. Nogueira,
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Convenção nº 158 da OIT. Necessidade de lei complementar que regule a matéria, não sendo auto-aplicável. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo: AIRR - 436665/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Motoservice Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida,
 Agravado: Narcizo Rodrigues,
 Advogado(a): Dr(a). Darcy Barcelos Pereira,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prefacial de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Testemunha. Ação contra a mesma empresa. Suspeição. Decisão em conformidade com a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 357 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436747/1998-6 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Vicunha S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto,
 Agravado: Edinaldo Luiz da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Carolina Alves Cortez,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Matéria que se prende ao reexame do contexto fático-probatório. Falta de prequestionamento. Recurso de revista obstado pelos Enunciados 126 e 297. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436748/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense,
 Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite,
 Agravado: Francisco Martinho Carvalho de Sousa,
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Prudente Corrêa,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando não há autenticação de peça apresentada em cópia reprográfica. Instrução Normativa nº 06/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 436749/1998-3 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra, Poa, Itaquaquecetuba e Ferraz de Vasconcelos,
 Advogado(a): Dr(a). Charles Frederico de Almeida Pereira,
 Agravado: Viação Parada Inglesa Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Fragata,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais. Indeferimento. Lei nº 8.030/90. Inexistência de direito adquirido. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não demonstradas. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436750/1998-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Xerox do Brasil Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Pedro Vidal Neto,
 Agravado: Cláudio Carreira Mendes,
 Advogado(a): Dr(a). Aldenir Nilda Pucca,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Remuneração do descanso semanal. Integração na parte variável do salário do empregado. Deferimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciado 296). Descontos das contribuições previdenciárias e fiscais. Matéria preclusa. Recurso de revista que não pode ser recebido pelo critério previsto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436754/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: José Alberto de Sousa,
 Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Ferracin,
 Agravado: Arcos Indústria de Artefatos de Borracha e Serviços Ltda.,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Confissão ficta. Matérias assentes no conjunto fático-probatório. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436755/1998-3 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Mafersa S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel,
 Agravado: Francisco de Assis da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). José Carlos Arouca,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece reforma a decisão que nega seguimento ao recurso de revista diante da insuficiência do depósito recursal. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436760/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Maria do Carmo Vieira de Matos,
 Advogado(a): Dr(a). Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues,
 Agravado: São Paulo Transporte S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arestos oriundos de órgãos jurisdicionais não elencados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT ou que não indicam a fonte da publicação - item I do Enunciado 337 - e a vinculação da matéria ao contexto fático-probatório - Enunciado 126 - inviabilizam o trânsito do recurso de revista pelo critério da divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436756/1998-7 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Ultrafértil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira,
 Agravado: Getúlio José dos Santos,
 Advogado(a): Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação aos dispositivos legais e da Constituição Federal não vislumbrada. Enunciado 221. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436758/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: José Marques da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues,
 Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo,
 Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,
 Advogado(a): Dr(a). Fátima Imperatriz Ferreira de A. Rojas,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando as peças de presença obrigatória na formação do instrumento são apresentadas após o escoamento do prazo de interposição. Aplicação do item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do art. 525, inciso I, do CPC. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 436761/1998-3 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Joni Braga da Conceição,
 Advogado(a): Dr(a). Aldenir Nilda Pucca,
 Agravado: Peter Pão Ltda.,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo de emprego. Decisão recorrida fundada nas provas produzidas. Reexame que não se coaduna com a natureza do recurso de revista. Recurso que não se ajusta às hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436762/1998-7 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: G.D. do Brasil - Máquinas de Embalar Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Antônio Fakhany Júnior,
 Agravado: José Nicolau de Meneses,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Abono aposentadoria. Condição estabelecida em cláusula prevista em decisão normativa que projeta seus efeitos pela ultratividade. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não demonstradas. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436764/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Enesa Engenharia S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Andréa Kushiya,
 Agravado: Sidney Verculino da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Equiparação salarial. Decisão assentada na prova pericial e documentação, que não é passível de reexame em recurso de revista. Enunciado 126 do TST. Descontos efetuados a título de seguro de vida. Decisão em conformidade com a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 342 do TST. Horas extras decorrentes da não concessão de intervalo para alimentação e descanso. Deferimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciado 296/TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436765/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo,

Advogado(a): Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo,
Agravado: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Eucir Luiz Pasin,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. IPC de março de 1990. Inexistência de direito adquirido. Decisão em conformidade com a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 315 do TST. Honorários assistenciais. Indeferimento. Decisão em conformidade com a orientação contida nos Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436766/1998-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Cargill Agrícola S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Sant'Anna,

Agravado: Nelson Ayres Iervolino,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento da existência de vínculo empregatício. Matéria assente no conjunto fático-probatório (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436768/1998-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Banco do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

Agravado: João Bosco Rezende Panattoni,

Advogado(a): Dr(a). Mário de Mendonça Netto,

Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Complementação de proventos. Violação aos dispositivos indicados não divisada. Prescrição. Decisão proferida em consonância com enunciado deste Tribunal. Art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436769/1998-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: São Paulo Transporte S.A.,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Agravado: Ricardo Limeira Nogueira,

Advogado(a): Dr(a). Antônio Santo Alves Martins,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Matéria suscitada na defesa e nos embargos de declaração. Inexistência de preclusão. Recurso de revista admitido, pelo critério previsto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 436770/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-436771/1998-8,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Tobias Marcello de Azeredo Passos,

Advogado(a): Dr(a). Délcio Trevisan,

Agravado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto em execução de sentença. Desconto das contribuições previdenciárias e fiscais. Possível ofensa à coisa julgada. Agravo provido.

Processo: AIRR - 436771/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-436770/1998-4,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Agravado: Tobias Marcello de Azeredo Passos,

Advogado(a): Dr(a). Délcio Trevisan,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto em execução de sentença. Violação não evidenciada, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436772/1998-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Banco Real S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Agravado: Riselda Maria de Almeida Froes,

Advogado(a): Dr(a). Eronides Alves de Almeida,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Função de confiança. Violações aos dispositivos de lei indicados, não divisadas. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436773/1998-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,

Advogado(a): Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira,

Agravado: Reginaldo Amaro Pereira,

Advogado(a): Dr(a). Wilson de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. O propósito de reexaminar o conteúdo fático-probatório, a falta de prequestionamento e a indicada "ofensa" a enunciados são obstáculos que não podem ser transpostos para o recebimento do recurso de revista, nos termos dos Enunciados 126 e 297 e do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 436776/1998-6 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Margareth Suzi Santo Silva,

Advogado(a): Dr(a). Fábio Cortona Ranieri,

Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP,

Advogado(a): Dr(a). Inácio Teixeira Neto,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não recebido com fundamento no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 437578/1998-9 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,

Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima,

Agravado: Eduardo Januário,

Advogado(a): Dr(a). João Manoel de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST).

Processo: AIRR - 437601/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Rádio Jornal do Brasil Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batalha Mendes,

Agravado: Walter Martins,

Advogado(a): Dr(a). Edison de Aguiar,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437602/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Megadata Computação Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Godofredo Mendes Vianna,

Agravado: Venilton Rosa de Oliveira,

Advogado(a): Dr(a). Daniel da Silva,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 437603/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST, corre

junto com AIRR-437859/1998-9,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Natalício Pereira da Silva,

Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima,

Agravado: Banco Real S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437605/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho,
Agravado: Gabriel Barreto da Silva e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437606/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri,
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado: Maria Eunice de Matos Liberato,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 437608/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Célia do Amaral Souza Rodrigues,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Afonso de Lima,
Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 437657/1998-1 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado: Eney Pereira de Souza,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

Processo: AIRR - 437659/1998-9 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Antônio Luiz de Oliveira e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto,
Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437660/1998-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Lílian Poeck da Costa,
Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto,
Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437662/1998-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Almon Pereira da Silva e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto,
Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437663/1998-1 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Mardônio Rego de Azevedo,
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio,
Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, devendo abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, quando esta resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos. Aplicabilidade dos Enunciados 23 e 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437665/1998-9 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Arco Transportes Urbanos Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: Carlos Augusto Peixoto,
Advogado(a): Dr(a). João Cândido da Silva,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437678/1998-4 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: José Cavalcante Beserra,
Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito,
Agravado: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437689/1998-2 da 11a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Rádio TV do Amazonas S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Afonso Negreiros da Silva,
Agravado: Kjeld Reis Sodré,
Advogado(a): Dr(a). José de Oliveira Barroncas,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437722/1998-5 da 11a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues,
Agravado: João Souto de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza L. da Silva,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 437724/1998- da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado: Vânio de Bettio,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 437725/1998-6 da 12a. Região. 4ª Turma/TST.
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Nélio Machado Bernardino,
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Mussi,
Agravado: Indústria Criciumense de Coque Ltda.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 437726/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Hering Têxtil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Mauro Falaster,
 Agravado: Henry Starosta,
 Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 437727/1998-3 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Banco do Brasil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
 Agravado: Larri Henn,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437728/1998-7 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Comércio e Representações Três Passos Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Fabiano Pinheiro Guimarães,
 Agravado: Fabiano Maziero Mendes,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 437729/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Giovanni Vegetale - ME,
 Advogado(a): Dr(a). Luís Alberto Gonçalves Grassia,
 Agravado: Ercília de Fátima de Oliveira Araújo,
 Advogado(a): Dr(a). Adauto Beckhauser,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437730/1998-2 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Armando Lopes da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Gilberto Clóvis Cesarino Faraco,
 Agravado: Banco do Brasil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 437731/1998-6 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Banco Real S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
 Agravado: Mário Zini Neto,
 Advogado(a): Dr(a). Mário Müller de Oliveira,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437736/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Banco do Brasil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
 Agravado: Roberto Dutra de Azevedo,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 437737/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Erevan Engenharia S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Sebastião José da Motta,
 Agravado: Mesaque Alves Pereira,
 Advogado(a): Dr(a). Francisca da Veiga Vieira,
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA- Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando

evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 437752/1998-9 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Rodoviária Rio Pardo Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Flávio José Marinho de Andrade,
 Agravado: Etemir Cruz Pereira,
 Advogado(a): Dr(a). Djalma Correia Carneiro,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 437810/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Banco Real S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
 Agravado: Marcelo Silva Duarte,
 Advogado(a): Dr(a). Margareth Maria Leal Pinto,
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo: AIRR - 437814/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins,
 Agravado: Adão Gomes de Paula,
 Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alves Filho,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 437831/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO,
 Advogado(a): Dr(a). Cláudia Costa Bonetti,
 Agravado: Waldemar dos Santos,
 Advogado(a): Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 437835/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado(a): Dr(a). Denise Alves,
 Agravado: Vera Lúcia Bilangieri,
 Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 437836/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial),
 Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza,
 Agravado: Maria Selma Espínola,
 Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 437840/1998-2 da 20a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Banco Bandeirantes S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). José Fabiano Alves,
 Agravado: Ana Angélica Bastos Melo,
 Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 437848/1998-1 da 20a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Banco Bandeirantes S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). José Fabiano Alves,
 Agravado: Joel Chagas Lima,
 Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 437852/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva,
Agravado: Ulymar Guimarães Mello e Outro,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, à falta de regular representação processual da agravante.

Processo: AIRR - 437854/1998-1 da 20a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Tereza Cristina Souza Santos,
Advogado(a): Dr(a). Raimundo César Britto Aragão,
Agravado: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE,
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior,
Advogado(a): Dr(a). Ada Lúcia Silva Correia,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 437859/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-437603/1998-4,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa,
Agravado: Natalício Pereira da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 437864/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado(a): Dr(a). Clara Belotti Trombetta de Almeida,
Agravado: Luiz Antônio de Castro Batalha,
Advogado(a): Dr(a). Sandra Cristina Peixoto de Souza,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 437869/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: Cibele de Almeida,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Francisco de Paula Chaves,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438450/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Gráfica JB S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro,
Agravado: Deborah Alves dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 438451/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
Advogado(a): Dr(a). José Leitão Filho,
Agravado: Norberto de Paulo de Oliveira Martins,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438457/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Transportes Paranapanuan S.A.,
Advogado(a): Dr(a). David Silva Júnior,
Agravado: Maria da Penha Cardoso,
Advogado(a): Dr(a). Adelson Moura Rolim,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastamento da alegação de justa

causa. Matéria vinculada ao reexame dos elementos de fatos e de provas. Falta de prequestionamento. Recurso de revista obstado pelos Enunciados 126 e 297. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438458/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: José Reinaldo dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Meireles Passos,
Agravado: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Celso Magalhães Fernandes,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438459/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,
Advogado(a): Dr(a). José Leitão Filho,
Agravado: Paulo Elpídio Ribeiro,
Advogado(a): Dr(a). Beroaldo Alves Santana,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438460/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Interunion S.A. Corretora de Títulos, Valores e Câmbio
Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa,
Agravado: Sônia Maria de Abreu Coutinho,
Advogado(a): Dr(a). Alberto Lúcio Moraes Nogueira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC não vislumbrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438461/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Supermercado Zona Sul S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz,
Agravado: Samuel Passos da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Elmo Nascimento da Silva,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 438462/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Star Transportes S.A. e Outra,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana,
Agravado: Vanderlei da Conceição Costa,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Fagundes Moreira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário não conhecido por intempestivo. Alegação de mudança de endereço não oferecida oportunamente. Questão que não foi objeto de análise pelo acórdão impugnado. Incidência do Enunciado 297 deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438463/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta,
Agravado: Ilo Aquino de Andrade,
Advogado(a): Dr(a). Ilídio do Carmo Loures,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que deixa de ser recebido por inexistente, com fundamento no art. 38 do CPC e no Enunciado 164/TST. Agravo que não ataca o fundamento da denegação. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438465/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: Clarissa Maria Alexandrino Borges,
Advogado(a): Dr(a). Custódio Luiz Carvalho de Leão,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438467/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Wellington Douglas Ferreira Fonseca,
Advogado(a): Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar,
Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que deixa de ser recebido por inexistente, com fundamento no art. 38 do CPC e no Enunciado 164/TST. Agravo que não ataca o fundamento da denegação. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438468/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Lourdes da Silva Marins,
Advogado(a): Dr(a). Manoel Messias Peixinho,
Agravado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS,
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,
Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa,
Agravado: Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que deixa de ser recebido por inexistente, com fundamento no art. 38 do CPC e no Enunciado 164/TST. Agravo que não ataca o fundamento da denegação. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438469/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: Ana Cristina Vecchio,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438470/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Tutécio Gomes de Mello,
Agravado: Marcelo Roberto Cintra dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Vilma Oliveira de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser atacada por recurso de revista, a decisão que, afastando a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determina o retorno do processo ao juízo de origem. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438471/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Fundação Bradesco,
Advogado(a): Dr(a). Míriam Aparecida Souza Manhães,
Agravado: Paulo César Pereira,
Advogado(a): Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não recebido, por irregularidade da representação processual. Decisão agravada que reflete o entendimento contido no Enunciado nº 164 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438472/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,
Agravado: Nadir Amaral de Moura Andrade,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438473/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri,
Agravado: Jerônimo Pacheco de Souza,
Advogado(a): Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível a interposição de recurso de revista contra decisão proferida em agravo de instrumento (Enunciado 218 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438474/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: White Martins Gases Industriais S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: Sônia Regina Monteiro de Oliveira Dimbarre,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz da Costa Habib,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O reexame de fatos e de provas não se coaduna com a natureza do recurso de revista. Decisão denegatória fundada no Enunciado 126/TST que deve ser confirmada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438475/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Advogado(a): Dr(a). Tereza Cristina Nascimento dos Santos,
Agravado: Arnô Gomes da Silva,
Advogado(a): Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Exposição a risco comprovada através de laudo pericial. Matéria inserida no campo fático-probatório. Enunciado 126. Violação a preceitos constitucionais não evidenciada, a teor do Enunciado 297. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438477/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Regina Bechara,
Advogado(a): Dr(a). Sylvio Tito Carvalho Coelho,
Agravado: Geilza Marques Pereira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de prequestionamento é circunstância impeditiva ao recebimento do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438478/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Chocolate Comércio de Roupas Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Maria Vilani Maia Fu,
Agravado: Antônio Gabriel de Paula Lotti Filho,
Advogado(a): Dr(a). Gilson Vieira Mourão,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Comissionista. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438479/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Samab - Companhia Indústria e Comércio de Papel
Advogado(a): Dr(a). Gláucia A. Silva Tavares,
Agravado: Antônio Dantas,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438480/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fontes Moreira,
Agravado: Roberto Martins,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inocorrência de nulidade do acórdão regional, por falta de prestação jurisdicional. Violações a dispositivos de lei, não vislumbradas. Preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa. Decisão denegatória que se confirma. Vínculo de emprego. Matéria assente no conjunto fático-probatório (Enunciado 126 do TST). Prescrição. Decisão em conformidade com a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 308 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438481/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro,
Advogado(a): Dr(a). Sandra Albuquerque,
Agravado: Banco BMG S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Joel de Brito Soares,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em consonância com enunciado do TST. Recurso de revista obstado pela parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438482/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto,
Agravado: Zélia Ferreira Torres,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cerceamento do direito de defesa. Divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciado 296/TST). Violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Falta de prequestionamento (Enunciado 297). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438483/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Erco Engenharia S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto,
Agravado: Francisco Rodrigues dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Deferimento. Cartões de ponto com marcação mecânica e manual. Imprestabilidade dos controles de horários. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não demonstradas. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438484/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Companhia Santo Amaro de Automóveis,
 Advogado(a): Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca,
 Agravado: Alceir Luiz da Motta,
 Advogado(a): Dr(a). Marcelo Gaspar Ginefra Moreira,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças de horas extras. Matéria ligada aos fatos e à prova. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438485/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Sindicato Nacional dos Aeronautas,
 Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo,
 Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão,
 Agravado: Dionísio Teixeira Bezerra,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Jornada reduzida. Jornalista. Violação aos dispositivos legais, não constatada, diante da razoável interpretação que lhes confere o órgão julgador. Enunciado 221. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438487/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Maxi Empreendimentos Hoteleiros Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Ivo Braune,
 Agravado: Vânia Maria Costa Souza,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prefacial de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Jornada reduzida. Telefonista. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438488/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado(a): Dr(a). José Rodrigues Peixoto Filho,
 Agravado: Marlene Mendes Louro,
 Advogado(a): Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa para a despedida. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 297 e 337 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438489/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos,
 Agravado: Janaína Araújo Correia,
 Advogado(a): Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que, afastando a prescrição total do direito de ação, determina o retorno dos autos à instância de origem, não é recorável de imediato. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438491/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Francisco Venâncio da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Alberto Moita Prado,
 Agravado: Caneco 70 Restaurante e Bar Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Erwin Marinho Fagundes,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto após a fluência do prazo legal de oito dias.

Processo: AIRR - 438492/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Luís César Broxado Ribeiro,
 Advogado(a): Dr(a). Roberto Camargo,
 Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
 Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A inespecificidade do modelo paradigma apresentado é incapaz de viabilizar o recurso de revista, interposto com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, a teor do Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438494/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP,
 Advogado(a): Dr(a). Rosiane Maria Ribeiro,
 Agravado: João Miguel Filho,
 Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incentivo à aposentadoria. Deferimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 296 e 337 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438495/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Le Petit Escola de Educação Infantil S.C. Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Rubens Ferreira de Castro,
 Agravado: Sandro Domingues Monforte,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando não é trasladada peça indispensável à compreensão da controvérsia. Instrução Normativa nº 06/96, item IX. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 438496/1998-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Somipal S.A. - Indústria Paulista de Minérios,
 Advogado(a): Dr(a). Jorge Radi,
 Agravado: Severino Pereira,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não sendo arbitrado, na instância recursal, novo valor à condenação, deve o recorrente complementar o depósito até o limite legal ou até o valor da condenação arbitrado pelo juízo da instância originária. Recurso de revista não recebido por deserto. Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93, item II, alínea "b". Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438497/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Idelço Luiz Soares da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque,
 Agravado: IRB - Resseguros do Brasil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Leonardo Kacelnik,
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contratação de trabalhador por interposta pessoa, em período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988. Vínculo de emprego não reconhecido. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, para ordenar o regular processamento do recurso de revista. Agravo provido.

Processo: AIRR - 438498/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
 Agravante: Bradesco Seguros S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar,
 Agravado: Aderico Diogo Correa,
 Advogado(a): Dr(a). Alexandre Leandro da Costa,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos salariais. Seguro de vida em grupo. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 438516/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Deisy Alves,
 Agravado: Ademilson José Ferreira,
 Advogado(a): Dr(a). Rubeny Martins Sardinha,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 438544/1998-7 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Cerâmica 4 Irmãos Mingone Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Mário de Camargo Andrade Neto,
 Agravado: José Ricardo de Almeida,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438546/1998-4 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: João Gonçalves da Fonseca,
 Advogado(a): Dr(a). João Batista Braga Fagundes,
 Agravado: Farmácia Almeida Ltda.,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438555/1998-5 da 22a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Paulo de Tarso de Moraes Trindade Carvalho,
 Advogado(a): Dr(a). Francílio Trindade de Carvalho,
 Agravado: Francisco Pedro Alves da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Valter José Nunes Santos,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438559/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Osmar Comini,

Advogado(a): Dr(a). Guilherme Scharf Neto,

Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Lillian Virgínia de Athayde Furtado,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438596/1998-7 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Rosa Erani da Silva Martins,

Advogado(a): Dr(a). Valdomiro Ferreira Canabarro,

Agravado: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438608/1998-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Telmo Ricardo Moraes Maciel,

Advogado(a): Dr(a). Clovis Gotuzzo Russomano,

Agravado: Ramão Costa & Companhia Ltda.,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438622/1998-6 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: R. Franzem & Companhia Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Aline A. Heckmann,

Agravado: José Valdelirio Vieira,

Advogado(a): Dr(a). Moacir dos Santos Bitencourt,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438626/1998-0 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

Advogado(a): Dr(a). Marcus Flavius de Los Santos,

Agravado: Maria Darci Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 438627/1998-4 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

Advogado(a): Dr(a). Roberto Godolphin Costa,

Agravado: Irene Fibras,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 439339/1998-6 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,

Agravado: Luiz Pereira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 439340/1998-8 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC,

Advogado(a): Dr(a). José Roberto Roussenq,

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento,

Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina - Sindaspi

Advogado(a): Dr(a). Mário Müller de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296, Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439343/1998-9 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Disabel Eletro Domésticos Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Roberto Palhares,

Agravado: Francisco Terlecki,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 439344/1998-2 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL

Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Ruediger Neto,

Agravado: Waldiri Passold,

Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 439345/1998-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Agravado: Viviane Geiss,

Advogado(a): Dr(a). Valdir Demartine de Castro,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO -A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439346/1998-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Makários Construções Cíveis Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Grisard,

Agravado: José Chagas da Silva Cardeal,

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Guimarães Taques,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 439347/1998-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Josnei Cezar Pereira,

Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes,

Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A.,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439348/1998-7 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,

Advogado(a): Dr(a). Maria Elvira Junqueira,

Agravado: Adalberto Jorge Zeilmann,

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 439349/1998-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Donizeti Mariano,

Advogado(a): Dr(a). Eloete Camilli Oliveira,

Agravado: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL

Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio César Villatore,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439350/1998-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),

Agravante: Gilberto Açofoa,

Advogado(a): Dr(a). Eloete Camilli Oliveira,

Agravado: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL

Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio César Villatore,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439351/1998-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Sociedade Morgenau,
Advogado(a): Dr(a). Lineu Roberto Mickus,
Agravado: Jules Rimet Hawthorne,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Bueno Ribeiro,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 439352/1998-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Corcrua Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque,
Agravado: Sandra Regina Souza dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439353/1998-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado: Francisco Seidel Neto,
Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pereira Alves Júnior,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não ofende o princípio do devido processo legal e da ampla defesa, insculpido nos incisos XXXV e LV, do art.5º, da Constituição Federal, o despacho que, examinando premissas concretas de admissibilidade do recurso de revista, decide pelo seu trancamento, por não atendidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439354/1998-7 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Nivaldo Aparecido Açofra,
Advogado(a): Dr(a). Eloete Camilli Oliveira,
Agravado: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio César Villatore,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439355/1998-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Adineth Vieira de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Raul Aniz Assad,
Agravado: Urbs - Urbanização de Curitiba S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Sidney Martins,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333), ou que estejam em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR - 439356/1998-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Bom Retiro Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia da Cunha de Moraes,
Agravado: Marcelo Lantmann,
Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439357/1998-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Maria Rocha Barbosa,
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro,
Agravado: Sid Informática S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Grisard,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de

teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439358/1998-1 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado: Everton José Borges,
Advogado(a): Dr(a). Deborah Koliski Vons,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. A ausência desse requisito impossibilita o confronto de teses. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439363/1998-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Vilma Maria Borges,
Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima,
Agravado: BN - Limpeza e Conservação S.C. Ltda. e Outro,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 439365/1998-5 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). João Correia Sobania,
Agravado: Ladislau César Rodrigues,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 439366/1998-9 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Bradesco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo,
Agravado: José Augusto Fanha Rosa,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Werneck,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439367/1998-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Bradesco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo,
Agravado: Liliane Rodrigues Alves,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Werneck,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439371/1998-5 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Antônio Stukas,
Advogado(a): Dr(a). Ivan José Silveira,
Agravado: INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Nelson Beltzac Júnior,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439372/1998-9 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Bradesco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo,
Agravado: Pedro Alberto Mozzer,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Werneck,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439373/1998-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia Piloni,
Agravado: Dirceu Diogo Gonçalves,
Advogado(a): Dr(a). Márcia Helena Bader Maluf,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR - 439374/1998-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: White Martins Gases Industriais S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: Claudimar Ari Canova,
Advogado(a): Dr(a). José Nazareno Goulart,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439375/1998-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Algacir Molinari,
Advogado(a): Dr(a). Genésio Felipe de Natividade,
Agravado: Eternit S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Julio Assumpção Malhadas,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439377/1998-7 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Maria Cristina Appel Beira,
Advogado(a): Dr(a). Fernandino Maximiano Roque,
Agravado: Urbs - Urbanização de Curitiba S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Sidney Martins,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439378/1998-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado(a): Dr(a). João Augusto da Silva,
Agravado: Abílio dos Santos,
Advogado(a): Dr(a). Andréa Chaves de Oliveira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

Processo: AIRR - 439380/1998-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado(a): Dr(a). João Augusto da Silva,
Agravado: Odair Cordeiro,
Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO.-EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST) Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439440/1998-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,
Agravado: Paulo Rubens Pinto Filgueiras,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Testemunha que move ação contra o mesmo empregador. Recurso de revista obstado pela parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 439443/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Fiat Automóveis S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana,
Agravado: Geraldo José Ferreira,
Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turno de revezamento. Violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, não divisada. Enunciado 360. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 439448/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS
Advogado(a): Dr(a). José Horta de Magalhães,
Agravado: Geralda Mercedes de São José Siqueira,
Advogado(a): Dr(a). Fernando Campos Guimarães,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PIS. Indenização substitutiva. Deferimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciado 296). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 439450/1998-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz,
Agravado: Durval de Almeida,
Advogado(a): Dr(a). Léverson Bastos Dutra,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Remuneração dos dias de repouso trabalhados. Acórdão regional que observa a orientação dominante da SDI desta Corte. Enunciado 333. Recurso de revista não admitido. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 439453/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade,
Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto,
Agravado: Sobremetal Ltda. - Recuperação de Metais,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratificação de férias. Norma coletiva. Art. 896, "b" da CLT. Ausência de prequestionamento e inespecificidade do aresto colacionado. Enunciados 297 e 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 439454/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Rádio City Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Ewerton Geraldo H. Pôssas,
Agravado: Geraldo Augusto Fagundes,
Advogado(a): Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Garantia provisória do emprego. Membro do Conselho Fiscal do Sindicato. Arestos inespecíficos e falta de prequestionamento que impedem o trânsito do recurso de revista, a teor dos Enunciados 296 e 297, respectivamente. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 439455/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Silva,
Agravado: Sociedade de Educação e Assistência Social - Colégio dos Jesuítas,
Advogado(a): Dr(a). Felix Fraiha,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sindicato. Representação da categoria profissional. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 439505/1998-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Torque S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro,
Agravado: Erion Rodrigues Trindade,
Advogado(a): Dr(a). Fernando Lima de Moraes,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando intempestivo.

Processo: AIRR - 439513/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Vera Maria Grandi,
Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes,
Agravado: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 439514/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: Alex Pedro Paulo Loureiro Moore,

Advogado(a): Dr(a). Antônio Geraldo de Araújo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 439515/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: Cátia Mara Correa Falasck Estellita,
Advogado(a): Dr(a). Luís de Sousa Freitas Neto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 439517/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Nacional S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,
Agravado: José Silva de Castro Júnior,
Advogado(a): Dr(a). Miguel Antônio Von Rondon,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 439518/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Top Meals Alimentação e Serviços Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo,
Agravado: Lindalva dos Santos Neves,
Advogado(a): Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 439519/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: P. Tavares de Carvalho Construções Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins,
Agravado: Antônio Gonçalves Ferraz,
Advogado(a): Dr(a). José Evanildo Araújo,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 439521/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Oswaldo Luiz de Souza Figueiredo,
Advogado(a): Dr(a). César Romero Vianna Júnior,
Agravado: Caixa Econômica Federal - CEP,
Advogado(a): Dr(a). Iara Costa Anniboletto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 439522/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo de Almeida Salviano,
Agravado: Tadeu Rogério da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Arlanza Marina Domingos Pereira,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 439527/1998-5 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Credireal S.A. - Corretora de Câmbio e Valores
Advogado(a): Dr(a). Leila Azevedo Sette,
Agravado: José Randolpho Costa Silva,
Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439528/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: White Martins Soldagem Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: Arnaldo Gomes de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). João Batista Ramos,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se

provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Aplicabilidade do Enunciado nº 23. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439529/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: João Vidal Lima,
Advogado(a): Dr(a). José Antônio de Faria Vasconcelos,
Agravado: PIF PAF S.A. Indústria e Comércio,
Advogado(a): Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Processo: AIRR - 439531/1998-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Pastificio Santa Amália Ltda.,
Advogado(a): Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli,
Agravado: Jaime dos Santos Andrade,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo: AIRR - 439565/1998-6 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Lloyds Bank PLC,
Advogado(a): Dr(a). Paulo Ricardo Leite Stodieck,
Agravado: Magrid Bailer,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo: AIRR - 439566/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado: Chandlerlei Roberto Grandi,
Advogado(a): Dr(a). Pedro Nicolau Mussi,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439567/1998-3 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Euclides de Cerqueira Cintra Filho,
Advogado(a): Dr(a). Guilherme Scharf Neto,
Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA- Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439571/1998-6 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Aracruz Celulose S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: Fortunato Rissari,
Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preecnizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 439572/1998-0 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
Agravante: Aracruz Celulose S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: Silas Vital da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439573/1998-3 da 17a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-439574/1998-7,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Ana Ferreira Silva Galvão e Outro,
 Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio,
 Agravado: Serviço Social do Comércio - SESC,
 Advogado(a): Dr(a). José William de Freitas Coutinho,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 439574/1998-7 da 17a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-439573/1998-3,
 Relator: Juiz Renato De Lacerda Paiva (Convocado),
 Agravante: Serviço Social do Comércio - SESC,
 Advogado(a): Dr(a). Valéria da Penha Oliveira Lamas,
 Agravado: Ana Ferreira Silva Galvão e Outro,
 Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio,
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo: AIRR - 439669/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Banco Real S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
 Agravado: Luiz Carlos Pereira do Nascimento,
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439672/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Fritz Viehmayer Rodrigues,
 Agravado: Edno Rodrigues,
 Advogado(a): Dr(a). Mário Roberto Sant' Anna da Cunha,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 439678/1998-7 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: BR Banco Mercantil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos,
 Advogado(a): Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora,
 Agravado: Mosar José Pianco da Silva e Outros,
 Agravado: Banco Mercantil S.A.,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 439680/1998-2 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva
 Agravante: Lojas Ipê Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
 Agravado: Petrucio Alexandre da Silva
 Advogado(a): Dr(a). José Barbosa de Araújo
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

Processo: AIRR - 439691/1998-0 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
 Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,
 Agravado: Tânia Maria de Melo,
 Advogado(a): Dr(a). Patrícia Santos Leal de Albuquerque,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 439696/1998-9 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Banco Boavista S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
 Agravado: Maria Paula Pelição Matos,
 Advogado(a): Dr(a). Jalvas Paiva Filho,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 439697/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Banco do Brasil S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
 Agravado: José Dimas Pereira de Souza,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 439704/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Fiat Automóveis S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cury Elias,
 Agravado: João Enéias Ponciano,
 Advogado(a): Dr(a). Liliana Pereira,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como se conhecer do recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439710/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.,
 Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
 Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
 Agravado: Lauriel Homero dos Santos,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 439711/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Fiat Automóveis S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cury Elias,
 Agravado: José Lana da Silva,
 Advogado(a): Dr(a). Paulo Drumond Viana,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 439715/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Fiat Automóveis S.A.,
 Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cury Elias,
 Agravado: Gentil Juliano Ferreira,
 Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 439719/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva
 Agravante: Banco Real S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado: Wanderlam Marcílio
 Advogado(a): Dr(a). Leiza Maria Henriques
 Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
 Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 440115/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva,
 Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN,
 Advogado(a): Dr(a). Francisco Eduardo Gomes Teixeira,
 Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia,
 Advogado(a): Dr(a). José Valente Pereira,
 Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Consoante entendimento firmado pela C. Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, o artigo 13 do CPC não é aplicável em fase recursal, não sendo cabível, portanto, prazo para regularização da representação das partes. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 440307/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Agravante: Banco Real S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri,

Agravado: José Carlos Peixoto da Costa,

Advogado(a): Dr(a). Cesário Salgado de Almeida,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 440333/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula,

Agravado: Ely Magalhães Braggio,

Advogado(a): Dr(a). Luiza Maria Machado Moura Fonseca,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 440338/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Agravante: Monasa Consultoria e Projetos Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza,

Agravado: Regina Celi Teixeira de Pontes,

Advogado(a): Dr(a). Mário Cálcia Júnior,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 472372/1998-3 da 2a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Agravante: Giacomo Feres Staniscia

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Galvão de Souza Campos

Agravado: Massa Falida de Esca - Engenharia de Sistemas de Controle e Automação S.A.

Advogado(a): Dr(a). Eliana Maria Calo Mendonça

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST.

Processo : RR - 175916/1995-3 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul

Procurador(a): Dr(a). Heron Guido de Moura

Recorrido: Albio Ferreira Silveira

Advogado(a): Dr(a). Eugênio Sonda

Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL - VALE-TRANSPORTE - INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS MANTIDAS PELO ESTADO-MEMBRO. Recurso de revista não provido.

Processo: ED-RR - 205191/1995-0 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: Ary Possa Leirias

Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se ajustam a qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo: ED-RR - 205344/1995-6 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Amaury José de A. Carvalho

Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Embargado: Domingos Savio Chaves Berg

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios para, alterando de ofício a parte dispositiva do v. acórdão embargado, determinar a conversão da reintegração em indenização, conforme

previsto no art. 497 da CLT.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se ajustam a qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados, com alteração, ex officio, da parte dispositiva do v. acórdão embargado.

Processo : RR - 226314/1995-0 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Companhia Dosul de Abastecimento

Advogado(a): Dr(a). Ângela Maria Raffainer

Recorrido: Luiz Carlos Sope Zack

Advogado(a): Dr(a). Amauri Celuppi

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315, da Súmula do TST, IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, horas extras - contagem minuto a minuto, devolução de descontos e atualização dos honorários periciais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação dos aludidos índices econômicos; II - excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite; III - excluir da condenação a devolução dos descontos salariais; e IV - determinar que a atualização dos honorários periciais seja feita nos moldes da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: 1 - DO IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - IPC DE MARÇO DE 1990 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987, a URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, conforme o entendimento da mais alta Corte Trabalhista.

2 - HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO - Este Tribunal tem posição no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

3 - DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico".

4 - HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO - É notório que os honorários periciais, apesar de decorrentes de decisão judicial, não são débitos trabalhistas, portanto são atualizados conforme a Lei nº 6.899/81.

Processo : RR - 227134/1995-3 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Paulo Guerreiro

Advogado(a): Dr(a). José Inácio Toledo

Recorrido: Município de Campinas

Procurador(a): Dr(a). Neiriberto Geraldo de Godoy

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas pela preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por violação do artigo 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 175/178, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão, esclarecendo expressamente qual a natureza do vínculo jurídico mantido entre as partes e se a função e/ou cargo exercido pelo reclamante sempre foi em comissão ou se, admitido como efetivo, posteriormente passou a exercer função comissionada. Foi determinada seja oficiada a d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, enviando-se cópia desta decisão, para as providências necessárias.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL EM FACE DA NÃO-OBSERVÂNCIA DA PREVENÇÃO DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA APRECIAR NOVAMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Opostos embargos declaratórios objetivando sanar omissão quanto à questão relevante da controvérsia permanecendo silente o julgado acerca da matéria articulada, merece acolhimento a prefacial de nulidade suscitada, por ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo: ED-RR - 232988/1995-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Estado do Paraná

Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder

Embargado: Jorge Fernando Santos Polli

Advogado(a): Dr(a). Edson Antônio Fleith

Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando omissão, emprestar-lhes efeito modificativo para limitar a condenação decorrente da irregularidade do regime de compensação de jornada apenas ao pagamento do respectivo adicional de 50%.

Ementa : HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO. O não-atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Incidência do Enunciado nº 85/TST. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão e emprestar efeito modificativo ao julgado.

Processo : RR - 238733/1995-2 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Hugo Meirelles Filho
Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Recorrido: União Federal - Ministério da Aeronáutica
Procurador(a): Dr(a). José Luiz Campos
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - ENUNCIADO Nº 25/TST. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Incidência do Enunciado nº 25 desta Corte. Revista não conhecida, por deserta.

Processo: RR - 238768/1995-8 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada: Márcia Aguiar Silva
Recorrente: Itaipu Binacional
Advogado: Lycurgo Leite Neto
Recorrido: Marcolino Miguel Procópio
Advogado: José Tôres das Neves

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Engetest quanto aos temas prescrição, salários retidos - diferenças salariais de 150% e salário "in natura" habitação, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a parcela relativa ao salário "in natura" habitação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional quanto aos temas salários retidos - diferenças salariais de 150% e salário "in natura" habitação, ambos por divergência jurisprudencial, prejudicado o exame do mérito em face da decisão proferida no recurso da Engetest.

Ementa: ITAIPU BINACIONAL. SALÁRIO 'IN NATURA' - HABITAÇÃO. A habitação fornecida pelo empregador para empregados que trabalharam na construção Hidrelétrica de Itaipu não pode ser tida como salário in natura, pois se destinava a viabilizar a prestação laboral, dada a falta de infra-estrutura na região em que localizada a obra. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo: RR - 240607/1996-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Auto Galvanica S.A.
Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido: Odair dos Santos
Advogado: Dr. Assis Carvalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGOS 60 DA CLT E 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não há incompatibilidade entre o art. 60 da CLT, que exige licença prévia das autoridades competentes em Medicina do Trabalho para a prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, e o teor do art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Esse dispositivo não só foi recepcionado pelo texto da Carta Política de 1988 como se mostra em sintonia com os incisos XXII, XXIII e XXXIII do art. 7º. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo: RR - 240632/1996-8 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Companhia Real de Distribuição
Advogado: Dr. Francisco José da Rocha
Recorrido: Luiz Anísio Pereira
Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - iluminação - limitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade a 26/02/91.

Ementa: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINAMENTO. Somente após 26 de fevereiro de 1991 foram, efetivamente, revogadas as normas ensejadoras do direito a adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, na medida em que a Portaria nº 3.751/90 reprecipitou de forma expressa o Anexo 4 da NR 15, constante da Portaria nº 3.214/78, o qual havia sido revogado pela Portaria nº 3.435/90. Recurso de revista provido.

Processo: RR - 240758/1996-4 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Industrial Danello de Calçados Ltda.
Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario
Recorrido: Vilmar da Silva Santos
Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE

INSALUBRE. ARTIGOS 60 DA CLT E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não há incompatibilidade entre o artigo 60 da CLT, que exige licença prévia das autoridades competentes em Medicina do Trabalho para a prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, e o teor do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Esse dispositivo não só foi recepcionado pelo texto da Carta Política de 1988 como se mostra em sintonia com os incisos XXII, XXIII e XXXIII do artigo 7º. Recurso de revista a que se nega provimento. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A orientação jurisprudencial desta Corte revela-se no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso de revista conhecido e provido no particular.

Processo: RR - 240766/1996-2 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado: Dr. Renato Murilo Madalozzo
Recorrido: Juvelina da Conceição Alves da Silva
Advogado: Dr. Renato Martinelli

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas regime compensatório, por divergência jurisprudencial, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTS. 60 DA CLT E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não há incompatibilidade entre o art. 60 da CLT, que exige licença prévia das autoridades competentes em Medicina do Trabalho para prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, e o teor do art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Esse dispositivo não só foi recepcionado pelo texto da Carta Política de 1988 como se mostra em sintonia com os incisos XXII, XXIII e XXXIII do art. 7º. Recurso de revista a que se nega provimento. IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, que o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista provido no particular.

Processo: RR - 240839/1996-0 da Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Galba Velloso
Recorrente: Borrachas Tipler Ltda.
Advogado: Edson Morais Garcez
Recorrido: José Braz da Silva
Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas regime compensatório, horas extras - contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para limitar a condenação ao pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho, bem como para excluir da condenação a multa aplicada à reclamada.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGOS 60 DA CLT E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não há incompatibilidade entre o artigo 60 da CLT, que exige licença prévia das autoridades competentes em Medicina do Trabalho para a prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, e o teor do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Esse dispositivo não só foi recepcionado pelo texto da Carta Política de 1988 como se mostra em sintonia com os incisos XXII, XXIII e XXXIII do artigo 7º. Recurso de revista a que se nega provimento. HORAS EXTRAS. A orientação jurisprudencial desta Corte revela-se no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso de revista conhecido e provido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O § 8º do art. 477 da CLT diz respeito apenas à inobservância do prazo de pagamento das parcelas contantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. Inviável o entendimento de que às parcelas deferidas por sentença judicial seja aplicada a multa prevista no referido permissivo consolidado, pois se não foram quitadas na época oportuna era porque havia dúvida acerca de sua exigibilidade. Recurso conhecido e provido.

Processo: RR - 240998/1996-7 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Elevadores Sür S.A. - Indústria e Comércio
Advogada: Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt
Recorrido: Jorge Pereira das Neves
Advogada: Dra. Cintia Betina Maiser Ziulkoski

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema regime compensatório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGOS 60 DA CLT E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não há incompatibilidade entre o artigo 60 da CLT, que

exige licença prévia das autoridades competentes em Medicina do Trabalho para a prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, e o teor do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Esse dispositivo não só foi recepcionado pelo texto da Carta Política de 1988 como se mostra em sintonia com os incisos XXII, XXIII e XXVIII do artigo 7º.

LAUDO PERICIAL. Observados os ditames dos arts. 420 e seguintes do CPC por parte do v. acórdão recorrido, não há que se falar em cerceamento de defesa porque impugnado o laudo pericial a destempo. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo: RR - 241041/1996-1 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Porto Alegre

Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita

Recorrido: União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do referido adicional, na forma da lei. Ainda, por unanimidade, arbitrar, como acréscimo à condenação, o valor de R\$ 10.000,00.

Ementa: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. LEI Nº 7.369/85. Confrontando-se os termos da Lei nº 7.369/85 e seu decreto regulamentador, a interpretação que se extrai é no sentido de ser devido o adicional de periculosidade a todo empregado que exerce atividade em condições perigosas, mesmo que não desenvolvidas em sistema elétrico de potência. Recurso provido.

Processo: ED-RR - 244328/1996-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Embargado: Jairo Ribeiro

Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: RR - 246740/1996-4 da 15a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: União Federal (Sucessora do Extinto BNCC)

Procurador(a): Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida

Recorrido: Vicente de Paula Rodrigues

Advogado(a): Dr(a). Adilson Magosso

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (En. 297/TST).

Processo: RR-249319/1996-1. TRT da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogada: Dra. Danielle H. C. de A. Korndorfer

Recorrido: Valerio Alfredo Bezz

Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras - acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional correspondente à jornada extraordinária.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE - TRABALHO AOS SÁBADOS - Esta Corte tem posicionamento no sentido de que o labor no sábado não invalida o acordo de compensação de horário, sendo devido, tão-somente, o adicional correspondente à jornada extraordinária.

Processo: ED-RR - 252869/1996-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado: Carlos Alberto Silva Souza

Advogado(a): Dr(a). José Roberto da Silva

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas, nos termos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO CONFIGURADA ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA INVOCADA AFRONTA AO ARTIGO 843 DA CLT. Declaratórios acolhidos, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação.

Processo: ED-RR - 254887/1996-7 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Antônio Arandu Guimarães

Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Augusto Bonfim Nery

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo: ED-RR - 258632/1996-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Mara Magalhães da Silva

Advogado(a): Dr(a). Denise Filippetto

Embargado: Hospital Pinheiros Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Sandra Calabrese Simão

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se subsumem a qualquer das hipóteses arroladas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo: ED-RR - 258683/1996-6 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima

Embargado: Maria Antonia Araujo da Silva

Advogado(a): Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: RR - 253960/1996-8 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Concórdia Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino

Recorrido: Paulo Ferreira Quirino Filho e Outros

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 85 da Súmula desta Corte e divergência jurisprudencial, e dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - limitar a condenação relativa às horas extras efetivamente compensadas ao pagamento do adicional de 50%; e II - excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Regime Compensatório - Prevalece nesta Corte Superior o posicionamento de que o não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, pois já remuneradas de forma singela, sendo devido apenas o adicional de 50%. Nesse sentido a orientação do Enunciado nº 85. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo: RR-253967/1996-9. TRT da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. José Carlos Perret Schulte

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Anísio Malaquias Tavares e Outros

Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria e pelo voto de desempate do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, negar-lhe. Vencidos os Exmos. Ministros Relator e Revisor.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - O FGTS encontra-se inserido entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais previstos no art. 7º da Constituição Federal. No mesmo dispositivo constitucional, o inciso XXIX, que prevê a prescrição do direito de ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, fixa o prazo de cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato. Assim, não foi feita qualquer distinção no ordenamento constitucional quanto ao FGTS, o que leva a concluir que a prescrição aplicável na hipótese é a extintiva, se não observado o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Processo: ED-RR - 258627/1996-6 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança

Advogado(a): Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto

Embargado: Geneon da Silva

Advogado(a): Dr(a). Marion de Bastos Kuster

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LEGITIMIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. A legitimidade para embargar de declaração restringe-se as partes do processo. A embargante é pessoa estranha aos limites da relação processual, segundo a realidade emergente do processo, razão pela qual seu recurso não merece conhecimento. Embargos não conhecidos.

Processo: **ED-RR - 262588/1996-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Galba Veloso

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Embargado: Cristina Lemes Romanielo Hipólito

Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rabello Soares

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária se dê a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Ementa : Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária se dê a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo: **RR - 263374/1996-8 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST**

Relator: Min. José Carlos Perret Schulte

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Advogado(a): Dr(a). Shirley M. de A. Berlofi

Recorrido: José Luiz Fontoura de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves

Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas complementação de aposentadoria - BANESPA - proporcionalidade, por contrariedade ao Enunciado nº 313 da Súmula do TST, vencido o Exmo. Ministro José Carlos Perret Schulte, relator, e horas extras - integração no cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante à proporcionalidade da complementação de aposentadoria e para excluir da condenação as horas extras. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Revisor.

Ementa : BANESPA S/A - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PROPORCIONALIDADE - ENUNCIADO Nº 313/TST. Recurso provido. HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A jurisprudência desta Corte é no sentido da não integração das horas extras no cálculo dos proventos de aposentadoria, tendo em vista a cessação do trabalho em sobrejornada. Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. A pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : **RR - 264329/1996-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST**

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Miralva Aparecida Machado

Recorrido: Joely Gonçalves dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Moacir Salmória

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas devolução de descontos - plano de previdência privada e URP de fevereiro de 1989, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de previdência privada, assim como as diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação do aludido índice econômico.

EMENTA: 1) URP de fevereiro/89 - Inexiste direito adquirido a percepção de tal reajuste (Enunciado 333/TST). 2) Devolução - Plano previdência privada - Matéria pacificada pelo Enunciado 342 desta Corte no sentido de que não afronta o art. 462/CLT descontos de previdência privada autorizado por escrito e previamente pelo empregado. Recurso provido para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados e correção salarial decorrente da URP de fevereiro/89.

Processo: **ED-RR - 266436/1996-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi

Embargado: Valdeci Alves da Silva

Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro

Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Uma vez desatendidos o artigo 37 do CPC e o Enunciado nº 164 do TST, os embargos de declaração não devem ser conhecidos, ante a irregularidade de representação. Embargos de declaração não conhecidos, por irregularidade de representação.

Processo: **ED-AIRR - 266812/1996-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau

Embargado: Paulo Roberto Villete

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - NULIDADE - PREJUÍZO - AUSÊNCIA. Ainda que rejeitados os embargos de declaração, sem o exame das questões neles ventiladas, não haverá nulidade por negativa de prestação jurisdicional se daí não restar materializado manifesto prejuízo às partes litigantes. Incidência do artigo 794 da CLT. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo: **ED-RR - 266813/1996-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Paulo Roberto Villete

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Embargado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A divergência jurisprudencial reproduzida no recurso de revista deve ser específica, demonstrando a existência de tese jurídica diversa, baseada no mesmo cenário fático emoldurado pela v. decisão recorrida e abrangendo a totalidade dos fundamentos em que esta estiver calcada. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo: **ED-RR - 267677/1996-3 da 6a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A.

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cury Elias

Embargado: Otacilio Francisco de Sales

Advogado(a): Dr(a). Gildo Andrade de Araujo

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 10% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - VOTO VENCIDO - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Se o voto vencido do relator foi reproduzido e incorporado ao acórdão, por certo que o conhecimento da revista, com base no referido quadro fático delineado por essa realidade, não afronta o Enunciado nº 297 do TST. Declaratórios rejeitados, com aplicação de multa ao embargante.

Processo: **ED-RR - 269897/1996-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Universidade de São Paulo - USP

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Embargado: Eduardo Flosi

Advogado(a): Dr(a). Luis Carlos Moro

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo para decretar o não-conhecimento do recurso de revista, com base no Enunciado nº 126/TST.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST). Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado.

Processo: **RR - 269764/1996-7 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST**

Relator: Min. José Carlos Perret Schulte

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado(a): Dr(a). Jairo Polizzi Gusman

Recorrido: Leobaldo Hortencio da Silva

Advogado(a): Dr(a). Maria das Graças P. Rolim

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias devidas por lei.

Ementa : NULIDADE PROCESSUAL. HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido em ambos os temas. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 03/84 da Corregedoria Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo: **RR - 275604/1996-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,**

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Stefano Egmont Baltz,

Recorrido: Arturo Fernandez Mendez

Advogado(a): Dr(a). Mauro César Vasquez de Carvalho
Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista patronal por irregularidade de representação processual argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas honorários advocatícios e devolução dos descontos a título de Departamento Médico e ASDBE, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 342 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas.

Ementa : **PRESCRIÇÃO TOTAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Recurso provido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE "DEPARTAMENTO MÉDICO" E "ASDBE".** Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito de empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 342/TST. Recurso provido.

Processo : RR - 276633/1996-2 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR

Advogado(a): Dr(a). Samuél Machado de Miranda

Recorrido: Carmo Donizeti Cassorilo

Advogado(a): Dr(a). Leila Maria Tavares

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Demonstrada sua concessão habitual e desvinculada de qualquer condição contratual específica, resta afastado o cunho indenizatório da parcela. Reconhecida sua natureza salarial, mister se faz determinar o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação. Revista não provida.

Processo: ED-RR - 275712/1996-7 da 21a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante

Embargado: Kerginaldo Mário da Silva

Advogado(a): Dr(a). João Pessoa Cavalcante

Advogado(a): Dr(a). Priscilla M. de Araújo Bacille

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 275718/1996-1 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Embargado: Tanderlei de Jesus Santos Ferreira

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Ementa : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando o erro material verificado, determinar que no item 1.1 do acórdão embargado conste a Preliminar de Incompetência desta Justiça do Trabalho em razão da matéria.

Processo: ED-RR - 277845/1996-7 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: Ailton Hottes do Nascimento e Outros

Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA.** Os recursos trabalhista ditos extraordinários (revista e embargos) têm como um dos pressupostos para a sua admissibilidade a observância do prequestionamento. Vale dizer, faz-se necessário que na decisão recorrida tenha havido o debate explícito acerca da matéria ventilada no recurso. Caso reste caracterizada a omissão no tocante à apreciação do tema a ser impugnado, constitui ônus da parte obter o devido prequestionamento, através de embargos declaratórios, sob pena de se operar a preclusão. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. **Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.**

Processo: RR - 278575/1996-9 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: UNICON - União de Construtoras Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Orlando Caputi

Recorrido: Norberto de Lima

Advogado(a): Dr(a). William Simões

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas

quanto ao tema horas extras por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : **HORAS EXTRAS - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA** - O acordo de compensação de horário há que ser considerado na sua totalidade, pois representa um acordo que espelha a vontade das partes. Se o objetivo maior do acordo de compensação de horário é frustrado, conclui-se que não houve vantagem na aludida pactuação.

Processo: RR - 278730/1996-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Telebip - Serviços de Telecomunicação e Informática Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Henrique Augusto Mourão,

Recorrido: Vania Lima Marques Ferreira Duarte

Advogado(a): Dr(a). Marco Antonio G. Brant

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 280039/1996-1 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Arnaldo de Oliveira Andrade Filho e Outros

Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves

Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado(a): Dr(a). Suely Terezinha M. Esperidião,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto ao tema da incompetência absoluta argüida de ofício - período posterior à instituição do Regime Jurídico Único no Estado do Paraná, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos relativos ao período posterior à instituição do Regime Jurídico Único no Estado do Paraná, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que aprecie a totalidade do pedido, como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas versados neste recurso de revista.

Ementa : **APPA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PERÍODO POSTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO ESTADO DO PARANÁ.**

Embora tenha sido criada sob o rótulo de autarquia estadual, tem-se que a APPA é entidade pública que explora atividade eminentemente econômica, motivo pelo qual sujeita-se, quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, por força da disposição constitucional erigida no art. 173, § 1º. Assim, não há que se falar em incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar as pretensões relativas ao período posterior à implantação do regime jurídico único no Estado do Paraná, uma vez que os efeitos da Lei nº 10.219/92 - instituidora do novo regime - não alcançam a Reclamada. Recurso provido.

Processo: ED-RR - 281584/1996-3 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Embargado: Raimundo Elvecio Teixeira e Outro

Advogado(a): Dr(a). Edilea Valério

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, dúvida ou contradição da decisão, irregularidade que não se vislumbra no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos declaratórios rejeitados.**

Processo: RR - 281777/1996-2 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Georgenor de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min Galba Velloso

Recorrente: Joaquim Pedro da Silva Ferreira

Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar

Recorrido: Companhia Siderúrgica Nacional S.A.

Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, da totalidade do tempo que exceder a jornada normal, apenas nos dias em que o excesso de jornada ultrapassar o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

Ementa: **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO.** "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (OJ/SDI nº 23).

Processo: ED-RR - 281892/1996-7 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior

Embargado: Ivete Francisca da Silva

Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Os declaratórios têm seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, ou seja, para afastar eventuais omissões, contradições e obscuridades em relação ao que decidido. Sendo assim, a simples pretensão de reforma do julgado não encontra amparo no mencionado dispositivo legal, razão pela qual os embargos de declaração opostos com este intento devem ser rejeitados. **Embargos da declaração rejeitados.**

Processo: RR - 282209/1996-6 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado(a): Dr(a). Heitor da Gama Ahrends

Recorrido: Rose Maria Emanuele

Advogado(a): Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais e reflexos advindos da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do aludido plano econômico.

Ementa : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO/89.** com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso STF, no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Recurso provido. **INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NOS REPOUSOS SEMANAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - FÉRIAS.** Nos termos da orientação jurisprudencial deste Tribunal é devido o salário substituição por ocasião das férias do titular. Aplicabilidade do Enunciado nº 159. Revista não conhecida com apoio no Enunciado nº 333.

Processo: RR - 282592/1996-9 da 16a. Região - 4ª TURMA/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Estado do Maranhão

Procurador(a): Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins

Recorrido: Maria Alice Rabelo Lindoso e Outros

Advogado(a): Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição

Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao item honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação dos honorários se faça nos moldes do Verbetes nº 219/TST.

Ementa : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado 219/TST).**

Processo: RR - 283148/1996-3 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. José Carlos Perret Schulte

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Josefa Amara da Silva

Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb

Recorrido: Rioforte Serviços Técnicos S.A.

Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF

Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Carlos Perret Schulte, relator, e Cnéa Moreira, revisora. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França.

Ementa : **EMPRESA PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR EMPRESA INTERPOSTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AUSÊNCIA.** Se à luz do item II do Enunciado nº 331 desta Corte, a contratação de empregado por empresa interposta não gera vínculo de emprego com a Administração Pública, ante o óbice do art. 37, II, da Constituição, não há que se falar, também, como consequência lógica, na atribuição de qualquer responsabilidade, ao ente público, sob pena de o mencionado dispositivo constitucional perder a sua finalidade, tornando-se inócuo. Revista não conhecida.

Processo: RR - 283963/1996-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira

Recorrido: Antônio Palhano dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Aureliano José de Arêdes

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 296, 337, 297 E 126/TST.** O recurso não alcança conhecimento quando são inespecíficos os arestos colacionados (Enunciado nº 296/TST), ou quando a divergência não se amolda aos requisitos do Enunciado nº 337/TST, ou, ainda, pela falta do necessário prequestionamento da matéria (Enunciado nº 297/TST) - como é o caso destes autos -, e que, além disso, implica revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). **Recurso não conhecido.**

Processo : RR - 284807/1996-6 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Laboratório Alfa Ltda.

Advogado(a): Dr(a). José Leonardo Bopp Meister

Recorrido: Nadir Ávila Rodrigues

Advogado(a): Dr(a). José Lourenço Dengo

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo: RR - 289369/1996-0 da 17a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Georgetor de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Estado do Espírito Santo

Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça

Recorrido: Marcela Pimentel

Advogada: Dra. Danielle Cury M. Pereira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

Ementa: ENTE PÚBLICO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A contratação de servidor público após a promulgação do atual texto constitucional, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, sendo inviável o reconhecimento de vínculo empregatício. Recurso provido.

Processo: RR - 290704/1996-9 da 2a. Região 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgetor de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Indústrias Villares S.A.,

Advogado: Dr. Márcio Yoshida,

Recorrido: Cláudia Gonçalves da Costa Rosa,

Advogado: Dr. José Vieira da S. D. Filho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 216 da Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários, inclusive o recurso adesivo do reclamante, como entender de direito.

Ementa: DESERÇÃO. ENUNCIADO Nº 216/TST. Pacífica a jurisprudência desta Corte, à época em que interposto o recurso ordinário, no sentido de serem desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa deserção. Recurso de revista provido.

Processo: RR - 290705/1996-6 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado(a): Dr(a). Elis Regina Borsoi

Recorrido: Saul Teixeira da Silva

Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo, de que cogita o art. 76 da CLT.

Ementa : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** O padrão monetário considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

Inteligência do Enunciado nº 228/TST desta E. Corte. Recurso provido.

Processo: RR - 292289/1996-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Olvebra Industrial S.A.

Advogado(a): Dr(a). Hamilton Rey Alencastro

Recorrido: Adalto Biermann de Pontes

Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo às horas extras, por violação dos artigos 62 da CLT e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau.

Ementa : HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 62 DA CLT - CONSTITUIÇÃO DE 1988 - RECEPÇÃO. O art. 62 da CLT não foi revogado pelo art. 7º, inciso XIII, da Lei Magna, porque este último dispositivo estabelece que "a duração do trabalho normal" não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, não atraindo, assim, com a excludente prevista na legislação consolidada, que se dirige àqueles empregados que, excepcionalmente, prestam serviço sem submissão a horário, seja porque se encontram fora do controle do empregador (trabalho externo), seja porque desfrutaram posição singular dentro da empresa, decorrente da função de confiança que exercem com alto poder de mando e de gestão. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo: RR - 292072/1996-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Primo Tedesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem
Recorrido: Esteloea Lopes de Carvalho
Advogado(a): Dr(a). Elton Bonfada
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade - cômputo no cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento.
Ementa: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - O adicional de insalubridade não integra a remuneração do empregado para efeito de cálculo das horas extras.
Processo: RR - 294718/1996-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Granerô Transportes Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Angélica P. Felix
Advogado(a): Dr(a). Maurício Pessoa,
Recorrido: Geraldo de Oliveira Souza
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e de irregularidade de representação, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - diferenças de comissões, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a prescrição total, excluir da condenação o pagamento das diferenças de comissões. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.
Ementa: COMISSÕES - REDUÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de comissão, sua redução implica alteração do pactuado pelas partes e, desta forma, a prescrição é total, ao teor do que prescreve o Enunciado nº 294 do TST. **Recurso provido.**

Processo: RR - 294739/1996-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi
Recorrente: Euti Taniguchi
Advogado(a): Dr(a). Mauro José Auache
Recorrido: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas devolução dos descontos a título de seguro de vida e honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução dos descontos, bem como a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do apelo do reclamante apenas quanto ao tema multa convencional por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas multas pelo descumprimento das Convenções de 90/91 e 92/93.
Ementa: I - RECURSO DA RECLAMADA - SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST. II - RECURSO DO RECLAMANTE - MULTA CONVENCIONAL - A multa prevista em cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho é sanção imposta com o objetivo de evitar a inobservância do instrumento coletivo. Desse modo, sendo a limitação contida no art. 920 do Código Civil referente ao montante da multa diária, inexistindo restrição quanto ao valor de sua cumulação sucessiva pelo atraso no descumprimento da obrigação principal, deverá ser aplicada uma multa para cada acordo ou convenção coletiva.

Processo: RR - 294744/1996-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes,
Recorrido: José Edno da Silva
Advogado(a): Dr(a). Rubeny Martins Sardinha,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 294748/1996-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado(a): Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Recorrido: Luiz Henrique Barbosa da Silva
Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento fica o reclamante dispensado, na forma da lei.
Ementa: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIVERSIDADE DE LOCAIS. No art. 461

da CLT a expressão "mesma localidade" para efeitos de isonomia salarial indica o local em que o empregado presta serviços, na mesma cidade. Desse modo, a prestação de serviço em cidades distintas constitui fato impeditivo do acolhimento do pedido de equiparação salarial, já que o panorama do custo de vida não é idêntico. Recurso conhecido e provido.

Processo: RR - 294750/1996-4 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: A. A. Cardim Desentupidora Eletromecanizada Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Sérvulo José Drummond Júnior
Recorrido: Carlos Augusto Gomes Pena
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio dos Santos Menezes
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.
Processo: RR - 294754/1996-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado(a): Dr(a). Sonia Botelho Pereira,
Recorrido: Adenir Teixeira Dias
Advogado(a): Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 295688/1996-4 da 21a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido: Francisco Silas Lima do Nascimento,
Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado(a): Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento do saldo de salário "stricto sensu".
Ementa: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 294957/1996-5 da 3a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgetor de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira,
Advogado(a): Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena,
Recorrido: Silvano Alberto Ferreira e outros,
Advogado(a): Dr(a). Wilson Carneiro Vidigal,
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa: RECURSO DE REVISTA. COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A divergência que respalda a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT, é aquela relativa à interpretação de dispositivo de lei federal, lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que excede a jurisdição do tribunal regional prolator da interpretação divergente. O permissivo consolidado não comporta, portanto, o dissenso pretoriano acerca de portarias ministeriais. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 295619/1996-9 da 3a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Georgetor de S. Franco Filho (Convocado)
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador: Dr. José Diamir da Costa
Recorrente: Município de Montes Claros
Advogado: Dr. José Nilo de Castro
Recorrido: Geralda Cândida Nunes Sena
Advogado: Dr. Cantídio do Couto

Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revistas conhecidas e providas.

Processo: RR - 295689/1996-1 da 21a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador(a): Dr(a). José de Lima Ramos Pereira

Recorrido: Manoel Fernandes de Lima

Advogado(a): Dr(a). Antônio Basílio de Melo

Recorrido: Município de Nova Cruz

Advogado(a): Dr(a). Maria Ienes M. Pereira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação se restrinja ao título do saldo de salário "stricto sensu".

Ementa : CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR - 295693/1996-0 da 21a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ministério Público do Trabalho,

Procurador(a): Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido: Daniel de Oliveira Lopes

Advogado(a): Dr(a). Alexandre José Cassol

Recorrido: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS

Advogado(a): Dr(a). Célia Maria Cruz Alencastro,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito de ambos os recursos, na forma da lei.

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - Autarquia - Duplo grau de jurisdição - O entendimento consagrado no art. 475, II, do CPC, não vedou a eficácia do privilégio do duplo grau de jurisdição, inscrito no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69. Este entendimento vem sendo consagrado por este Colendo TST, em que pese opiniões divergentes.

Processo : RR - 295694/1996-8 da 21a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador(a): Dr(a). José de Lima Ramos Pereira

Recorrido: Valdemar Lourenço Torres

Advogado(a): Dr(a). Antônio de Lisboa Sobrinho

Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante

Advogado(a): Dr(a). Natércia Nunes Protásio

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 295714/1996-7 da 10a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar

Recorrente: Joaquim Teles da Silva

Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto

Recorridos: Os Mesmos

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DESVIO DE FUNÇÃO. "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas." (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 125). Recurso não conhecido.

Processo: RR - 295819/1996-9 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Georgeton de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul

Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira

Recorrido: Jorge da Silva Conceição

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas parcela SUDS e honorários periciais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

Ementa: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Violação do art. 37 da Constituição Federal que não se configura, uma vez que a contratação do reclamante deu-se quando em vigor a Carta Política de 1967. PARCELA SUDS. A referida parcela era paga habitualmente pelo Estado como contraprestação do serviço prestado em face do contrato de trabalho mantido entre as partes, sendo considerada, portanto,

salário para todos os efeitos legais. HONORÁRIOS PERICIAIS. Inviável a adoção do critério de correção dos débitos trabalhistas, porquanto os honorários periciais não possuem natureza alimentar, classificando-se, apenas, como despesa processual, devendo, pois, serem corrigidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.899/81. Revista parcialmente provida.

Processo: RR - 295822/1996-1 da 10a. Região - 4ª TURMA/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Pedro Raimundo da Silva e outros,

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior,

Recorrido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis - IBAMA,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : PRESCRIÇÃO. CONVERSÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A mudança do regime celetista para estatutário, operada pela Lei nº 8.112/90, implicou a extinção do contrato de trabalho, de forma que a partir da alteração passou a correr o prazo prescricional de dois anos, previsto no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, para que os empregados pleiteassem verbas salariais referentes ao período em que regidos pela CLT. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo: RR - 295824/1996-6 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Kléber Borges Gonçalves,

Recorrido: João Carlos Garcia,

Advogado(a): Dr(a). Garry Caldeira de Almeida,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face da sua deserção.

Ementa : DESERÇÃO. Recurso de revista de que não se conhece, uma vez que deserto; porquanto não efetuado o recolhimento depósito recursal até o valor da condenação.

Processo : RR - 296429/1996-9 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado(a): Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino

Recorrido: Antônio Pedro da Silva e Outros

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Henrique de Jesus

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo: RR - 296433/1996-8 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banestado S.A. Informática e Outro

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Sueli Kazue Sasaki

Advogado(a): Dr(a). Edson Antônio Fleith

DECISAO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária dos salários somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ementa : CORREÇÃO MONETÁRIA - O art. 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento dos salários deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora.

Processo: RR - 296487/1996-3 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Companhia Zaffari de Supermercados,

Advogado(a): Dr(a). Jorge Dagostin,

Recorrido: João Carlos Gonçalves Costa,

Advogado(a): Dr(a). Vera Regina Mello Roque,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à jornada compensatória e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGOS 60 DA CLT E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não há incompatibilidade entre o artigo 60 da CLT, que exige licença prévia das autoridades competentes em Medicina do Trabalho para a prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, e o teor do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Esse dispositivo não só foi recepcionado pelo texto da Carta Política de 1988 como se mostra em sintonia com os incisos XXII, XXIII e XXXIII do artigo 7º. A proteção do trabalhador, nesses casos, constitui-se imposição de ordem pública, que não poderia ser deixada ao livre arbítrio das partes contratantes ou convenientes. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO. "Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6708/79 e 7238/84." (Enunciado de Súmula nº 314 do TST) Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo: RR - 296545/1996-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis

Recorrido: José Carlos Cardoso

Advogado(a): Dr(a). Aline Antunes Martins

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 296587/1996-8 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar,

Recorrido: Luiz Carlos Fernandes Barbosa e outro,

Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema representação processual, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

Ementa: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VALIDADE DE SUBSTABELECIMENTO. Desnecessária a juntada de novo substabelecimento quando a procuração a que estiver vinculado, conferida com prazo de validade predeterminado, tenha sido renovada antes de expirado o aludido prazo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR - 296588/1996-6 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Maria Sueli de Oliveira Rodrigues e outros,

Advogado: Dr(a). Oldemar Borges de Matos,

Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado: Dr(a). Rogério Reis de Avelar,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: PRESCRIÇÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O direito à parcela não está assegurado por preceito de lei, de modo a se poder aplicar a parte final do Enunciado nº 294/TST, pois a lesão decorre justamente da supressão do reajuste por força de lei revogadora da sistemática anteriormente em vigor. Incide a prescrição total. Recurso desprovido.

Processo: RR - 296589/1996-3 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Magda Betania Borba da Silva,

Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio,

Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado: Dr(a). Rogério Reis de Avelar,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

Ementa: PRAZO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NATUREZA PRESCRICIONAL. Consoante entendimento iterativo desta Corte, o prazo estabelecido no art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988 apresenta natureza prescricional. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 296603/1996-9 da 20a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Construtora Xingó Ltda.,

Advogado: Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro,

Recorrido: Adauto José de Lima,

Advogado: Dr(a). José Augusto Costa Sobrinho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Ementa: TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO. O atual e notório posicionamento desta Corte é no sentido de que não induz a suspeição o fato de a testemunha mover ação contra o mesmo empregador. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR - 296625/1996-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado(a): Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga

Advogado(a): Dr(a). Gisele Costa Loureiro Penido,

Recorrido: Josué Silveira Monteiro,

Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas equiparação salarial - encadeamento de ações e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o direito à equiparação salarial e, no que tange à correção monetária - época própria, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade, ou seja, o mês subsequente ao da prestação de serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao recorrido.

Ementa : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ENCADEAMENTO DE AÇÕES. O Enunciado nº 120/TST não prevê a possibilidade da existência de uma cadeia de

ações, apenas estabelece ser irrelevante a circunstância de o desnível salarial ter tido origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, desde que presentes os requisitos do artigo 461 da CLT. O não-preenchimento de qualquer daquelas exigências obsta o deferimento do pedido de equiparação salarial. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista provido.

Processo: RR - 296633/1996-8 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Minerva Dimax Comércio Farmacêutico Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo,

Recorrido: Alzira Paulino de Castro,

Advogado(a): Dr(a). José Vicente da Silva,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados no salário da empregada a título de seguro de vida.

Ementa : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS NO SALÁRIO DA EMPREGADA A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo: RR - 296648/1996-8 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Construtora Pedral Sampaio Ltda.,

Advogado: Dr(a). Robson Xavier de Araújo,

Recorrido: Wilson Coelho,

Advogado: Dr(a). Nelson Luiz de Lima,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso provido.

Processo: RR - 296649/1996-5 da 1a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Paes Mendonça S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Juvenal Santos Barros,

Advogado(a): Dr(a). José dos Santos Lemos

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. Não se conhece de recurso de revista, ante a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte, quando o dispositivo legal cuja violação foi invocada pela recorrente não tenha sido objeto de prequestionamento no acórdão impugnado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo: RR - 296654/1996-2 da 9a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Celso Wolf

Recorrido: Roberto Cândido de Resende

Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 333/TST. A notória e atual jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o prazo prescricional somente começa a fluir após o término do aviso prévio, ainda que indenizado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo: RR - 296657/1996-4 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Açoes Finos Piratini S.A.,

Advogada: Dra. Susana Metz,

Recorrido: Ronaldo Vieira Cabral,

Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

Ementa : **DIRIGENTE SINDICAL**. Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que não tem direito à estabilidade provisória o empregado que registra sua candidatura a dirigente sindical no curso do aviso prévio. Recurso de revista provido.

Processo: RR - 296678/1996-8 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Calçados Azaléia S.A.

Advogado(a): Dr(a). Viviane de Fátima Blanco

Recorrido: Lurdes Förster Laueremann

Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da jornada compensatória em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGOS 60 DA CLT E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**. Não há incompatibilidade entre o artigo 60 da CLT, que exige licença prévia das autoridades competentes em Medicina do Trabalho para a prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, e o teor do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Esse dispositivo não só foi recepcionado pelo texto da Carta Política de 1998 como se mostra em sintonia com os incisos XXII, XXIII e XXXIII do artigo 7º. Recurso de revista parcialmente conhecido ao qual se nega provimento.

Processo: RR - 296717/1996-6 da 3a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado

Recorrida: Maria Auxiliadora da Silva Rocha

Advogado(a): Dr(a). Liliansa Pereira

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES**. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Revista não conhecida.

Processo: RR - 296718/1996-4 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Leo Frederico de Carvalho,

Advogado: Dr(a). Wagner Antônio Daibert Veiga,

Recorrido: White Martins Gases Industriais S.A.,

Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. O hidrogênio é um gás inflamável, que apresenta riscos de explosão, e a área de seu armazenamento enquadra-se como área de risco. Neste sentido, é cabível o adicional de periculosidade, consoante a jurisprudência predominante nesta Corte, que emana da sua E. SDI. Recurso de revista provido.

Processo: RR - 297117/1996-3 da 10a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Bloch Editores S.A.

Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior

Recorrida: Maria de Fátima Vianna Vasconcelos Nunes

Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo

Advogado(a): Dr(a). Gilson da Silva Viana

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES**. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Revista não conhecida.

Processo: RR - 297120/1996-5 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Charrir Kessin de Sales

Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto P. de Magalhães

Recorrido: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros e Outro

Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição - desvio de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial quanto ao pedido referente ao desvio de função e, anulando as decisões proferidas pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie o mérito do pedido, como entender de direito.

Ementa : **PRESCRIÇÃO** - De acordo com o posicionamento pacífico desta Corte Superior, em se tratando de demanda que vise corrigir desvio de função, a prescrição a ser aplicada é a parcial e não a total, somente alcançando as diferenças salariais vencidas no período anterior aos cinco anos que prenderam o ajuizamento da ação, em observância ao art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da Constituição Federal.

Processo: RR - 297701/1996-6 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

Advogado(a): Dr(a). Evilázio de Melo Arueira,

Recorrido: Francisco de Assis

Advogado(a): Dr(a). Isabel Cristina Santos de Oliveira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Ementa : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo: RR - 297126/1996-9 da 10a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Valdir Leandro dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Jonas Duarte José da Silva

Recorrido: Serviços Especiais de Segurança e Vigilância Internas - Sesvi/DF

Advogado(a): Dr(a). Silvio Cirilo da Silva

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Não há que se falar em violação dos arts. 794, 795 e 832 da CLT; 458 e 535, II, do CPC; 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição da República quando a decisão recorrida, suprimindo omissão verificada no acórdão, o complementa, acolhendo os embargos declaratórios opostos. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo: RR - 297127/1996-6 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado: Dr(a). Rogério Avelar,

Recorrido: Sérgio Silveira Banhos,

Advogado: Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

Ementa : **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VALIDADE DE SUBSTABELECIMENTO**. Desnecessária a juntada de novo substabelecimento quando a procuração a que estiver vinculado, conferida com prazo de validade predeterminado, tenha sido renovada antes de expirado o aludido prazo. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 297128/1996-3 da 10a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Alessandra Caldas Ewerton e Outras

Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto

Recorrido: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado(a): Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : **REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - ESTABILIDADE**. Tendo o acórdão regional se baseado em interpretação de norma regulamentar de observância restrita à esfera de jurisdição do Tribunal de origem, a divergência ensejadora do conhecimento da revista deve ser oriunda de Tribunal diverso daquele prolator da decisão recorrida, sob pena de vulneração da disposição contida na alínea "b" do art. 896 da CLT. **VÍNCULO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Enunciado nº 331, II, do TST).

Processo: RR - 297129/1996-1 da 10a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira

Recorrido: Sebastião Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361/TST). Revista não conhecida.

Processo: RR - 297130/1996-8 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Alda Leia Mendes Pereira,

Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto,

Recorrido: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado: Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu,

Advogada: Dra. Lúcia Onofre de A. Frambach,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial,

e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - ESTABILIDADE. Tendo o acórdão regional se baseado em interpretação de norma regulamentar de observância restrita à esfera de jurisdição do Tribunal de origem, a divergência ensejadora do conhecimento da revista deve ser oriunda de Tribunal diverso daquele prolator da decisão recorrida, sob pena de vulneração da disposição contida na alínea "b" do art. 896 da CLT. **VÍNCULO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Enunciado nº 331, II, do TST).

Processo: RR - 297139/1996-4 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A.,
Advogada: Dra. Mércia Fraiha,
Recorrido: Davi de Moura,
Advogada: Dra. Simone Basques D. Bella,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. E-RR 227.830/1995, DJ 03.04.1998 Decisão unânime; E-RR 245.482/1996, DJ 20.02.1998 Decisão por maioria; E-RR 285.344/1996, Ac. 5.475/1997, DJ 19.12.1997 Decisão unânime; E-RR 216.762/1995, Ac. 4.682/1997, DJ 10.10.1997 Decisão por maioria;

Processo: RR - 297152/1996-9 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado(a): Dr(a). Luiz Flávio Valle Bastos
Recorrido: Geraldo Aparecido Lino
Advogado(a): Dr(a). Jardel Felipe Santiago
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Incabível recurso de revista que vise afastar a conclusão do egrégio Tribunal a quo que, analisando as provas colacionadas nos autos, concluiu inexistir transporte público regular no trajeto compreendido entre a residência do empregado e o local de trabalho, para, reconhecendo a existência deste, afastar a condenação ao pagamento de horas *in itinere*. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo: RR - 297157/1996-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Gilmar Volken
Recorrido: Clécio Alceu Wollmann
Advogado(a): Dr(a). Nelson Clecio Stohr
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, bem assim o pagamento a título de adicional de transferência.
Ementa : IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST) **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** A natureza temporária da transferência pressupõe o retorno do obreiro ao local originário da prestação de serviços. Na hipótese dos autos, em que o trabalhador laborou por três anos em município diverso daquele onde fora contratado e, após esse período, prosseguiu na prestação de serviços em outra localidade, não há falar em temporariedade, mas sim em transferência definitiva. Recurso de revista provido.

Processo: RR - 297159/1996-0 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio,
Advogada: Dra. Danielle Albuquerque,
Recorrido: Carlinhos Veiga,
Advogado: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, e para determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
Ementa : RECURSO DE REVISTA. SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 1. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo

que exceder a jornada normal)" (OJ/SDI nº 23). 2. "DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CABIMENTO. As disposições legais a respeito estabelecem que, nas ações trabalhistas das quais resulte o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz deve determinar o recolhimento dessas importâncias, pena de responsabilidade". Recurso parcialmente provido.

Processo: RR - 297166/1996-1 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Fernando Moraes Ribeiro,
Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini,
Recorrente: Companhia Dosul de Abastecimento,
Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos,
Recorridos: Os Mesmos,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema regime compensatório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa : RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGOS 60 DA CLT E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não há incompatibilidade entre o artigo 60 da CLT, que exige licença prévia das autoridades competentes em Medicina do Trabalho para a prorrogação da jornada de trabalho em atividades insalubres, e o teor do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Esse dispositivo não só foi recepcionado pelo texto da Carta Política de 1998 como se mostra em sintonia com os incisos XXII, XXIII e XXXIII do artigo 7º. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo: RR - 297168/1996-6 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos
Advogado: Dr(a). Mauro Moreira de O. Freitas,
Recorrido: Luiz de Ávila Boeira,
Advogado: Dr(a). Jaime José Gotardi,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
Ementa : RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (OJ/SDI nº 23). Recurso parcialmente provido.

Processo: RR - 297169/1996-3 da 4a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Fitesa S.A.
Advogado(a): Dr(a). Emílio Papaléo Zin
Advogado(a): Dr(a). Hamilton Rey Alencastro
Recorrido: Eva Viega de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Sílvia Dorotéa de Almeida
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Decisão recorrida que se encontra em consonância com o inciso I do Enunciado nº 331/TST, segundo o qual "a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. A necessidade de saber se a empregada estava realmente coberta pelos benefícios pelos quais vinha contribuindo implica discussão de aspectos fático-probatórios, o que não rende ensejo ao recurso de revista a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo: RR - 297205/1996-0 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Itamon - Construções Industriais Ltda.,
Advogado: Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes,
Recorrido: Aleixo Guyss,
Advogada: Dra. Jane Anita Galli,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, descontos a título de seguro de vida e salário "in natura" - habitação, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, bem como a devolução dos descontos a título de seguro de vida e o salário "in natura" - habitação e os respectivos reflexos.
Ementa : RECURSO DE REVISTA. ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. 1. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico"

(Enunciado nº 342/TST). 2. **HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO.** "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (OJ/SDI nº 23). 3. **SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO.** O fornecimento da habitação para a realização do trabalho, em face da localização da obra, não constitui salário in natura. Recurso parcialmente provido.

Processo: RR - 297435/1996-0 da 15a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Comércio e Indústrias Brasileiras - Coimbra S.A.
Advogada: Dra. Tais Aparecida Scandinari,
Recorrido: Antenor Peluco,
Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas "in itinere".

Ementa: HORAS 'IN ITINERE' - PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. É válida a cláusula de instrumento normativo que limita o pagamento das horas 'in itinere' a uma hora diária, uma vez que resulta de negociação entre as categorias, sendo certo que, se por um lado, a cláusula pode representar perda para parte dos trabalhadores, o ajuste, como um todo, certamente mostra-se benéfico aos empregados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 297426/1996-4 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado(a): Dr.(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrido: Camélia de Moraes Cardoso
Advogado(a): Dr.(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, consequentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 328/329, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo: RR - 297441/1996-4 da 15a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado: Dr.(a). Adem Bafti,
Recorrido: Reinaldo Rodrigues Amorol,
Advogado: Dr.(a). Luiz Arnaldo Guedes Benedetto,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. O prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, 'a', da Constituição da República tem como marco inicial a extinção do contrato de trabalho, que se verifica após o transcurso do período correspondente ao aviso prévio, indenizado ou não. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR - 297442/1996-1 da 4a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: União Sul Brasileira de Educação e Ensino - PUC / RS
Advogado(a): Dr.(a). Cleomar Silva Ferreira
Recorrido: Vilson João Batista
Advogado(a): Dr.(a). Lúcia Maria Britto Corrêa
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa: RECURSO DE REVISTA. UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - PUCRS. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado de Súmula nº 23 do TST). Revista não conhecida.

Processo: RR - 297444/1996-6 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Tintas Coral S.A.,
Advogado: Dr.(a). Márcio Rodrigues dos Santos,
Recorrido: Marlene Maria Kulakowski,
Advogado: Dr.(a). Lindomar dos Santos,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução de descontos salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.
Ementa: DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Exclui-se da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo quando os mencionados descontos tiverem sido realizados com observância da orientação contida no Enunciado nº 342 da Súmula da Jurisprudência do TST.

Processo: RR - 297720/1996-5 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr.(a). Sílvia Mara Zanuzzi

Recorrido: Walter Ângelo de Almeida

Advogado(a): Dr.(a). Renato Oliveira Gonçalves

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89, IPC de junho/87 e IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos planos econômicos e seus reflexos.

Ementa: PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). SUA REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, QUE INSTITUIU A URP - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 26,06%. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. IPC DE MARÇO DE 1990. CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - INDEVIDO O REAJUSTE DE 84,32%. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Revista provida.

Processo: RR - 297729/1996-1 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Servita - Serviços e Empreitadas Ruçais S.C. Ltda.
Advogado(a): Dr.(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Recorrido: José Francisco de Lima Neto
Advogado(a): Dr.(a). Antônio Tadeu Soares Oliveri
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo: RR - 297730/1996-9 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Severino Bezerra da Silva
Advogado(a): Dr.(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido: O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.,
Advogado(a): Dr.(a). Cláudia Maria Vasconcelos Deperon,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 297735/1996-5 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado(a): Dr.(a). Edevaldo Daitx da Rocha,
Recorrido: Adolar Sabadin
Advogado(a): Dr.(a). Ruth D'Agostini
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A divergência jurisprudencial reproduzida no recurso de revista deve ser específica, demonstrando a existência de tese jurídica diversa, baseada no mesmo cenário fático emoldurado pela v. decisão recorrida. Revista não conhecida.

Processo: RR - 297741/1996-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado(a): Dr.(a). Maria Inês Panizzon
Recorrido: Maria Beatriz de Oliveira e Outros
Advogado(a): Dr.(a). José da Silva Caldas
Advogado(a): Dr.(a). João Luiz França Barreto,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento da correção monetária. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos.

Ementa: PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Correção Monetária - O texto consolidado, em seu art. 459, parágrafo único, estabelece que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Assim, como a alteração da data de pagamento feita pelo reclamado encontra respaldo legal, a medida que foi respeitado o limite previsto no artigo 459 da CLT, qual seja, o pagamento passou a ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, na hipótese, não se configura alteração contratual lesiva ao empregado.

Processo : RR - 297745/1996-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Sítise - Sistemas Técnicos de Segurança e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal,
Recorrido: Emílio Ortega
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Bassi Bonfim
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade, ou seja, do mês subsequente ao da prestação de serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao recorrido.
Ementa : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora.

Processo: RR - 297756/1996-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Jesus Domingos de Carvalho e Outro
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Belini de Oliveira
Recorrido: Petybon Indústrias Alimentícias Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batista de Oliveira
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR - 297747/1996-3 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrentes: Albertina Muller Frank
Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
Recorrido: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, devendo ser observados os índices de reajustes normativos aplicados às parcelas piso salarial, anuênios, gratificação de função, parcelas vencidas e vincendas, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Considerando-se que o art. 10 do Regulamento do DCA determina que sempre que for concedido aumento para os trabalhadores em atividade deverá incidir o mesmo percentual para os inativos e, também, por força do art. 7º, do referido Regulamento, as parcelas de importância fixa, gratificação por tempo de serviço e gratificação especial de função deverão ser consideradas nominalmente para efeitos do valor a ser fixado, não restam dúvidas que as referidas vantagens estão sujeitas a percentuais de aumento distintos daqueles aplicados aos salários e que o demandado, ao assim não proceder, adotou critério que prejudicou o obreiro.

Processo: RR - 298006/1996-4 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Olívio José Bedinot
Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrido: Forjas Taurus S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Se a norma constitucional insculpida no art. 7º, XXI expressamente remete sua regulamentação a diploma infraconstitucional, obviamente não é auto-aplicável. **Recurso de revista não conhecido. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Recurso de revista não provido.**

Processo: RR - 298435/1996-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: José Alves dos Santos
Advogado(a): Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiroz
Recorrido: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : BNDES - HORAS EXTRAS - APLICABILIDADE DO ART. 224 DA CLT. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que

vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 298810/1996-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Maria da Conceição de Lima e Outros
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido: Município de Nova Iguaçu
Procurador(a): Dr(a). Roberto Corredeira
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 298844/1996-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Francisco Cassemirinho Meira
Advogado(a): Dr(a). Glênio Ohlweiler Ferreira
Recorrido: União Federal
Procurador(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a ação seja instruída e julgada como de direito.
Ementa : COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na esteira da iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, amparada em pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça, esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar reclamação de servidor público, relativa a vantagens decorrentes do período em que os empregados eram regidos pelas normas trabalhistas. Recurso provido.

Processo: RR - 298782/1996-6 da 3a. Região - 4ª Turma/TST
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Município de Ipatinga
Advogado(a): Dr(a). José Nilo de Castro
Recorrido: Creusa Domingos da Costa e outros
Advogado(a): Dr(a). Robinson Soares de Almeida
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : MUNICÍPIO. EMPREGADOS CELETISTAS. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Recurso de revista não conhecido ante o óbice do Enunciado nº 333/TST.

Processo: RR - 298817/1996-6 da 3a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Georgetor de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido: Olímpia Resende Urbano Silva
Advogado(a): Dr(a). Osvaldo José Gonçalves de Mesquita
Recorrido: Município de Três Pontas
Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Olivotto Ardisson
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
Ementa : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a Carta Política de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição em vigor, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 298827/1996-9 da 3a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Georgetor de S. Franco Filho (Convocado)
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido: Maria dos Anjos Faria
Advogado(a): Dr(a). Luiz A. da Silva
Recorrido: Município de Ladainha
Advogado(a): Dr(a). Antônio Walter do Amaral
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
Ementa : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a atual Carta Política, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição em vigor, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 298828/1996-6 da 3a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Georgetor de S. Franco Filho (Convocado)
Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido: José Antônio da Costa
Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrido: Município de Japaraíba,
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Magela Rodrigues
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa: : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. PREQUESTIONAMENTO.** A simples adoção dos fundamentos da sentença originária, por parte do acórdão regional, não supre a exigência do prequestionamento da matéria controvertida, a teor da orientação contida no Enunciado nº 297/TST, segundo a qual "diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito".

Processo: RR - 298832/1996-5 da 3a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido: Município de Igarapé e Outro
Advogado(a): Dr(a). Oscar Diniz Rezende
Recorrido: Mauro Onesimo Ricardo
Advogado(a): Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação do reclamante, limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
Ementa: : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da atual Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 298834/1996-0 da 3a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido: Município de Tupaci-quara - MG e Outro
Advogado(a): Dr(a). Maria Catarina de Castro
Recorrido: André Bento Moreira
Advogado(a): Dr(a). Pedro Alcantara
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa: : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. PREQUESTIONAMENTO.** A análise procedida por esta Corte deve restringir-se à verificação do acerto ou desacerto do julgamento proferido pelo Tribunal Regional. Não opostos no momento oportuno os competentes declaratórios a fim de provocar o duto Colegiado a quo a emitir pronunciamento explícito acerca da legalidade da contratação em exame, torna-se inviável a aferição de afronta ao art. 37, II, da Carta Política, bem assim a comprovação de dissenso pretoriano, uma vez que preclusa a discussão. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo: RR - 298835/1996-7 da 3a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Georgeton de S. Franco Filho (Convocado)
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador: Dr. José Diamir da Costa
Recorrente: Município de Itabira
Procurador: Dr. Mauro Márcio de Alvarenga
Recorrido: José Bruno de Ramos e Outros
Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz
Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
Ementa: : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da atual Carta, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 298847/1996-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: União Federal (Extinta LBA)
Procurador(a): Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido: Marise Gel Ferreira Damasceno
Advogado(a): Dr(a). Juarez Soares Orban
Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa: : **GRATIFICAÇÃO DE "QUEBRA DE CAIXA" - NATUREZA JURÍDICA.** A denominada gratificação de "quebra de caixa" tem natureza salarial, por força do disposto no Enunciado nº 247 desta Corte, aplicável, por analogia, à presente hipótese. Recursos de revista a que se nega provimento.

Processo: RR - 298854/1996-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido: Antônio Claret de Sales
Advogado(a): Dr(a). Wagner Vieira
Recorrido: Município de Capim Branco
Procurador(a): Dr(a). Juracy Guimarães Filho
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, a cargo do reclamante, que fica isento do pagamento. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.
Ementa: : **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista provida.

Processo: RR - 299014/1996-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Três Poderes S.A. - Supermercados
Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo
Recorrido: Eliezer Ferreira da Fonseca
Advogado(a): Dr(a). Walter Luiz de Oliveira
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário "in natura" - alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
Ementa: : **SALÁRIO IN NATURA - ALIMENTAÇÃO.** A alimentação fornecida pela reclamada, com base na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial. Revista provida.

Processo: RR - 299015/1996-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado(a): Dr(a). Humberto Ferreira
Recorrido: Lúcio Dimas
Advogado(a): Dr(a). Davi Brito Goulart
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa: : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente tem cabimento se enquadrado em qualquer das hipóteses do artigo 896 da CLT, o que não restou caracterizado nos presentes autos, já que o recurso restou desfundamentado. Revista não conhecida.

Processo: RR - 299016/1996-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
Recorrido: José Severino de Souza
Advogado(a): Dr(a). Israel Pinto da Silva
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema representação processual, por violação do art. 13 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade de representação da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TST de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.
Ementa: : **REPRESENTAÇÃO TÉCNICA PROCESSUAL - IRREGULARIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CPC.** Se o recurso foi subscrito por advogado, que esteve presente à audiência de instrução, regular se revela a representação processual. Se dúvida pudesse existir por certo que o caminho correto a percorrer seria o do art. 13 do CPC e não o abrupto e ilegal não-conhecimento do recurso, sob o fundamento de que seu subscritor não estava devidamente constituído nos autos. A hipótese é de típico mandato tácito. Recurso de revista provido.

Processo: RR - 299018/1996-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado(a): Dr(a). Afonso César Burlamaqui
Recorrido: José Costa Vellozo
Advogado(a): Dr(a). Maria José Matheus Nunes
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477, § 6º, alínea b, da CLT - contagem do prazo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento.
Ementa: : **MULTA DO ART. 477, § 6º, "B", DA CLT - CONTAGEM DO PRAZO.** Na contagem do prazo previsto no art. 477, § 6º, alínea b, da CLT,

quando o empregado não é pré-avisado, deve ser excluído o dia da notificação da demissão e incluído o 10º dia Art. 125 do CCB).
Revista provida.

Processo: RR - 299066/1996-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Murilo Gomes

Recorrido: Arao Oliveira de Andrade e Outros

Advogado(a): Dr(a). José Leitão Filho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 165/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que julgue o seu recurso ordinário, como entender de direito.

Ementa : RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. Se o depósito recursal foi feito na sede do Juízo e à sua disposição, ainda que fora da conta vinculada do trabalhador, é regular, segundo a inteligência do Enunciado nº 165 desta Corte. Deserção que se afasta. **Recurso de revista provido.**

Processo: RR - 299030/1996-7 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Noé Roseno de Lima,

Advogado: Dr(a). José Caldeira Brant Neto,

Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira,

Advogado: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Recorridos: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINAMENTO. Somente após 26 de fevereiro de 1991 foram, efetivamente, revogadas as normas ensejadoras do direito a adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, na medida em que a Portaria nº 3.751/90 repristinou de forma expressa o Anexo 4 da NR 15, constante da Portaria nº 3.214/78, o qual havia sido revogado pela portaria nº 3.435/90. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo: RR - 299038/1996-5 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Luís Figueirêdo Fernandes

Recorrido: Antônio Sandoval Matos

Advogado(a): Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. O IPC de março de 1990 há de ser considerado na atualização monetária dos créditos trabalhistas. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 299253/1996-5 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: José Manoel Vieira de Oliveira e Outro

Advogado(a): Dr(a). Martha Monte

Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de prescrição do direito dos autores levantada em contra-razões pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir aos reclamantes o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, vencidos os Exmos. Ministros Galba Velloso e Ermes Pedro Pedrassani.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária; tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste tema. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. A inclusão dos Autores na exceção do art. 224 da CLT pressupõe prova inequívoca do exercício de função de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, com o recebimento de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Recurso conhecido e provido.

Processo: RR - 299646/1996-5 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido: Lúcia Helena da Silva

Advogado(a): Dr(a). Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 299313/1996-8 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Iron Fernandes,

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba,

Recorrente: Banco do Brasil S.A.,

Advogado: Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,

Recorridos: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas sétima e oitava horas e complementação de aposentadoria - piso, teto e média, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau em relação aos dois tópicos.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. 1- BANCO DO BRASIL. AP e ADI. Os adicionais AP, ADI e AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de seis horas. 2. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO. CÁLCULO AP E ADI. NÃO INTEGRAÇÃO. Recurso provido

Processo: RR - 299527/1996-1 da 10a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar

Recorrido: Márcia Maria Bezerra

Advogado(a): Dr(a). Adriana Miranda Ribeiro

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Decisão regional que, qualificando como de prescrição o prazo estabelecido no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, afasta a decadência decretada e determina o retorno dos autos à MM. JCY para julgamento do mérito da reclamatória. Incidência do Enunciado nº 214 do TST como óbice ao conhecimento do recurso de revista.

Processo: RR - 299535/1996-9 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Paraná Banco S.A.,

Advogado: Dr(a). Tobias de Macedo,

Recorrido: Adagoberto Júnior da Silva,

Advogado: Dr(a). Cláudio Luiz F. C. Francisco,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil subsequente ao da prestação do serviço, na forma prevista no artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ementa : CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo: RR - 299537/1996-4 da 1a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Construtora Junqueira Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto

Recorrido: Maxuel de Souza

Advogado(a): Dr(a). Ângela Caruzo Nehme

Advogado(a): Dr(a). Renato da Silva

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ART. 13 DO CPC. Impossibilidade de regularização da representação processual na fase recursal. Revista não conhecida.

Processo: RR - 299540/1996-6 da 1a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Modelus Móveis Decoracoes Ltda.

Advogado(a): Dr(a). David Silva Júnior

Recorrido: Luiz Ramos da Silva

Advogado(a): Dr(a). João Antônio Fonseca Viga

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - ART. 13 DO CPC. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violância direta à Constituição da República. Impossibilidade de regularização da representação processual na fase recursal. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 299638/1996-6 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Robert Bosch Ltda.,

Advogado: Dr(a). Adalberto Caramori Petry,

Recorrido: Luiz Carlos Livero,
Advogado: Dr(a). José Nazareno Goulart,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 da Súmula do TST, correção monetária - época própria e descontos a título de Imposto de Renda, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; II - determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma prevista no artigo 459, parágrafo único, da CLT; e III - determinar que a retenção do Imposto de Renda incida também sobre os valores remuneratórios e tributáveis decorrentes do título judicial.

Ementa : **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.** Inviável aferição de contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, uma vez que importaria em reexame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Verbete nº 126 desta Corte. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** Reconhecida pela Corte Regional a existência de autorização para a realização dos referidos descontos, merece provimento a revista para ser excluída da condenação a sua devolução. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **IMPOSTO DE RENDA.** A incidência do imposto de renda sobre os créditos trabalhistas não está limitada apenas aos juros moratórios, devendo repercutir também sobre os valores remuneratórios e tributáveis decorrentes do título judicial. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : **RR - 299663/1996-9 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST**

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Paraná Clube

Advogado(a): Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho

Recorrido: Afonso de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). José Francisco Cunico Bach

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras pelo trabalho no intervalo interjornada apenas ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94.

EMENTA: **INTERVALO INTERJORNADAS** - No período anterior à vigência da Lei 8.923/94, o desrespeito ao intervalo interjornada não gerava direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, configurando mera infração administrativa. Esse era o entendimento do Enunciado 88 do TST, que foi cancelado pela Resolução Administrativa nº 42 deste Tribunal. Portanto, a condenação deve se restringir ao período posterior a edição da referida lei, com a observância do outora aplicável verbete sumular 88 do TST, cancelado pela Resolução 42 do TST.

Processo : **RR - 299665/1996-4 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST**

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater,

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento Informações, Perícias e Pesquisas de Curitiba

Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310, item VIII, da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SINDICATO** - "Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios". (Enunciado 310 da Súmula desta Corte).

Processo: **RR - 299754/1996-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Marius Churrascaria Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Walmir Ferreira Neves

Recorrido: Pedro da Costa Cabral

Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

Ementa : **DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL E RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CÓPIAS NÃO-AUTENTICADAS - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E FINALIDADE DO ATO PROCESSUAL.** Se a recorrente procedeu a juntada da guia de depósito e da relação de empregados, no original, antes do julgamento do recurso ordinário, resulta que a irregularidade meramente formal de ter apresentado referidas peças sem autenticação, quando interpôs o recurso, restou sanada. Mas, se assim não tivesse procedido, a irregularidade desafiaria simples correção por parte do relator, que poderia determinar a exibição dos originais para conferência, prestigiando, assim, não só a instrumentalidade do processo como igualmente a inteligência do art. 754 da CLT, que preconiza a não-declaração de nulidade em irregularidade que não cause prejuízo às partes. **Recurso de revista provido.**

Processo: **RR - 299755/1996-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Nacional S.A.

Advogado(a): Dr(a). Roberto Balassiano Flamenbaum

Recorrido: Arlinda Maria Rodrigues Antunes

Advogado(a): Dr(a). Sérgio de Almeida Araújo

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Provimento nº 02/91 do TRT da 1ª Região - inobservância - vício de citação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso ordinário, como se observado estivesse o Provimento nº 02/91, em atenção ao princípio da celeridade e da economia processual, conhecê-lo e examiná-lo, como entender de direito.

Ementa : **PROVIMENTO Nº 02/91 DO TRT DA 1ª REGIÃO - INOBSERVÂNCIA - VÍCIO DE CITAÇÃO.** Deixando de observar a MM. JCJ não só a norma celetária, mas também a determinação da Corregedoria do Tribunal Regional da 1ª Região, por certo impossibilitou que o reclamado exercesse o seu direito garantido pela norma constitucional inserida no inciso LV do art. 5º da Carta Magna, que assegura a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. **Revista provida.**

Processo: **RR - 299760/1996-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,**

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado(a): Dr(a). Lavito Utata Watanabe,

Recorrido: Antônio Francisco Alves Júnior

Advogado(a): Dr(a). João Ilson Rubens Francisco

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto inexistente.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA - CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE.** O recurso de revista não deve ser conhecido, por inexistente, quando subscrito por advogado desprovido de procuração nos autos e quando não materializada a hipótese de mandato tácito. Incidência do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo: **RR - 299761/1996-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado(a): Dr(a). Lavito Utata Watanabe,

Recorrido: Márcia Maria Gomes

Advogado(a): Dr(a). Márcia Regina Rodacoski

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : **ECT - EXECUÇÃO.** A SDI firmou orientação no sentido de ser direta a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por ser empresa pública que explora atividade econômica. A Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998, não alterou o regime jurídico das empresas públicas, que se submetem àquele próprio das empresas privadas. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo: **RR - 299766/1996-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,**

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado(a): Dr(a). Rogério Machado Coutinho,

Recorrido: Aparecida Lopes Quirino

Advogado(a): Dr(a). Clovis A. Gonçalves

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento.

Ementa : **VÍNCULO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - TELEMIG - REQUISITO DE VALIDADE - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1988 - APLICAÇÃO DO ITEM II DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST.** A aprovação em concurso público constitui requisito indispensável para a validade da contratação de empregados por empresas de economia mista. Por isso mesmo, a relação de emprego formada com empresa prestadora de serviços e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços, quando integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional, em face da proibição contida no artigo 37, II, da Constituição Federal e da orientação desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, II. **Revista provida.**

Processo: **RR - 299767/1996-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST**

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Comercial - Bancesa S.A.

Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho

Recorrido: Edilson Ribeiro Gemaque

Advogado(a): Dr(a). Cristaldo Salles Zoccoli

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema desconto de imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no processo de liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda.

Ementa : **DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA.** O desconto de imposto de renda (artigo 27 da Lei nº 8.212/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e

Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho) é exigível em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstrito exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que o regula e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Revista provida.**

Processo: RR - 299806/1996-2 da 3a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Georgenor de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador: Dr. José Diamir da Costa

Recorrido: Município de Itamarandiba

Advogado: Dr. Jair Lapinha de Oliveira

Recorrido: Francisco Assis Neto e Outros

Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a reatuação dos presentes autos a fim de que passe a constar, também, como recorrido, Francisco de Assis Neto e Outros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 299810/1996-1 da 3a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Georgenor de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador: Dr. José Diamir da Costa

Recorrido: Riciel da Silva

Advogado: Dr. Daniel de Araújo Dias

Recorrido: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da atual Carta, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 299811/1996-9 da 3a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Georgenor de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador: Dr. José Diamir da Costa

Recorrido: Município de Bocaiúva

Recorrido: Joaquim Nicéas Cordeiro Valadares Neto

Advogado: Dr. João Avelino Neto

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a Carta de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da atual Carta, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 299823/1996-7 da 24a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Georgenor de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região

Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves

Recorrido: Dagoberto Honorato Lyra

Advogado: Dr. João Maria da S. Ramos

Recorrido: Município de Paranaíba - MS

Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que também conste, como recorrido, o Município de Paranaíba - MS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a Carta Política de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição em vigor, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 299856/1996-8 da 3a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Georgenor de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador: Dr. José Diamir da Costa

Recorrido: Erotides Ferreira da Rocha e Outra

Advogado: Dr. Júlio Félix da Silva

Recorrido: Município de Mirabela

Advogado: Dr. Bertoldo Pereira de Souza

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 299964/1996-2 da 16a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Estado do Maranhão

Procurador(a): Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira

Recorrido: Maria de Lourdes Soares Dias

Advogado(a): Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual, ao teor do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios.

Ementa: CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, DA CF) - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Ao prescrever a acessibilidade dos brasileiros a cargos, empregos e funções públicas (artigo 37, inciso I, da Constituição Federal), como forma ordinária de admissão no serviço público, sempre precedido de concurso, a Constituição Federal contemplou, igualmente, a possibilidade de contratação para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público (artigo 37, incisos I e IX, da Constituição Federal). Trata-se, à semelhança do antigo artigo 106 da Carta Política de 1.967, de contratação excepcional, que refoge ao âmbito da legislação trabalhista. Realmente, não parece ser de boa lógica-jurídica que o constituinte de 1.988, ao contemplar a relação de emprego no artigo 37, inciso I, tenha disciplinado a mesma hipótese no inciso IX, utilizando-se de terminologia diferente. Se optou por expressamente referir-se a locução "contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público", e ainda relegou à lei a definição de sua hipótese, por certo que objetivou criar forma distinta e, portanto, fora dos limites da legislação trabalhista, amoldando-a segundo o Direito Administrativo. **Recurso provido.**

Processo: RR - 300177/1996-5 da 17a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Cooperativa de Laticínios Selita Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Volpini

Recorrido: Darcy Rebonato

Advogado(a): Dr(a). Jefferson Pereira

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos dois planos econômicos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo: RR - 300493/1996-7 da 9a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Brasileiro Comercial S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade

Recorrido: Marcos Antônio Mocelin

Advogado(a): Dr(a). Diógenes Antônio Craco

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro e caixa beneficente.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462, CLT. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a

existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST) Recurso provido.

Processo : RR - 300980/1996-8 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Estado da Bahia

Procurador(a): Dr(a). Paulo Moreno Carvalho

Recorrido: Milta de Azevedo Santos e Outros

Advogado(a): Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: REVISTA - RAZÕES RECURSAIS - MOLDURA FÁTICA DIVERSA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Se o acórdão recorrido deferiu o pedido de URP de fevereiro de 1.989, sob o fundamento de que não foi contestado, inviável se revela o recurso de revista que vem embasado em outra realidade e articula com tese igualmente estranha aos limites do decidido pelo juízo a quo (Enunciados n.ºs. 126 e 297 do TST). **Recurso não conhecido.**

Processo: RR - 300529/1996-4 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

Advogado(a): Dr(a). Evilazio de Melo Arueira

Recorrido: Ednaldo Manoel da Silva

Advogado(a): Dr(a). Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas salário-família - trabalhador rural - termo inicial por contrariedade ao Enunciado n.º 254/TST e verbas rescisórias pagas a menor - multa do art. 477, § 8º, da CLT por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-família referente a período anterior à data de ajuizamento do pedido, bem como o pagamento da multa do diploma legal supracitado.

Ementa : SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - TERMO INICIAL. O termo inicial do pagamento do salário-família coincide com a prova da filiação. Por falta de previsão legal não se pode atribuir ao empregador o dever de exigir a prova da filiação, obrigação legalmente imposta ao trabalhador. Inteligência do Enunciado n.º 254/TST. Recurso provido. **VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS A MENOR - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** O § 8º do art. 477 consolidado estipula multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas e não pelo pagamento feito em valor aquém do devido. Revista provida.

Processo: RR - 300601/1996-4 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Eliovaldo José Ferreira

Advogado(a): Dr(a). Marlon da Silva Maia

Recorrido: BRB - Banco de Brasília S.A.

Advogado(a): Dr(a). Regis França Barbosa

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Desmerece conhecimento a revista que não logra provar divergência jurisprudencial ou, ainda, ofensa legal ou constitucional. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo: RR - 300602/1996-2 da 16a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Advogado(a): Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio,

Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado(a): Dr(a). Amauri Mascaro Nascimento

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - NÃO-CONHECIMENTO. A presente controvérsia encontra-se superada por iterativa, atual e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, que é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste decorrente do IPC de junho/87, incidindo na espécie o Enunciado n.º 333/TST a obstaculizar o conhecimento da revista. **Recurso não conhecido.**

Processo: RR - 300603/1996-9 da 16a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura

Advogado(a): Dr(a). Waleska Neiva Moreira Avidos Castro,

Recorrido: Raimundo José Martins dos Santos

Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Silva P. Homem

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR EMPRESA INTERPOSTA - VÍNCULO DE EMPREGO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ESTATUÍDO NO INCISO I DO ENUNCIADO N.º 331/TST - ÓBICE AO CONHECIMENTO (CLT, ART. 896, "A", IN FINE). **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 300606/1996-1 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Química Geral do Nordeste S.A.

Advogado(a): Dr(a). Aurélio Pires

Recorrido: Gervásio Vilas Boas

Advogado(a): Dr(a). José Fábio Andrade Sapucaia

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : EXECUÇÃO - LIQUIDAÇÃO - CÁLCULOS - IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Da regra contida no artigo 879, § 2º, da CLT extrai-se que, após confeccionada a conta de liquidação, ao magistrado é facultado conceder aos litigantes prazo para impugná-la. Entretanto, conferida esta prerrogativa, as partes deverão apresentar a respectiva impugnação, sob pena de não poderem mais fazê-lo em momento posterior, ante a incidência da preclusão. Portanto, ao omissis não mais será dado utilizar-se da via dos embargos à execução e muito menos da impugnação, com vistas a imprimir qualquer sorte de discussão acerca dos cálculos. Não há, pois, como se vislumbrar qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dado que se observou o devido processo e procedimento da fase executória, com amplo direito de defesa assegurado à parte. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 300608/1996-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Jaime Lemes

Advogado(a): Dr(a). Elzi Marcílio Vieira Filho

Recorrido: Banco Real S.A. e Outra

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ÓBICE AO CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 300610/1996-0 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado(a): Dr(a). Ímero Devens Júnior

Recorrido: José Maximiano Gomes

Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

Ementa : DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA IN 3/93, II, "B", DO TST. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação. A r. sentença fixou a condenação em R\$ 6.000,00, tendo a empresa depositado R\$ 1.600,00, pouco mais do valor fixado no Ato G/P 409/95, que é de R\$ 1.577,39. Logo, quando da revista, deveria depositar R\$ 4.400,00, ou o limite para este recurso, que é de R\$ 4.207,84. Depositou apenas R\$ 2.800,00, daí a deserção de seu recurso. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 300611/1996-8 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Viação Itapemirim

Advogado(a): Dr(a). Uarlem de Assis Barbosa

Recorrido: Alexander Adami Batista e Outro,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas IPC de março/90 e adicional de insalubridade - base de cálculo, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

Ementa : IPC DE MARÇO DE 1990. JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 154/90, CONVERTIDA NA LEI N.º 8.030/90 - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL - CONVENIÊNCIA. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** A SDI firmou orientação no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da CF/88, é o salário mínimo. **Revista provida.**

Processo: RR - 300969/1996-7 da 1a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgetnor de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes

Recorrido: Claudiomar Alves Ribeiro

Advogado(a): Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal

de Justiça, o IPC de março de 1990 há de ser considerado na atualização dos débitos judiciais. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 301012/1996-1 da 10a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Ditimar Britto Júnior
Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorridos: Os mesmos
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.
Ementa: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DESVIO DE FUNÇÃO. "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas." (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 125). Recurso não conhecido.

Processo: RR - 301014/1996-6 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Cal Combustíveis Automotivos Ltda.,
Advogado: Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior,
Recorrido: Nilvan Vitorino Abreu,
Advogado: Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa: ATRASO À AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA. CONFISSÃO FICTA. Designada a audiência para determinado horário, deve a parte ser diligente, respeitando a necessária pontualidade para a prática do ato. A lei não prevê tolerância para atraso da parte à audiência. Recurso desprovido.

Processo: RR - 301056/1996-3 da 5a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Itapoan Transportes Triunfo S.A.,
Advogada: Dra. Naise Lantyer,
Recorrido: Ernandes Santana dos Santos,
Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo,
Advogado: Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 165 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários e demais vantagens pertinentes ao período de estabilidade provisória do reclamante.
Ementa: RECURSO DE REVISTA. CIPA. ESTABILIDADE. NECESSIDADE DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O art. 165 da CLT não exige a instauração de inquérito para apuração da justa causa de empregado sob o abrigo da estabilidade provisória oriunda da sua condição de integrante da CIPA. Pelo contrário, seu parágrafo único ressalva a comprovação da aludida falta na reclamação ajuizada na Justiça do Trabalho. Recurso provido.

Processo: RR - 301060/1996-2 da 5a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Mario Augusto Silva Costa
Advogado(a): Dr(a). José Augusto Silva Leite
Recorrido: Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado(a): Dr(a). Roberto Luiz Pinto
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa: ABONO PECUNIÁRIO. TERÇO CONSTITUCIONAL. Pretensão do autor de que a base de cálculo do abono pecuniário de que trata o art. 143 da CLT seja composta pela sua remuneração acrescida de um terço. Não viola os arts. 143 da CLT e 7º, XVII da Constituição da República decisão regional que indefere o pedido visto que o terço constitucional se relaciona às férias e o abono pecuniário, faculdade do empregado, não constitui férias e sim contraprestação por efetivo serviço. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 301061/1996-0 da 5a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido: Wilson Souza Vasconcelos
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por violação dos artigos 14, da Lei nº 5.584/70, e 21, do CPC, e compensação, variação salarial e prescrição, por violação do artigo 515, § 1º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e, anulando o acórdão de fls. 457/458, determinar retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, enfrentando as matérias nele veiculadas.
Ementa: RECURSO DE REVISTA. ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL. 1. PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO. ART. 515 DO CPC. "O conhecimento do Tribunal da 'matéria impugnada' não se restringe ao que expressamente foi focalizado na petição de recurso, mas se estende a todas as questões que se comportam naquela matéria". 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". (Enunciado nº 329/TST). Recurso provido.

Processo: RR - 301062/1996-7 da 5a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Raimundo dos Santos Raton
Advogado(a): Dr(a). Maria Conceição Marques de Souza
Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a): Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE RECORRIBILIDADE. A viabilidade do recurso de natureza especial está condicionada à demonstração inequívoca de preenchimento dos requisitos constantes do art. 896 e alíneas da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 301100/1996-9 da 24a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). Lídia Mendes Gonçalves
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado(a): Dr(a). Aleide Oshika
Recorrido: Elvécio Rodney Brizuela Froes e Outro
Advogado(a): Dr(a). Emerval Carmona Gomes
Decisão: por unanimidade, analisar conjuntamente os recursos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Município de Campo Grande, por versarem sobre a mesma matéria. Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento do saldo de salários retidos correspondentes aos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA: CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo: RR - 301104/1996-8 da 19a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). Rafael Gazzané Júnior
Recorrido: Município de Delmiro Gouveia
Advogado(a): Dr(a). José Carlos de Araújo
Recorrido: Lucileide Honório
Advogado(a): Dr(a). João Firmo Soares
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
Ementa: CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo: RR - 301119/1996-8 da 5a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Juiz Georgeton de S. Franco Filho (Convocado)
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido: Município de Marçionílio Souza
Advogado(a): Dr(a). Walter dos Santos
Recorrido: Rubinalva Costa Ramos
Advogado(a): Dr(a). Etienne Costa Magalhães
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa: NULIDADE DA DESPEDIDA DA RECLAMANTE - ART. 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 301120/1996-5 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido: Município de Buerarema
Advogado(a): Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
Recorrido: Gildásio dos Santos Martins
Advogado(a): Dr(a). Gabriel Nunes
Decisão: por unanimidade conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante.
Ementa: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. O contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal/88, fazendo jus o empregado tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

Processo: RR - 301247/1996-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador(a): Dr(a). Maurício Correia de Mello

Recorrido: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Ferreira,

Recorrido: Argemiro Rodrigues Viana

Advogado(a): Dr(a). Elgina Lino França de Moraes

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, a cargo do reclamante-recorrido, que fica isento do pagamento. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

Ementa : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, quando houver, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Revista provida.**

Processo: RR - 301250/1996-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Cátia Ribeiro Rocha e Outros

Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto

Recorrido: Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador(a): Dr(a). João Itamar de Oliveira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de junho e julho/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : REAJUSTE SALARIAL - URP - JUNHO E JULHO DE 1988. Os servidores públicos de fundações, que tinham data-base em maio, não têm direito às diferenças salariais de junho e julho de 1988, ao teor do disposto nos artigos 1º, inciso IX, combinado com o 2º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.425/88. **Recurso de revista não provido.**

Processo: RR - 301255/1996-6 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Juarez Marrocos e Outros

Advogado(a): Dr(a). Jonas Duarte José da Silva

Recorrido: Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador(a): Dr(a). João Itamar de Oliveira

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista dos reclamantes.

Ementa : IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. A revista restou obstaculizada diante incidência do Enun-ciado nº 333/TST, bem como da parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo: RR - 301786/1996-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Serviço Social da Indústria - SESI

Advogado(a): Dr(a). Zelândia Gomes da Silva

Recorrido: Conceição Alegrace Tomé da Silva Vieira

Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - contrato de trabalho - efeito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : APOSENTADORIA - LEI Nº 8.213/91 - CONTRATO DE TRABALHO. Na vigência da Lei nº 8.213/91 e em período anterior ao advento da Medida Provisória nº 1.523/96, a aposentadoria não se constitui em causa da extinção do contrato de trabalho. **Recurso de revista não provido.**

Processo: RR - 301787/1996-6 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Mecânica Bortolotto Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Prazildo Pedro da Silva Macedo

Recorrido: Neley Maria Rech Padilha

Advogado(a): Dr(a). Marcos Antonio Giequelin

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - deficiência de iluminação e função de telefonista, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e das horas extras, julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência em relação às custas, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento.

Ementa : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO DEFICIENTE - REVOGAÇÃO DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.214/78 - O adicional de insalubridade por falta de iluminação, previsto na Portaria MTB/GM 3.214/78, deixou de ser devido em fevereiro de 1991, em face da edição da Portaria nº 3.751/90, que, em seu art. 2º, parágrafo único,

expressamente revoga o subitem 15.1.2, o Anexo nº 4 e o item 4 do Quadro de Graus de Insalubridade da NR 15 da Portaria 3.214/78. **TELEFONISTA - ENUNCIADO Nº 178/TST E ARTIGO 227 DA CLT.** Só é possível o deferimento da jornada reduzida, prevista no artigo 227 da CLT, para os empregados que, fora das empresas que exploram serviços de telefonia, prestam serviços a empresas que possuem estrutura semelhante àquelas, porquanto suas atividades estão atreladas à comunicação telefônica via PABX. **Recurso provido.**

Processo: RR - 301788/1996-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Hermes Macedo S.A.

Advogado(a): Dr(a). André Saraiva Adams

Recorrido: Heitor José da Cruz Ramos

Advogado(a): Dr(a). Ivone Teixeira Velasque

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento.

Ementa : IPC DE MARÇO DE 1990. JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL - CONVENIÊNCIA. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Revista provida.**

Processo: RR - 301789/1996-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Supergasbras Distribuidora de Gás S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ildélio Martins

Recorrido: Ilvo Gonçalves e Outros

Advogado(a): Dr(a). Francisco José P. de Oliveira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência e violação à Lei nº 7.730/89, e, em relação ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, a cargo dos recorridos, que ficam isentos do pagamento.

Ementa : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. **IPC DE MARÇO DE 1990.** JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL - CONVENIÊNCIA. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Revista provida.**

Processo: RR - 301790/1996-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Commerce Importação e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres,

Recorrido: Wander Tadeu de Almeida Paiva

Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Loureiro da Cunha

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. De acordo com a Instrução Normativa nº 3/TST, se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, for inferior ao da condenação, será devida a respectiva complementação em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação ou a integralidade do limite legal fixado para o novo recurso. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 301791/1996-5 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG

Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp,

Recorrido: Jussara Lenita Spolaôro Schmidt

Advogado(a): Dr(a). Josué de Souza Menezes

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de

revista da reclamada.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face da sua natureza extraordinária, somente tem cabimento se preenchidos os pressupostos de que trata o artigo 896 da CLT, o que não restou caracterizado nos presentes autos. **Recurso não conhecido.**

Processo: RR - 301792/1996-2 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Marcopolo S.A.

Advogado(a): Dr(a). Renato Domingos Zuco

Recorrente: Artur dos Santos Paim

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Ferreira

Recorrido: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista o da reclamada, por divergência jurisprudencial, e o do reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 339/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, no que tange ao recurso da reclamada, excluir da condenação o adicional sobre as horas decorrentes do regime de compensação adotado, e, no que concerne ao do reclamante, para, reformando a v. decisão regional, determinar a sua reintegração no emprego, ou, caso não seja possível, em razão de incompatibilidade existente entre as partes ou do próprio exaurimento da garantia, em face da tramitação do processo, transformar a obrigação de reintegrar em obrigação de indenizar.

Ementa : RECURSO DA RECLAMADA - REGIME COMPENSATÓRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou da convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição Federal e art. 60 da CLT). **Revista provida.** RECURSO DO RECLAMANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SUPLENTE DA CIPA. Esta Corte, por força de uma interpretação teleológica, tendo em vista a possibilidade de os suplentes poderem ser chamados a substituir os titulares no exercício de suas funções, o que não seria eficaz sem a devida proteção contra eventual ato arbitrário do empregador, veio de assegurar-lhes também a estabilidade do art. 10, inciso II, letra "a", das Disposições Constitucionais Transitórias (Enunciado nº 339). **Recurso de revista provido.**

Processo: RR - 301798/1996-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Paes Mendonça S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Rones Machado

Advogado(a): Dr(a). Issa Assad Ajouz

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo.

Ementa : DIREITO INTERTEMPORAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO - SUSPENSÃO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Antes do advento da Lei nº 8.950, de 13/12/94, que alterou a redação do artigo 538 do CPC, os embargos de declaração apenas suspendiam o prazo para a interposição do recurso principal. Vale dizer, o prazo para a interposição do recurso principal somente era restituído na proporção do que faltava para a sua complementação. O fato de a decisão que julgou os declaratórios haver sido publicada já na vigência da Lei nº 8.950/94 não tem o condão de alterar este cenário. Isto porque, em matéria de Direito Processual, deve ser observado o princípio *tempus regit actum*, segundo o qual os atos processuais são regulados de acordo com a lei vigente ao tempo em que foram praticados. Sendo assim, uma vez opostos os declaratórios quando ainda em vigor a antiga redação do artigo 538 do CPC, a consequência jurídica daí decorrente é a suspensão do prazo do recurso principal, e não a sua interrupção. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 301799/1996-4 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido: Antônio Costa Siqueira,

Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, aplicando o art. 267, inciso VI, do CPC.

Ementa : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO (CLT PARA ESTATUTO) - LEI Nº 8.036/90, ART. 20, VIII C/ LEI Nº 8.678/93, ART. 4º. O art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/5/90. Referido prazo já se esgotou de há muito, por certo que a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, já não há interesse do reclamante a postular proteção jurisdicional, neste aspecto, razão pela qual impõe-se a extinção do feito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo extinto, sem julgamento de mérito.**

Processo: RR - 301800/1996-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Recorrido: Dimas Alves de Moura e Outros

Advogado(a): Dr(a). Sebastião Dias Machado

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por

inexistente.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ÓBICE AO CONHECIMENTO. Recurso que não se conhece, por inexistente, eis que subscrito por advogado que não possui procuração nos autos (CPC, art. 37, caput e § único e Enunciado nº 164 do TST), não materializada a hipótese de mandato tácito. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo: RR - 301803/1996-6 da 11a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Comercial - Bancesa S.A.

Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho

Recorrido: Maria do Carmo Brasil Silveira

Advogado(a): Dr(a). Luciana Almeida de Sousa

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO. A suspeição da testemunha inimiga da parte contrária decorre de uma inimizade visceral. Daí o inciso III do artigo 405, § 3º, do CPC aludir ao "inimigo capital". O simples fato de a testemunha figurar no pólo ativo de reclamação trabalhista movida em face da empresa contra a qual ela depõe, por si só, não tem o condão de enquadrá-la nas dobras do artigo 829 da CLT. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 302081/1996-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Companhia Riograndense de Mineração - CRM

Advogado(a): Dr(a). Eloina Farias Saldanha,

Recorrido: Almir de Almeida Vieira

Advogado(a): Dr(a). Dauro Lesnik

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do aludido plano econômico.

Ementa : IPC DE MARÇO DE 1990 - JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL - CONVENIÊNCIA. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Revista provida.**

Processo: RR - 301949/1996-8 da 4a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Companhia Dosul de Abastecimento

Advogado(a): Dr(a). Ângela Maria Raffainer

Recorrido: Luiz Leandro Manica da Rocha

Advogado(a): Dr(a). Eleonora Galant

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. De acordo com a iterativa jurisprudência desta Corte, a base de cálculo do adicional de insalubridade, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, deve ser o Piso Nacional de Salários. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo: RR - 302082/1996-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Paulo Ricardo Salazar dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Valladão Farinatti

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido plano econômico.

Ementa : IPC DE MARÇO DE 1990 - JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL - CONVENIÊNCIA. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Revista provida.**

Processo: RR- 302084/1996-5 da 4a. Região. 4ª Turma/TST**Relator:** Min. Milton de Moura França**Revisor:** Min. Leonaldo Silva**Recorrente:** Olvebra Industrial S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Hamilton Rey Alencastro**Recorrido:** Antônio Paulo Amaral Botelho**Advogado(a):** Dr(a). Nildo Lodi

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89 e horas extras - regime de compensação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos e o adicional sobre as horas decorrentes do regime de compensação adotado.

Ementa : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. JORNADA COMPENSATÓRIA - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). **Recurso de revista provido.**

Processo: RR - 302089/1996-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**Relator:** Min. Milton de Moura França**Revisor:** Min. Leonaldo Silva**Recorrente:** Pelle Indústria e Comércio Ltda.**Advogado(a):** Dr(a). Waldimar de Paula Freitas

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro

Advogado(a): Dr(a). Márcio Lopes Cordero

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente tem cabimento quando se enquadrar em qualquer das alíneas do artigo 896 da CLT, o que não restou configurado nos presentes autos. **Recurso não conhecido.**

Processo: RR - 302104/1996-5 da 8a. Região. 4ª Turma/TST**Relator:** Min. Milton de Moura França**Revisor:** Min. Leonaldo Silva**Recorrente:** Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado(a):** Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch**Recorrido:** Edna do Socorro Carvalho dos Reis,

Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, aplicando o art. 267, inciso VI, do CPC.

Ementa : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO (CLT PARA ESTATUTO) - LEI Nº 8.036/90, ART. 20, VIII, C/ LEI Nº 8.678/93, ART. 4º. O art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/5/90. Busca a reclamante a liberação de seu FGTS, sob o fundamento de que passou do regime da CLT para o Estatutário, com a promulgação da Lei nº 5.810, de 24.1.94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Estado do Pará e, assim, rompido o contrato de trabalho e, portanto, cessados os depósitos em sua conta, nasceu referido direito. Esgotado o referido prazo, por certo que a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, já não há interesse da reclamante a postular proteção jurisdicional, neste aspecto, razão pela qual impõe-se a extinção do feito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo extinto, sem julgamento de mérito.**

Processo: RR - 302107/1996-7 da 8a. Região. 4ª Turma/TST**Relator:** Min. Leonaldo Silva**Revisor:** Min. Milton de Moura França**Recorrente:** Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado(a):** Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado**Recorrido:** Maria de Nazaré Monteiro Bastos

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Ementa : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas

hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso a que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo: RR - 302108/1996-4 da 8a. Região. 4ª Turma/TST**Relator:** Min. Leonaldo Silva**Revisor:** Min. Milton de Moura França**Recorrente:** Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado(a):** Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado**Recorrido:** Lázaro Martins Barbosa,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Ementa : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT.

Revista não conhecida. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso a que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo: RR - 302113/1996-1 da 8a. Região. 4ª Turma/TST**Relator:** Min. Leonaldo Silva**Revisor:** Min. Milton de Moura França**Recorrente:** Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado(a):** Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch**Recorrido:** Osvaldir Barata,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal e de incompetência "Ex ratione materiae" e "Ex ratione personae" da Justiça do Trabalho. E, por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Ementa : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE MATERIAE" E "EX RATIONE PERSONAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso a que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo: RR - 302114/1996-8 da 8a. Região. 4ª Turma/TST**Relator:** Min. Leonaldo Silva**Revisor:** Min. Milton de Moura França**Recorrente:** Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado(a):** Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca**Recorrido:** Sofia Corrêa Collares**Advogado(a):** Dr(a). Eloisa Maria Rocha da Costa

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal e de incompetência "ex ratione materiae" e "ex ratione personae" da Justiça do Trabalho. E, por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Ementa : PRELIMINARES DE INTERESSE E LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE MATERIAE" E "EX RATIONE PERSONAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a estes temas. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso a que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo: RR - 302128/1996-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: São Paulo Alparagatas S.A.

Advogado(a): Dr(a). Edyr Sérgio Variani

Recorrido: Izalda Soresina Pigosso,

Advogado(a): Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou excederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

Ementa : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo: RR - 302336/1996-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Organização Ingles de Souza Administração e Empreendimentos S.C. Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Vicente de Oliveira,

Recorrido: Sérgio Garcia

Advogado(a): Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : JORNADA REDUZIDA E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

Processo: RR - 302339/1996-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Pedro Rodrigues de Freitas

Advogado(a): Dr(a). Antônio Mirabelli Neto

Recorrido: Automóveis R. M. Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Milton Francisco Tedesco

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo: RR - 302347/1996-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Pop Pastel Ltda.

Advogado(a): Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga

Recorrido: Marcos Antônio de Souza

Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade, ou seja, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao recorrido.

Ementa : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459, CLT - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo: RR - 302348/1996-7 da 3a. Região. 4ª Turma/IST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estacon Engenharia S.A.

Advogado(a): Dr(a). André Schmidt de Brito

Advogado(a): Dr(a). Adailson M. Brito,

Recorrido: Antônio Soares dos Reis

Advogado(a): Dr(a). Elcio Silva Dias

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo: RR - 302561/1996-2 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.

Advogado: Dr(a). Robertson Alves Mendonça,

Recorrido: João Carlos Sitta,

Advogado: Dr(a). César Augusto Moreno,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas

quanto ao tema IPC de março de 1990 - atualização monetária dos créditos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPC DE MARÇO DE 1990. O IPC de março de 1990 há de ser considerado na atualização monetária dos créditos trabalhistas. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 302615/1996-1 da 6a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: José Romero de Melo

Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Sperb

Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Manoel Gilvan Calcu de Araújo e Sá

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Revista não conhecida.

Processo: RR - 302620/1996-8 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho, 0

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.,

Advogado: Dr(a). Luiz Henrique Vieira,

Recorrido: João Batista do Espírito Santo,

Advogado: Dr(a). Alberto de Paula Machado,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados, na execução, os recolhimentos relativos ao imposto de renda e previdência social, nos termos do Provimento nº 3/84, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. 1. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST). Recurso parcialmente provido.

Processo: RR - 302609/1996-7 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido: Jesus Laércio da Silva Tavares

Advogado(a): Dr(a). Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes

Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, aplicando o art. 267, inciso VI, do CPC.

Ementa : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO (CLT PARA ESTATUTO) - LEI Nº 8.036/90, ART. 20, VIII C/ LEI Nº 8.678/93, ART. 4º. O art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/5/90. Busca o reclamante a liberação de seu FGTS, sob o fundamento de que passou do regime da CLT para o Estatutário, com a promulgação da Lei nº 5.810, de 24.1.94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Estado do Pará e, assim, rompido o contrato de trabalho e, portanto, cessados os depósitos em sua conta, nasceu referido direito. Esgotado o referido prazo, por certo que a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, já não há interesse do reclamante a postular proteção jurisdicional, neste aspecto, razão pela qual impõe-se a extinção do feito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo extinto, sem julgamento de mérito.**

Processo: RR - 302669/1996-6 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Unimar Supermercados S.A.

Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Avelino Viana

Recorrido: Adilton Freitas Martins

Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Conceição Lordelo

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema recurso ordinário - tempestividade, por violação do artigo 895, letra a, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário, como entender de direito.

Ementa : RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE. Uma vez afastada a intempestividade, torna-se necessário o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Recurso provido.**

Processo: RR - 302699/1996-6 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: José Jorge de Jesus Santana
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, julgando, assim, improcedente a reclamatória.

Ementa : IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser" - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95.

Processo: RR - 302702/1996-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Conexel Conexões Elétricas Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Maurício Soares de Almeida

Recorrido: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado(a): Dr(a). Adriana Andrade Terra

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo: RR - 302746/1996-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta,

Recorrido: Glória Ribeiro Mediano e Outros

Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 303337/1996-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco Bandeirantes S.A.

Advogado(a): Dr(a). Darlan Melo de Oliveira

Recorrido: Fábio Vinícius Flores de Andrade

Advogado(a): Dr(a). Renata Helena Leal Moraes

Advogado(a): Dr(a). Nilson de Oliveira Moraes,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema ajuda-alimentação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante para todos os fins legais.

Ementa : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A ajuda-alimentação destinada aos bancários que trabalham em jornada extraordinária, a fim de suprir necessidade essencial à execução desse serviço suplementar, tem caráter indenizatório, não integrando o salário para os fins legais. Recurso conhecido e provido.

Processo: RR - 303338/1996-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Sônia Maria Silva

Advogado(a): Dr(a). Paulo Donizeti da Silva

Recorrido: Cerâmica Artística Tupy Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Alaíde Antão Herrera

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema estabilidade provisória da gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, no particular, condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória, bem como os reflexos legais, nos termos do Enunciado nº 244 desta Corte.

Ementa : GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A comunicação à Empresa do estado de gravidez não é indispensável, uma vez que a garantia do emprego à gestante é um mandamento constitucional, sendo devidos os salários do período da garantia do emprego (Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88 e Enunciado nº 244/TST). Recurso provido. **NULIDADE DO AVISO PRÉVIO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 303340/1996-6 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Recorrido: Maria José de Lima de Freitas

Advogado(a): Dr(a). Samuel Solomca

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

divergência jurisprudencial e por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, mas isentando a reclamante do seu pagamento, na forma da lei.

Ementa : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Mesmo não sendo deferida a juntada do registro de horário, o ônus de provar o trabalho em sobrejornada continua a cargo do reclamante, a teor do comando dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não se podendo considerar o depoimento pessoal do empregado prova cabal do labor extraordinário. Recurso provido.

Processo: RR - 303388/1996-7 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Andrea Viana Noronha

Advogado(a): Dr(a). Gilberto Sant'Anna

Recorrido: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr(a). Teodoro Tanganeli

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas ajuda-alimentação - natureza salarial - incidência, devolução dos descontos a título de seguro de vida e honorários advocatícios, e julgar prejudicado o apelo no que tange ao item descontos previdenciários e fiscais.

Ementa : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL - INCIDÊNCIA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação jurisprudencial da C. SDI deste Tribunal, a pretensão da parte de ver conhecido o seu recurso de revista esbarra nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciados de súmulas, não há como conhecer do recurso de revista, por óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Não tendo havido qualquer condenação a tais títulos, resta prejudicado o recurso, no particular, ante a falta de sucumbência.

Processo: RR - 303655/1996-1 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgetor de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Gente Seguradora S.A.,

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Nepomuceno,

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul,

Advogado: Dr(a). Celso Renato Marques Gonzatto,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido índice econômico.

Ementa : URP DE FEVEREIRO. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal, não há direito adquirido por parte dos trabalhadores ao reajuste no percentual de 26,05%, decorrente da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo: RR - 303684/1996-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Aços Finos Piratini S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Roberto Krischke Peralles

Advogado(a): Dr(a). Antônio Faccin

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas aviso prévio proporcional, por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional e as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos.

Ementa : IPC DE MARÇO DE 1990. JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL - CONVENIÊNCIA. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.** Se a norma constitucional - art. 7º, inciso XXI - expressamente remete sua regulamentação a diploma infraconstitucional, obviamente não é auto-aplicável. **Recurso provido.**

Processo: RR - 303741/1996-3 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Cofate - Sociedade Fabricadora de Elastômeros Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Clóvis Silveira Salgado,

Recorrido: Nilceia Aparecida Genangelo

Advogado(a): Dr(a). Paulo Donizeti da Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação de tal reajuste.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista provida.

Processo: RR - 303744/1996-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Novolit S.A. - Indústria & Comércio de Matérias Plásticas em Geral

Advogado(a): Dr(a). Raul Cardoso,

Recorrido: Cleidinaldo Leite de Gos

Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Galan Kalybatas

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema hora noturna reduzida por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : HORA NOTURNA REDUZIDA. Não há incompatibilidade entre a hora noturna reduzida, fixada no art. 73, § 1º, da CLT, e o art. 7º, inciso IX, da Constituição Federal/88. A norma constitucional não revogou o dispositivo celetário em epigrafe, apenas fixou remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, não tendo proibido a fixação da hora de trabalho noturno em 52 minutos e 30 segundos pela legislação ordinária. Recurso a que se nega provimento.

Processo: RR - 303747/1996-7 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Suzi Helena Caetano

Recorrido: Mirian Fernandes da Silva

Advogado(a): Dr(a). José Francisco da Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação de tal reajuste. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto ao tema devolução de seguros e caixa beneficente.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista provida. HORAS EXTRAS. AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO. INTERVALO. MULTA CONVENCIONAL. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELO CÔMPUTO DA HORA REDUZIDA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. DESCONTOS DE SEGURO E CAIXA BENEFICENTE. Ante a falta de sucumbência, resta prejudicado o recurso de revista, no particular.

Processo: RR - 303749/1996-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr(a). Antônio Roberto da Veiga

Recorrido: Alexandre José Camargo

Advogado(a): Dr(a). Simone F. Louro

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 303760/1996-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Mercia Moraes Ferreira e Outros

Advogado(a): Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E CARÊNCIA DE AÇÃO. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 304222/1996-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Manoel Pedro dos Santos e Outros

Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves

Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA,

Advogado(a): Dr(a). Suely Terezinha M. Esperidião,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PORTUÁRIOS - CARACTERIZAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. HORA NOTURNA REDUZIDA - PORTUÁRIOS. Encontrando-se a decisão regional em plena consonância com a jurisprudência emanada da C. Seção de Dissídios Individuais desta E. Corte Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 60), não há como conhecer do apelo, diante do óbice contido no Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O apelo esbarra no óbice previsto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, quando a decisão regional harmoniza-se com entendimento firmado em enunciado deste E. Tribunal. Recurso não conhecido.

Processo: ED-RR - 304228/1996-0 da 20a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Embargado: Francisco de Assis da Silva

Advogado(a): Dr(a). Raimundo César Britto Aragão

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão, dúvida ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo: RR - 325262/1996-2 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST Corre junto com AIRR-325261/1996-8

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido: Saul Acunha e Outro

Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Ministro Relator, que dava provimento parcial à revista para excluir o adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Milton de Moura França, revisor.

Ementa : HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 264/TST. O adicional de periculosidade identifica-se como típica contraprestação aos serviços executados em condições de risco à integridade física do empregado, está expressamente previsto em lei, e integra sua base de ganho, para efeito de cálculo de horas extras, dada sua natureza salarial. Recurso não provido. HORAS EXTRAS E SOBREVISO - CÁLCULO - MÉDIA FÍSICA. Nas hipóteses em que há integração de horas extras e de horas de sobreaviso em parcelas outras de natureza salarial, tal integração observará a chamada "média física" das horas prestadas (a saber, a apuração do número médio de horas e a sua multiplicação pelo valor da hora extra ou da hora de sobreaviso vigente quando da data do pagamento das parcelas salariais sobre as quais ocorre o reflexo em tela). Recurso não provido.

Processo : RR - 360876/1997-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Advogado(a): Dr(a). Rosa Virginia Christofaro de Carvalho

Recorrido: Denacy Soares

Advogado(a): Dr(a). Alexandre Luis Bade Fecher

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA. Os recursos trabalhistas ditos extraordinários (revista e embargos) têm como um dos pressupostos para a sua admissibilidade a observância do prequestionamento. Vale dizer, faz-se necessário que na decisão recorrida tenha havido o debate explícito acerca da matéria ventilada no recurso. Caso reste caracterizada a omissão no tocante à apreciação do tema a ser impugnado, constitui ônus da parte obter o devido prequestionamento, manejando embargos declaratórios, sob pena de se operar a preclusão. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR - 364765/1997-1 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Agrícola Pontenovense

Advogado(a): Dr(a). Ângelo de Souza Moura

Recorrido: Carlos Geraldo Nascimento

Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - regime de compensação horária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE - "A valid

Processo : RR - 371719/1997-1 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Uilde Mara Zanicotti Oliveira

Recorrido: Eloir Miguel Richard

Advogado(a): Dr(a). Luiz Salvador

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: UNIÃO - RECURSO ORDINÁRIO - NÃO-CONHECIMENTO - NULIDADE - PREJUÍZO - AUSÊNCIA. Em que pese o fato de a representação processual da União decorrer de lei, não deve ser decretada a nulidade da decisão que não conhece de recurso por ela interposto, por ausência de procuração, quando, por força da remessa oficial, tenham sido examinadas todas as matérias ali impugnadas. Cuida-se de aplicação do comando inscrito no artigo 794 da CLT, segundo o qual "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". Revista não conhecida.

Processo : RR - 374840/1997-7 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Leonira Moreira Ferreira

Advogado(a): Dr(a). Ana Célia Pires Curuca Lourenção

Recorrido: Município de Curitiba e Outro

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88. DECISÃO REVISANDA EM CONSONÂNCIA COM ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST - ÔBICE AO CONHECIMENTO NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Revista não conhecida.

Processo: RR - 372601/1997-9 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Aplub Informática Sistemas e Serviços de Processamento de Dados Ltda.

Advogado(a): Dr(a). André Vasconcellos Vieira

Recorrido: Jaqueline Garcia de Freitas

Advogado(a): Dr(a). Helena Amisani Schueler

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade provisória - gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários relativos ao período correspondente à estabilidade da autora em face da gravidez, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmo. Ministro Leonaldo Silva.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DE GESTANTE E NORMA COLETIVA. "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, 'b', ADCT)" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 88). Recurso provido.

Processo: RR - 373566/1997-5 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho

Recorrido: Antônio Valdeci Lima

Advogado(a): Dr(a). Sid. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e ajuda alimentação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção montária dos salários após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como excluir da condenação a ajuda alimentação.

Ementa : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - Sendo certo que o objetivo desta é compensar o empregado que trabalha além de sua jornada normal, até que essa situação se normaliza, indiscutível se torna o reconhecimento do caráter indenizatório da verba.

Processo: RR - 374826/1997-0 da 9a. Região - 4ª TURMA/TST, corre

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S.A.,

Advogado: Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho,

Recorrido: Cyro Nassif Maluf,

Advogado: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 27, da Lei nº 8.218/91, e das Leis nºs 8.212/91 e 8.620/93, e devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 da Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na

forma da lei, e para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida.

Ementa : DESCONTOS SALARIAIS. Dá-se provimento a recurso de revista para que seja observado o disposto no Enunciado nº 342 da Súmula da Jurisprudência desta Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo: RR - 374850/1997-1 da 1a. Região- 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Georgeton de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS)

Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves

Recorrido: Luiz Fernando Mattos Ribas

Advogado: Dr. Gustavo Farah Corrêa

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X. "para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados; ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso " (Enunciado nº 337/TST). Recurso não conhecido.

Processo: ED-RR - 376985/1997-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Embargado: Walter de Vasconcelos Menezes Corrêa

Advogado(a): Dr(a). Valesca Carvalho Guerra Costa

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Ementa : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada consignar que o provimento do recurso é para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação.

Processo : RR - 380098/1997-7 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Asea Brown Boveri Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Octavio Bueno Magano

Recorrido: Luiz Viel e Outro

Advogado(a): Dr(a). Néviton Paulo de Oliveira

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos previstos no art. 896 consolidado.

Processo: RR - 380108/1997-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Antônio Alberto Trevillato

Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva

Recorrido: Banco Norchem S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Pires Villaça

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional - horas extras além da oitava diária, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do v. acórdão regional proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que nova decisão seja prolatada, como entender de direito.

Ementa : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. Se o Regional deixa de enfrentar expresso pedido declaratório sobre questões relevantes para o devido equacionamento da controvérsia, por certo que nega a regular prestação jurisdicional, atraindo, em consequência, a mácula da nulidade para seu julgado, por flagrante desrespeito ao artigo 832 da CLT. Revista provida.

Processo: RR - 380628/1997-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banestado S.A. - Reflorestadora e Outro

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: José Carlos Rojo Lozoya

Advogado(a): Dr(a). Euclides Alcides Rocha

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida.

Processo: RR - 380740/1997-3 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão

Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso,

Recorrido: João Carlos Pereira Campos

Advogado(a): Dr(a). Rogério Faria Pimentel

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Ementa : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - CONSTITUIÇÃO DE 1988.** A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário-mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, inciso IV) não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas sim de impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por outro lado, ao fazer alusão a um "adicional de remuneração" (artigo 7º, inciso XXIII), a Lei Maior não instituiu uma nova base de cálculo para a parcela, mas apenas elevou ao âmbito constitucional este direito do trabalhador que, diante de sua natureza salarial, apresenta-se, inequivocamente, como um dos componentes da remuneração. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, revela-se perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário-mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária e também porque ambos possuem idêntica natureza, ou seja, são verbas salariais. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo: RR - 380742/1997-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Bradesco S.A. e Outra

Advogado(a): Dr(a). Jozildo Moreira

Recorrido: Elcio José Keller

Advogado(a): Dr(a). José Lourival Rodrigues Vasconcelos

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Ementa : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Revista provida.**

Processo: RR - 380748/1997-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi

Recorrido: Luiz Antônio Caldani e Outros

Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.

Ementa : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo: RR - 382990/1997-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Daniel Joaquim Pereira Filho

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Galvão

Recorrido: Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

Ementa : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo: RR - 382852/1997-3 da 8a. Região- 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Georgetor de S. Franco Filho (Convocado)

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador: DR. Mário Leite Soares

Recorrido: Jari Celulose S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogada: Vanja Irene Viggiano Soares

Recorrido: Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.

Recorrido: Benedito Silva dos Santos

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 43, da Lei nº 8.212/91, 46, da Lei nº 8.541/92, e 114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Ementa: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso da revista provido.

Processo: RR - 384096/1997-5 da 1a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgetor de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Banco Real S.A.

Advogado: Dr(a). Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Recorrido: Darcy de Almeida

Advogado: Dr(a). Dr. Mauro Ortiz Lima

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do recurso de revista que não preenche os requisitos intrínsecos de recorribilidade.

Processo: RR - 386102/1997-8 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Abel Rodrigues e Outros

Advogado(a): Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão

Recorrido: Companhia Vale do Rio Doce

Advogado(a): Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo: RR - 386394/1997-7 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Annã Bopp,

Recorrido: Arzelino Pedro Belotto e Outros

Advogado(a): Dr(a). João Luiz França Barreto

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS E DE FARMÁCIA PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : RR - 388242/1997-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi

Recorrido: Marcos Antônio Locatelli e Outros

Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos previdenciários e fiscais devidos, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.

Ementa : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Revista provida.**

Processo: RR - 388246/1997-9 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi

Recorrido: Edna Batistella e Outros

Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.

Ementa : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo: RR - 388248/1997-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Waldir Rodrigues da Costa

Advogado(a): Dr(a). Vânia Alvarenga Araújo

Recorrido: Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

Advogado(a): Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vale-refeição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : VALE-REFEIÇÃO - PAT - NATUREZA SALARIAL - AUSÊNCIA. O vale refeição pago pelas empresas em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador não possui natureza salarial. Isto porque o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, ao dispor sobre a matéria, estabeleceu, em seu artigo 6º, que a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Trata-se, aliás, de disposição que em tudo se coaduna com o espírito da Lei nº 6.321/76 que, em seu artigo 3º, já descaracterizava a natureza salarial das parcelas in natura pagas em decorrência do PAT, ao estabelecer que estas não se incluíam como salário de contribuição que, por sua vez, segundo a Lei nº 8.212/91 (art. 28), nada mais é do que "a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades". **Revista não provida.**

Processo: RR - 388250/1997-1 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Viação Cidade Sorriso Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo

Recorrido: Sélis Augusto Rodrigues

Advogado(a): Dr(a). José Nazareno Goulart

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao recorrido.

Ementa : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Incidência do Enunciado nº 333/TST. **Recurso de revista provido.**

Processo: RR - 390248/1997-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Cristina Vieira

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos

Recorrido: Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo sido alcançada plenamente a tutela jurisdicional, em conformidade com o preconizado nos artigos 832 da CLT e nos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não há que se falar em nulidade do julgado. Revista não conhecida. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CIRCULAR NORMATIVA Nº 81/181.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas.

Processo: RR - 396791/1997-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Recorrido: Sérgio Luiz dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : PRELIMINAR DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DA PETROMISA, DA UNIÃO FEDERAL E DA PETROS. RELAÇÃO DE EMPREGO - PETROBRÁS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo: RR - 406636/1997-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Vicente Nonato Pires de Carvalho Júnior

Advogado(a): Dr(a). Edison de Aguiar

Recorrido: São Paulo Alpargatas S.A.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - CONFISSÃO FICTA - PROVA DOCUMENTAL - RELAÇÃO JURÍDICA DEDIREITO CIVIL - VÍNCULO DE EMPREGO NÃO-CARACTERIZADO. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 405033/1997-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Escola Técnica Federal de Campos

Advogado(a): Dr(a). Tácio Gomes Pereira

Recorrido: Maria Imaculada Reis Ossola e Outros

Advogado(a): Dr(a). Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : URPS DE ABRIL E MAIO/88 - INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. Não se conhece do recurso de revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 408233/1997-3 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado da Bahia

Procurador(a): Dr(a). Nei Viana Costa Pinto

Recorrido: Maria Dias de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes B. Nunes

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 426334/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Massa Falida de Agrimig Calcário Agrícola Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato,

Recorrido: Ademir Ferreira dos Santos,

Advogado(a): Dr(a). Regina de Fátima Rodrigues

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do aviso prévio - falência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : AVISO PRÉVIO - FALÊNCIA - Os contratos bilaterais, em princípio, não se resolvem pela falência. No entanto, se o síndico da massa falida opta pela rescisão contratual, subsistem ao empregado os direitos decorrentes da relação de emprego, entre os quais o aviso prévio indenizado. Aplicação dos arts. 7661/45 e 449, da CLT. Saliente-se ainda que o aviso prévio não detém o caráter punitivo previsto no inciso III do art 23, parágrafo único, da lei acima citada, sendo devido mesmo no caso do empregador encontrar-se em processo falimentar.

Processo: RR - 438117/1998-2 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Massa Falida de Ivan Tecidos Ltda.,

Advogado: Dr(a). Pedro Lopes Ramos,

Recorrido: Ângela Maria de Oliveira,

Advogado: Dr(a). Francisco Fontenele Carvalho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade sindical e falência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a estabilidade da reclamante à data de extinção do estabelecimento e, como consequência, assegurar-lhe o recebimento de salários até o referido termo final de seu contrato de trabalho.

Ementa : RECURSO DE REVISTA. FALÊNCIA E ESTABILIDADE SINDICAL. A extinção da empresa em decorrência do processo falimentar faz cessar não só a atividade sindical como a própria garantia de emprego. Revista provida.

Processo: RR - 450342/1998-2 da 17a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado(a): Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Recorrido: Aldelício Quintão da Silva

Advogado(a): Dr(a). Antônio Pereira Filho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que não há responsabilidade subsidiária.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Empresa interposta - Responsabilidade Subsidiária - A Administração Pública não se transforma em devedora solidária ou subsidiária frente aos credores do contratante. Mesmo quando as dívidas se originarem de operações necessárias à execução do contrato, o contratado permanecerá como único devedor perante terceiros.

Processo: ED-RR - 460543/1998-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado: Ivo Risério Pessoa

Advogado(a): Dr(a). Olga Machado Kaiser

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE. Os recursos trabalhistas ditos extraordinários (revista e embargos) têm como um dos pressupostos para a sua admissibilidade a observância do prequestionamento. Vale dizer, faz-se necessário que na decisão recorrida tenha havido o debate explícito acerca da matéria ventilada no recurso, seja ela de ordem pública ou não. Caso reste caracterizada a omissão no tocante à apreciação do tema a ser impugnado, constitui ônus da parte obter o -devido prequestionamento, opondo embargos declaratórios, sob pena de se operar a preclusão. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 463470/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Advogado(a): Dr(a). Tania Maria Vaz

Embargado: Alésio Somensi

Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR - 475339/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira

Embargado: Antônio Cordeiro de Oliveira e Outro

Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Ementa : Embargos declaratórios acolhidos para sanar o suscitado erro material relativo à atuação do processo.

Processo: RR - 461193/1998-1 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Advogado(a): Dr(a). Noedy de Castro Mello,

Recorrido: Antônio Carlos Modesto de Macedo,

Advogado(a): Dr(a). Walter Bergström

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema da URF de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URF de fevereiro/89 e seus reflexos legais.

Ementa : URF DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URF de fevereiro de 1989. Recurso provido.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONCESSÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 463938/1998-9 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Thomé Antônio de Carvalho

Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB,

Advogado(a): Dr(a). Nereu de Melo Bernardino,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA - NOVO PLANO DE CARGOS - COMPATIBILIDADE - MATÉRIA FÁTICA - ÓBICE AO CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR - 467236/1998-9 da 16a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Município de Vitória do Mearim,

Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Souza

Recorrido: Maria Rita Coelho Chaves e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Ailson Bezerra Rodrigues

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do salário mínimo - proporcionalidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças postuladas a tal título.

Ementa : SALÁRIO MÍNIMO - Proporcionalidade - A garantia do salário mínimo está prevista para aqueles que trabalhem dentro da jornada normal também fixada constitucionalmente, conforme dispõe o art. 6º, da Lei 8.542/92, nos seguintes termos: "Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho, capaz de satisfazer, em qualquer região do País às suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social"

Processo: RR - 467262/1998-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Recorrido: Ernani Martins,

Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR - 467667/1998-8 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Kurt Bohusch

Advogado(a): Dr(a). Alexandre Sanches Júnior

Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Ricardo A. Borges de Albuquerque,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente, e de procuração/substabelecimento, pelo douto patrono da recorrida.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo: RR - 471041/1998-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Fábio Henrique Fonseca

Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Mendonça Passos

Recorrido: José do Patrocínio Félix Pinto

Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST) Revista não conhecida.

Processo: RR - 473370/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Massa Falida de Agrimig Calcário Agrícola Ltda.

Advogado(a): Dr(a): Elzi Maria de Oliveira Lobato

Recorrido: Antônio José dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Regina de Fátima Rodrigues

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - massa falida, por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.

Ementa : **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - MASSA FALIDA.** Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deve ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do artigo 477 da CLT. Ao síndico não é dado, salvo em caso excepcional, expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamentos, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Acrescente-se que, se a própria Lei de Falência (artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) afasta a possibilidade da massa ser compelida a efetuar pagamento de valores cobrados a título de penas pecuniárias, por infração das leis penais e administrativas, parece mais do que razoável concluir-se em igual sentido no que tange à multa do art. 477 da CLT, que, em última análise, possui a mesma natureza jurídica. **Revista provida.**

Processo: RR - 47885/1998-4 da 16a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Consenge - Construções e Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Virgínia de A. N. Saldanha

Recorrido: Luís Nunes Costa

Advogado(a): Dr(a). Francisco Carlos Ferreira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Ementa : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o *jus postulandi* das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal disposta em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. **Revista provida.**

Processo: RR - 479104/1998-2 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorrido: Veimar Albert,

Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras do cálculo da complementação de aposentadoria.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - HORAS EXTRAS.** A Seção de Dissídios Individuais desta Corte já firmou orientação jurisprudencial no sentido de que as horas extras pagas ao empregado não integram o cálculo da complementação da aposentadoria, paga pelo Banco do Brasil. **Recurso provido.**

Processo: RR - 479166/1998-7 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Blumenstraus Floricultura e Serviços Ltda.,

Advogado: Dr(a). André Saraiva Adams,

Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre

Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema substituição processual - ação de cumprimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** O art. 8º, III, da Constituição da República trata de legitimação extraordinária, conferindo às entidades sindicais autorização para atuar na defesa dos direitos e interesses da categoria de forma ampla e irrestrita. Recurso desprovido.

Processo: RR - 479759/1998-6 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Livraria Eldorado Tijuca Ltda.,

Advogado: Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier,

Recorrido: Wilson José Figueiredo Neri,

Advogada: Dra. Zineide Goes de Souza,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios apenas quanto ao item da equiparação salarial, ficando sobrestado o exame dos demais temas veiculados na revista.

Ementa : **NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Compete ao Tribunal Regional do Trabalho examinar alegação essencial ao deslinde da controvérsia alusiva à equiparação salarial consistente no exame do preenchimento dos requisitos contidos no art. 461 da CLT, considerando que a parte veiculou ponderação neste sentido e, diante da omissão, reiterou a provocação, oportunamente, por meio de embargos declaratórios. Recurso de revista provido.

Processo : RR - 477236/1998-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: INCOPESA - Indústria e Comércio de Peles S.A.

Advogado(a): Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque

Recorrido: Antônio Dias da Cruz

Advogado(a): Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **RECURSO DE REVISTA - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo: RR - 479829/1998-8 da 4a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura

Recorrido: Roberto Reichler

Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz R. Cheffe

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** Decisão regional em consonância com a pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior, consubstanciada no enunciado nº 361. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 479862/1998-0 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Advogada: Dra. Marilda de Aguiar,

Recorrido: J. Hosman Corretagem de Seguros Ltda.,

Advogado: Dr(a). Carlos Moura,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência declarada pelas instâncias ordinárias e anulando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que examine o mérito da demanda, como entender de direito.

Ementa : **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI Nº 8.984/95.** Com o advento da Lei nº 8.984/95, que ampliou o conteúdo do art. 114 da Constituição da República, estabeleceu-se para os processos em curso, a competência da Justiça do Trabalho para julgar demanda que envolva pedido alusivo à contribuição assistencial prevista em cláusula de acordo ou convenção coletiva.

Processo: RR - 479882/1998-0 da 16a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Comave - Comercial Maranhense de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr(a). João Carlos Alves Monteles

Recorrido: Euclides Farias dos Santos Neto

Advogado(a): Dr(a). Itamar Corrêa Lima

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA. "CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO.** O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea 'a', do ADCT da Constituição da República de 1988" (Enunciado da Súmula nº 339 do TST). Revista não conhecida.

Processo: RR - 480702/1998-8 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Lloyds Bank PLC,

Advogado(a): Dr(a). Lorival Buzzarello

Recorrido: Joel Gomes,

Advogado(a): Dr(a). Eliana Maria Cordeiro Zimmermann

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : **HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 482449/1998-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Eber Hávila Rose

Advogado(a): Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado

Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME -**

IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST) **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 482506/1998-4 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Valente,

Recorrido: Ney Pinheiro Gomes e Outro,

Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **PRESCRIÇÃO E AVANÇOS TRIENAIS - CEEE.** O deslinde da questão está atrelado ao que dispõe a legislação estadual, por isso a revista não prospera, porquanto a aferição de contrariedade ao Enunciado nº 294/TST somente seria possível analisando-se texto da lei estadual - para se verificar se o direito perseguido estava ou não assegurado por preceito de lei, como asseverou o e. Regional -, o que é inviável nesta esfera recursal. Por outro lado, os arestos transcritos são todos oriundos do TRT prolator da decisão recorrida, o que inviabiliza o exame da especificidade, ao teor do que dispõe a parte final da alínea b do artigo 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo: RR - 482442/1998-2 da 12a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado(a): Dr(a). Tânia Maria Vaz

Recorrido: Ademir Magno Maciel

Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia de Liz

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. PAGAMENTO INTEGRAL.** Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 361 do TST enseja o não-conhecimento do recurso de revista.

Processo: RR - 482524/1998-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Tereza Rolim de Campos

Advogado(a): Dr(a). Luiz Trybus

Recorrido: Belga Indústrias Químicas Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Eloy Melnik

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA, AO TEOR DO ENUNCIADO Nº 23 DO TST.** **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 482797/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Comercial S.A. - BANCESA

Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho

Recorrido: Moacyr de Paula Filho

Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Machado

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao recorrido.

Ementa : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Incidência do Enunciado nº 333/TST. **Revista provida.**

Processo: RR - 487911/1998-4 da 1a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Rosalina Benta Pereira

Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves

Recorrido: Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.

Advogado(a): Dr(a). João Francisco Tellechea Neto

Recorrido: Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica

Advogado(a): Dr(a). Frederico Perpetuo da Conceição

Recorrido: RMS Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Mara Silva Florentino

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado nº 296/TST).

Processo: RR - 497849/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Vera Lúcia Fernandes Melo,

Advogado(a): Dr(a). Maria Thereza Lage Christino

Recorrido: Massa Falida de Companhia Industrial Farmacêutica,

Advogado(a): Dr(a). Luci Carvalho Bittencourt

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema massa falida - multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - MASSA FALIDA.** Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deve ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do artigo 477 da CLT. Ao síndico não é dado, salvo em caso excepcional, expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamentos, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Acrescente-se que, se a própria Lei de Falência (artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) afasta a possibilidade da massa ser compelida a efetuar pagamento de valores cobrados a título de penas pecuniárias, por infração das leis penais e administrativas, parece mais do que razoável concluir-se em igual sentido no que tange à multa do art. 477 da CLT, que, em última análise, possui a mesma natureza jurídica. **Revista não provida.**

Processo: RR - 498774/1998-5 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Rápido Araguaia Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Sérgio de Almeida

Recorrido: João Domingos Batista

Advogado(a): Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO.** Não merece conhecimento o recurso de revista que não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 499453/1998-2 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Henrique Zambeli Júnior

Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Spinozzi

Recorrido: Massa Falida de U.M. Cifali Construções Mecânicas Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Antônio Lourival Lanzoni

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresente-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.**

Processo: RR - 499475/1998-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Massa Falida de Genovesi e Companhia S.A.

Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior

Recorrido: Sueli Barbosa da Luz

Advogado(a): Dr(a). Márcia Regina Marsola Miguel

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em tela.

Ementa : **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - MASSA FALIDA.** Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deve ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do artigo 477 da CLT. Ao síndico não é dado, salvo em caso excepcional, expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamentos, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Acrescente-se que, se a própria Lei de Falência (artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) afasta a possibilidade da massa ser compelida a efetuar pagamento de valores cobrados a título de penas pecuniárias, por infração das leis penais e administrativas, parece mais do que razoável concluir-se em igual sentido no que tange à multa do art. 477 da CLT, que, em última análise, possui a mesma natureza jurídica. **Revista provida.**

Processo: RR - 499731/1998-2 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho,
 Revisor: Min. Galba Velloso,
 Recorrente: Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.
 Advogado: Dr(a). Alexandre Torido Brandão,
 Recorrido: José de Paulo Fernandes,
 Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa,
 Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.
Ementa : RECURSO DE REVISTA. FALÊNCIA E MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. A jurisprudência desta Corte, reiteradamente, tem-se manifestado no sentido de que o estado falimentar exclui o pagamento das multas previstas nos aludidos dispositivos consolidados. Recurso provido.

Processo: RR - 500096/1998-5 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
 Relator: Min. Milton de Moura França
 Revisor: Min. Leonaldo Silva
 Recorrente: S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido: José Luiz Campos Barreiro
 Advogado(a): Dr(a). Mikhael Chahine
 Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.
Ementa : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. O Enunciado nº 126/TST veda o cabimento de recurso de revista que implique revolvimento de fatos e provas, como é o caso destes autos. Além disso, os arestos colacionados não se prestam ao confronto, por incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 337/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 500123/1998-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST
 Relator: Min. Milton de Moura França
 Revisor: Min. Leonaldo Silva
 Recorrente: Plenogás Distribuidora de Gás S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Yoshihiro Miyamura,
 Recorrido: Jairo de Oliveira Braga
 Advogado(a): Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
 Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 502932/1998-5 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
 Relator: Min. Milton de Moura França
 Revisor: Min. Leonaldo Silva
 Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniamagem - CATA
 Advogado(a): Dr(a). Leogênio Gonçalves Gomes
 Recorrido: Maria Corrêa de Oliveira
 Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema indenização adicional - Lei nº 8.880/94 - constitucionalidade - artigo 31, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 8.880/94. O artigo 31 da Lei nº 8.880/94, que previu uma indenização adicional de 50% sobre a última remuneração recebida, na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da Unidade Real de Valor, não é inconstitucional. A referida indenização, com vigência provisória, tem por objetivo limitar o número de dispensas imotivadas decorrentes da implantação de uma nova ordem econômica, enquanto que o artigo 7º, I, da CF tem como finalidade a criação de um sistema permanente de proteção ao emprego. Revista não provida.

Processo: RR - 502933/1998-9 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
 Relator: Min. Milton de Moura França
 Revisor: Min. Leonaldo Silva
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido: José da Silva Machado
 Advogado(a): Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto
 Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, expungindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento.
Ementa : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IDENTIDADE FUNCIONAL - AUSÊNCIA. Constatada a existência de desigualdade em relação ao tratamento salarial, para que o empregado possa postular a equiparação salarial, é indispensável, em primeiro lugar, que ele e o trabalhador paradigma executem as mesmas funções. Vale dizer, urge que as atribuições inerentes a um e outro sejam idênticas. O fato de as funções inerentes ao reclamante serem mais complexas ou perigosas que as desempenhadas pelo paradigma em nada altera este cenário, visto que se trata de questão que se circunscreve ao âmbito da política salarial interna adotada pela empresa e que não confere o direito à equiparação postulada, cujo pressuposto básico, frise-se, é a identidade funcional. Revista provida.

Processo: RR - 503631/1998-1 da 19a. Região. 4ª Turma/TST
 Relator: Min. Galba Velloso
 Revisor: Min. Milton de Moura França
 Recorrente: José Edson Pereira
 Advogado(a): Dr(a). José de Souza Neto
 Recorrido: Transportadora Ponta Verde Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). José Euclides de Carvalho
 Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : AIRR-266812/1996-4. TRT da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
 Agravado : Paulo Roberto Villeto
 Advogada : Dra. Gisa Silva
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO - VENCEDOR - INTERESSE - AUSÊNCIA. Na forma do artigo 499 do Código de Processo Civil, o titular do interesse para recorrer é o vencido na demanda. Todavia, embora não sucumbente, em relação ao mérito propriamente dito, a parte assiste o direito de recorrer em relação à prescrição. Agravo de instrumento não provido.

Processo : RR-266813/1996-8. TRT da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Paulo Roberto Villeto
 Advogado : Dr. Celso Soares
 Recorrido : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
 DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Quando o acórdão recorrido estiver calcado em mais de um fundamento e o aresto paradigma não abranger a todos, este se mostra inservível à configuração do dissenso pretoriano a que alude o artigo 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 23/TST. Revista não conhecida.

Processo: RR - 206054/1995-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
 Relator: Min. Leonaldo Silva
 Revisor: Min. Milton de Moura França
 Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(a): Dr(a). João Pedro Silvestrin
 Recorrido: Lígia Rosa da Silva e Outros
 Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo
 Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : COISA JULGADA - ACORDO COLETIVO. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA EQUIPARAÇÃO - CURVA SALARIAL. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS. LICENÇA - PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA. MULTA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. VANTAGENS PESSOAIS. PROMOÇÕES. Em face da natureza extraordinária do recurso e revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a resolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Secretaria da 5ª Turma

Relator: Ministro ARMANDO DE BRITO

Processo : AIRR - 300086/1996-9 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
 Advogado : Dr. Fernando Antônio de M. Lopes
 Agravado : Maria de Lourdes Soares e outros
 Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo que não logra demonstrar ter restado atendido pressuposto de admissibilidade específico de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : RR - 300087/1996-3 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Maria de Lourdes Soares e outras
 Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
 Recorrido : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
 Advogado : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
 DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade para, anulando a decisão acerca dos embargos declaratórios às fls. 201/203, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste acerca da integração das diferenças advindas da aplicação do art. 12 da Lei Municipal nº 5.673/90.
 EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ARTS. 515, § 1º, DO CPC E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA. Tendo o v. acórdão de Segundo grau dado provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, considerando devido o reajuste salarial em debate, deveria, consoante entendimento dos §§ 1º e 2º do artigo 515 do CPC, apreciar todas as questões corolárias ao mérito da causa, levantadas na inicial. Desta forma, o julgador "a quo", ao considerar devido o adicional em tela, deveria dispor acerca das suas repercussões. Todavia, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, a questão não foi enfrentada, ocorrendo prejuízo à parte que não poderia ver analisada esta matéria neste grau extraordinário de jurisdição, por óbice do Enunciado nº 297 do TST. Configurada a violação do artigo 93, IX, da Constituição da República.

Processo : AIRR - 369301/1997-0 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com RR-369302/1997-3,
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adão Soares da Silva
Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : "PREQUESTIONAMENTO - CFORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO.

Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : RR - 369302/1997-3 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-369301/1997-0

Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Adão Soares da Silva
Advogado : Dr. Bernardino Serino dos Santos
Recorrido : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao enquadramento e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalhador como rurícola, afastar a prescrição declarada em sede regional, restabelecendo, no particular, a sentença de 1º grau.
EMENTA : TRABALHADOR RURAL. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. É rurícola o trabalhador em empresa de reflorestamento. Por isso, a prescrição a ser observada é a prevista no art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR - 386704/1997-8 da 10a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Henrique Augusto Neuwald
Embargado : Joaquim de Souza Ferreira e outro
Advogada : Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da motivação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. ASPECTO SOBRE O QUAL NÃO DEVERIA MANIFESTAR-SE O ÓRGÃO JULGADOR. MATÉRIA PRECLUSA: Ao embargar de declaração, a parte aponta como sendo ponto omissio matéria a propósito da qual efetivamente não se manifestou, nem poderia tê-lo feito, a Eg. Turma, ao julgar o Agravo de Instrumento, pelo simples fato de que o Eg. Tribunal "a quo" nem sequer chegou a expender tese a respeito, tendo constituído verdadeira inovação introduzida ao tempo da Revista, esta bem trancada com fundamento no Enunciado nº 266/TST. Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR - 401341/1997-1 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogada : Dra. Gisele Ferrarini
Embargado : Sérgio Donizete Paulino
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo, com os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO ENUNCIADO 272/TST. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297/TST. A obrigação da parte agravante, segundo orienta o Enunciado nº 272/TST, resume-se a providenciar a autenticação e o traslado das peças essenciais dos autos principais. Se, no entanto, algum dos documentos em questão, mormente aqueles por cuja elaboração seja responsável a Secretaria do Tribunal, deixa de cumprir as finalidades às quais se destina, não pode o Recorrente ser por tal motivo penalizado, estando a peça devidamente autenticada. Verificado, porém, que a matéria veiculada na Revista encontrava-se alcançada pela preclusão, na forma do Enunciado nº 297/TST, não há que se processar o Agravo de Instrumento. Embargos Declaratórios acolhidos para, com efeito modificativo conhecer e não prover o Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR - 403680/1997-5 da 17a. Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-403679/1997-3,

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Embargado : Erineu Cândido Florindo e outros
Advogado : Dr. José Fraga Filho
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. IMPROPRIEDADE. Se a omissão que a parte embargante aponta consiste na mera reapresentação dos mesmos argumentos já apresentados ao Juízo e por este não acatados como razão de decidir, fica nitidamente perceptível que o propósito oblíquo dos Declaratórios é a impugnação do julgado, quando a tal não se presta o instrumento processual. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 431.756/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : José Wallace Ribeiro Macedo
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

para determinar o processamento da Revista no duplo efeito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento para destrancamento da Revista obstaculizada quando presente algum dos pressupostos de seu regular cabimento constantes do art. 896 da CLT.

Processo : AG-RR 465.494/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Ana Rodrigues da Silva
Advogado : Dra. Lenita Bartz
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-RR 466.456/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Hélio de Queiroz Leone
Advogado : Dra. Jaci Furuiama
DECISÃO : à unanimidade, nego provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO LOGRAM AFASTAR OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO AGRAVADO. Se as razões do Agravo Regimental limitam-se a contradizer as conclusões apresentadas no Despacho agravado, sem infirmar-lhe os fundamentos norteadores, a impugnação não merece provimento.

Processo : AG-RR 474.434/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Paulo Gonçalves Siqueira
Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto
Agravado : Siplan Comércio Indústria e Serviços de Informática Ltda.
Advogado : Dr. Sidney Bombarda
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA PROCESSADO POR FORÇA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO - POSSIBILIDADE DE NOVA DENEGACÃO DO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO SEU RELATOR. O provimento do Agravo de Instrumento por Turma do Tribunal Superior do Trabalho não tem efeito vinculante com relação ao Relator do recurso liberado, limitando-se exclusivamente à remoção do óbice anteposto pelo Órgão Regional, sem estabelecer qualquer garantia de exame pelo Colegiado. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-RR - 187031/1995-9 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Floriano Menezes da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franqueto
Embargado : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da lei.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA Evidenciada a intenção protelatória dos declaratórios aplica-se a multa do art. 538 parágrafo único do CPC, rejeitando a impugnação.

Processo : AG-RR 238.357/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Paulo José Mann
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos do despacho denegatório.

Processo : AG-RR 251.300/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo E
Procurador : Dr. João Saraiva Lima
Agravado : Paulo Roberto Sales
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE DEMONSTRAM A NATUREZA JURÍDICA DA DISCUSSÃO PROPOSTA NA REVISTA - CONFIGURAÇÃO DO DISSENSO INTERPRETATIVO RECONHECIDA DESDE A DECISÃO QUE PROVEU OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO DE AMBAS AS RECLAMADAS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST QUE SE AFASTA - INTERPRETAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL - DIVERGÊNCIA NO ÂMBITO DE UM MESMO E ÚNICO TRIBUNAL - HIPÓTESE QUE NÃO TEM AMPARO EM QUALQUER DAS ALÍNEAS DO ART. 896 CONSOLIDADO. Conquanto se reconheça que a tese a respeito da sucessão da CONESP e consequente responsabilidade pelos créditos trabalhistas respectivos seja de natureza eminentemente jurídica e não fática, de modo a ensejar a aplicação do Enunciado nº 126/TST, conforme já, por ocasião do provimento dos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas, decidira a Eg. Turma, a divergência efetivamente caracterizada se estabelece a partir da interpretação do Decreto Estadual nº 29.803/89 e não ultrapassa o âmbito de um único Tribunal Regional, de sorte que a impugnação a tal propósito não tem amparo em qualquer das alíneas do art. 896 consolidado.

Processo : AG-RR 285.771/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Cláudio Pena Rocha e Outros
Advogado : Dr. Joao Batista de Oliveira Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - FUNDAMENTOS INSUFICIENTES A AFASTAR A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 266/TST NA HIPÓTESE. Se a decisão proferida

pele Tribunal de origem, na fase executória, observou os limites da coisa julgada, que se alterariam, caso aceita a tese da Reclamada, ainda que fundada esta no Enunciado nº 322/TST, então inexistente matéria constitucional a alavancar o Recurso de Revista a seguir interposto. Corretamente aplicado à hipótese o Enunciado nº 266/TST como óbice à admissibilidade do apelo.

Processo : RR 238.542/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Recorrido : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
Advogado : Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão dos embargos de declaração de fls. 571/573, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, nos termos da fundamentação, como entender cabível.
EMENTA : NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do recurso de revista devem ser esclarecidos no julgamento do recurso ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Da mesma forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e toda matéria articulada no Recurso, prequestionada, o que enseja pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

Processo : RR 140.248/1994.5 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : José Rivaldo de Sousa
Advogado : Dr. Marcos dos Anjos P. Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que os empregados não têm direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 238.062/1995.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Humberto F. Silva
Recorrido : Maurício Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Alvaro Pedro Junior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos referidos descontos na condenação.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - Jurisprudência pacífica deste Tribunal, reforçada pelos Provimentos nºs 03/84 e 02/93, inclina-se no sentido de considerar devidos os descontos em epígrafe. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 261307/1996-3 da 5ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Ruy Sérgio Deiro
Recorrido : Jorge Antônio Pitanga Santos
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista do Estado federativo e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão "a quo" e devolvendo os autos ao TRT de origem, determinar que se aprecie amplamente a remessa oficial, como entender de direito, em todos os aspectos que envolvem a demanda.
EMENTA : REMESSA OFICIAL. AMPLA DEVOLUTIVIDADE. É nula a decisão que não aprecia amplamente Remessa ex officio, ao entendimento que inexistente vício a ser sanado e que as partes não mostraram interesse em apresentar recurso voluntário. Recurso de Revista conhecido e provido

Processo : RR - 272983/1996-5 da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Redator Designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A. e outro
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrente : Maria Vitória Rodrigues Dias
Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa
Recorridos : Os mesmos
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Nelson Daiha, relator, e Gelson de Azevedo, que conheciam do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à URP de fevereiro de 1989. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Recursos de Revista do Reclamado e do Reclamante não conhecidos.

Processo : RR - 288878/1996-4 da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Redator Designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido : Angela Maria Mendes Antonangelo
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação - integração e dele conhecer quanto à devolução de descontos para seguro de vida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Canindé Pegado, relator, e Nelson Antônio Daiha, que conheciam do recurso quanto ao primeiro tema, e Canindé Pegado, que não conhecia do recurso quanto ao segundo tema; à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal no que se refere ao desconto efetuado a título de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação da devolução dos descontos para seguro de vida e autorizar os descontos a título de imposto de renda apurados mês a mês. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.

EMENTA : DESCONTOS FISCAIS. A orientação jurisprudencial da Egrégia SDI é no sentido de serem devidos os descontos a título de previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, nos termos do Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso conhecido e provido, neste aspecto.

Processo : RR - 473388/1998-6 da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)
Redator Designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Valdemar Amaral Neto
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Recorrido : Pizzaria Botafogo Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Canindé Pegado, que dele conhecia por violação legal. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : VÍCIO DE OMISSÃO. O Eg. Regional preferiu rejeitar os dois declaratórios opostos pelo autor, permanecendo silente quanto a um dos aspectos relevantes e, sem dúvida, devidamente prequestionado à época própria. Assim procedendo, o Eg. Regional novamente incorreu no vício da omissão, ofendendo o art. 832 da CLT que exige decisões fundamentadas dos Pretórios Trabalhistas. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 291274/1996-2 da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Município de Monte Santo de Minas
Advogado : Dr. Laerti Simões de Oliveira
Recorrido : Marcelo Bellini Ramos
Advogado : Dr. José Editis David
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário retido de novembro e dezembro de 1992.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 291290/1996-0 da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : Dercinval Souza
Advogado : Dr. Laerte Telles de Abreu
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, e determinar a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, ressalvado o meu ponto de vista. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. Determinada a remessa de cópias ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais.

Processo : RR - 294585/1996-0 da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Marcelo Gonçalves de Carvalho
Advogada : Dra. Rosângela Belini de Oliveira
Recorrido : Petybon Indústrias Alimentícias Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Batista de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau.
EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. PARTE DO TRAJETO. Seja qual for o tempo despendido pelo empregado para chegar ao local de trabalho - se não servido por transporte público regular ou de difícil acesso - é computável na jornada de trabalho, ainda que em relação a apenas parte do trajeto. Não se justifica discussão a respeito de o trecho de 6 Km representar ou não distância razoável para fins de aplicação do Enunciado nº 325/TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR - 298992/1996-0 da 12ª Região (Ac. 5ª Turma)
Redator Designado : Armando de Brito
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : João Bet
Advogado : Dr. Rogério Drum
Recorrida : Caixa Econômica Federal e outros
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Por tratar-se o FGTS de crédito de natureza trabalhista, tem o empregado apenas cinco anos para reclamar contra o não recolhimento da sua contribuição, e dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme disciplina o artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. O prazo de trinta anos destina-se tão-somente à União nos casos de fiscalização, e das autuação e imposição de multas quanto à apuração dos débitos e das infrações praticados pelos empregadores ou tomadores de serviços, a teor do artigo 23, § 5º, da Lei 8.036/90. Recurso de Revista não provido.

Processo : RR - 299781/1996-6 da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Renoflex Comércio, Recuperação e Representação de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. João Leonel Gabardo Filho
Recorrido : Edna Mendes da Silva

Advogado : Dr. Luiz Bresolini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Prov. 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS**. Os descontos fiscais e previdenciários devem incidir sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Prov. 03/84 da CGJT e da Lei 8.112/91. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 299783/1996-1 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido : Antônio Rodrigues de Lima
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem a marcação do cartão de ponto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que não sejam computados como extras os cinco minutos antes e após a duração normal do trabalho para registro de cartão de ponto, desde que não ultrapassado este limite, quando deverá ser considerada a totalidade do tempo.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO**. Nos termos da orientação jurisprudencial pacífica da Eg. SDI, devem ser desconsiderados como extras os cinco primeiros minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destinados à marcação do registro de ponto, desde que não ultrapassado esse limite. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 301042/1996-1 da 5a. Região (Ac. 5ª Turma)
Redator Designado : Armando Brito
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogada : Dra. Virgília Basto Falcão
Recorrido : Gelson Alves Barreto
Advogado : Dr. Oscar Calmon
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Nelson Antônio Daiha que dele conheciam por divergência jurisprudencial. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS**. Não se conhece do apelo revisional que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AG-RR 358.546/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Gislaine Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : **Agravo regimental. Nega-se provimento ao Agravo Regimental, confirmando-se os fundamentos do Despacho denagatório que lhe deu ensejo.**

Processo : AG-AIRR 384.727/1997.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Claudson José Pereira dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigida; e indenização, ora arbitrada em importância equivalente à incidência da correção monetária do período havido entre a publicação do Despacho agravado e a da presente decisão sobre o quantum da execução.
EMENTA : **Agravo Regimental NÃO PROVIDO**. Demonstrando-se correta a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AG-AIRR 401.355/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. Costa Couto
Agravado : Ademir Eustáquio Correa
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM EM ANTÍTESE OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO CONTRA O QUAL SE DIRECTIONAM**. Não merece ser provido o Agravo Regimental cujas razões não logram sobrepor-se aos fundamentos norteadores do despacho contra o qual é interposto, nem, aliás, chegam a enfrentá-los, em antítese, consoante exigiria a técnica processual.

Processo : AG-AIRR 406.263/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sandra Regina Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE MAIS SALIENTAM A NATUREZA FÁTICA DA DISCUSSÃO QUE SE PRETENDE ESTENDER À EXTRAORDINÁRIA INSTÂNCIA**. Não merece ser provido o Agravo Regimental que, ao pretender afastar a incidência do Enunciado nº 126/TST na hipótese, mais ainda revela a natureza fática da discussão que se pretende estender à extraordinária instância.

Processo : ED-RR - 416791/1998-2 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Antônio Vieira dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Bilharinho
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, impondo ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma da lei.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos de Declaração rejeitados e considerados protelatórios, por não se amoldarem aos pressupostos do art. 535 do CPC. Aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Processo : ED-RR - 423317/1998-4 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Laércio Silva Rodrigues
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Persianas Columbia S.A.
Advogado : Dr. Otoniel de Melo Guimarães
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Rejeitam-se os embargos de declaração, eis que não evidenciada a omissão na qual se fundamentaram.**

Processo : RR - 467604/1998-0 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Jucinei de Fátima Garcia e outra
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, VIA ESTÁGIO. ART. 37, II DA CARTA POLÍTICA**. Vínculo de emprego na Administração Indireta após 05.10.88. A regra inscrita no art. 37, II, é de ordem pública e de observância obrigatória à administração, aos administradores e aos administrados. Nela o legislador constituinte quis proteger a res publica de interesses individuais e particulares. Por isso, o art. 37, II, da Constituição Federal/88 sobrepe-se ao chamado contrato-realidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 461250/1998-8 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A. e outras
Advogado : Dr. Mário Schiochet
Recorrido : Waldo Rosa Filho
Advogado : Dr. José Firmino Dias
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. São indevidas diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989, conforme iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 474406/1998-4 da 5a. Região (Ac. 5ª Turma)
Redator Designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Paulo Roberto Galvão de França e outros
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Nelson Daiha, relator, e Gelson de Azevedo, revisor, que dele conheciam por divergência de julgados apenas quanto à reintegração. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar atendido pressuposto específico de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : RR - 496534/1998-3 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Massa Falida de Cipate - Companhia de Pavimentação e Terraplenagem,
Advogada : Dra. Cintia Mara Guilherme
Recorrido : William Aparecido Vieira
Advogado : Dr. Júlio Cezar Zem Cardozo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prescrição dos serviços;
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL - ÉPOCA PRÓPRIA**. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso provido, no particular.
Relator: Ministro GELSON DE AZEVEDO

Processo : AIRR 429.799/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Reinaldo Cucick Filho
Advogado : Dr. Pedro Miguel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Formação deficiente. Ausência da certidão de publicação da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 431.788/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Megalvio Mussi Júnior
Agravado : Donald Steiner
Advogado : Dr. Adir João Costa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS**. Matéria fática. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**. Uso de EPI não comprovado. Matéria fática. Violação de dispositivos legais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 431.791/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Ilson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **SUSPENSÃO DISCIPLINAR.** Violação de dispositivos legais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : **AIRR 431.808/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Maria Teresa Cabral de Melo
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de Instrumento.** Agravo de instrumento em que não se impugnaram as razões da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : **AIRR 431.811/1998.4 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Instituição Diamantinense de Educação e Cultura
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado : Maria Inês Pereira Almeida
Advogado : Dr. Guaracy Carlos Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA.** Matéria fática. SEGURO-DESEMPREGO. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : **AIRR 431.813/1998.1 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Nivaldo de Almeida Carvalho
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Agravo de petição de que não se conheceu, por deserção. Violação de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : **AIRR 433.705/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Losango S. A. e Outro
Advogado : Dra. Sônia Yayoi Yabe
Agravado : Evaristo Luiz Artuso
Advogado : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESAS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO.** Emprego bancário. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : **AIRR 433.714/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
Agravado : Paulo Apolinário
Advogado : Dr. Walter Gonçalves Lopes
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista em ambos os efeitos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Violação de dispositivo legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : **AIRR 433.716/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Danilo Bego Júnior
Advogado : Dr. Marco Antônio Barbosa
Agravado : Placas do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS.** Recurso de revista não fundamentado. HORAS DE SOBREVISO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : **AIRR 433.722/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Trombini Papel e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Maurício Andreani
Agravado : José Pereira de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : **AIRR 434.218/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Paulo César de Lima
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : à unanimidade, preliminarmente, não conhecer das contra-razões, porque inexistentes em face de irregularidade de representação e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : **AIRR 434.219/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Antonino Olivera de Lima e Outros
Advogado : Dr. Amarildo Domingos Cardoso
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANISTIA.** Direito à readmissão condicionado à necessidade e à disponibilidade financeira e orçamentária da Administração. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : **RR 491.224/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. - ESCELSA

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schheebeli
Recorrido : Sebastião Arone Colombo

Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e à multa dos embargos de declaração, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários e para determinar que a multa de 1%, aplicada em face da interposição de embargos de declaração procrastinatórios, seja calculada com base no valor atribuído à causa.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Multa por serem procrastinatórios. Incidência sobre o valor da causa e não, da condenação. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : **RR - 287130/1996-0 da 17a. Região (Ac. 5ª Turma)**

Relator : Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrente : Geafra Ferreira Bispo
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorridos : Os mesmos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas, quanto à arguição de prescrição relativamente ao Plano Bresser, por contrariedade ao Enunciado nº 294 e, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a ação quanto aos reajustes salariais pelo IPC de junho/87, restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular, e determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

EMENTA : **RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER.** Contrariedade a Enunciado desta Corte demonstrada. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Remuneração e não, salário mínimo. Divergência jurisprudencial demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento. **RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : **RR - 292084/1996-2 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)**

Redator Designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Recorrido : José Hélio Galesi
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Antônio Daiha, relator, que dele conhecia por contrariedade ao Enunciado 216 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : **DESERÇÃO.** Documento em que não se possibilita a verificar a realização do depósito recursal. Contrariedade a Enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : **RR - 290975/1996-9 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)**

Redator Designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Antônio Oliveira Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
Recorrido : Cummins Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Augusto Consoni
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Antônio Daiha, relator, e Canindé Pegado, que conheciam do recurso por divergência jurisprudencial. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS.** Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : **RR - 289608/1996-9 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma)**

Redator Designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Carla R P Garcia
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Araranguá
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Antônio Daiha, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : **DESERÇÃO. DIFERENÇA ÍNFIMA.** Tendo expressão pecuniária, na época da efetivação do depósito recursal ou do pagamento das custas, a diferença a menor não permite o conhecimento do recurso. Recurso a que se nega provimento.

Processo : **RR - 296750/1996-8 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)**

Redator Designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Recorrido : Paulo Sérgio Xavier
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos temas "Descontos a Título de Seguro de Vida", "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, determinar a reclamada a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, bem como determinar a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por maioria, não conhecer do recurso quanto ao fator de atualização - índice de 84,32% - IPC de março de 1990 - não inclusão na tabela de cálculos trabalhistas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Antônio Daiha, relator, que conhecia por violação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : **DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência

odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** "Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Contribuição previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento nº 03/84. Lei 8212/91." **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 300.276/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
Recorrido : Rosane Clarice Assumpcao Scholz
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto - e aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam desconsiderados os registros de até cinco minutos, quando não excedidos, em relação ao início e término da jornada contratual, e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidas em decorrência de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante por força de decisão judicial, quando da liquidação da sentença.

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Lapsos de até cinco minutos, em relação à jornada contratual, quando não excedidos, não são computáveis como horas extras. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Compete ao juiz autorizar a realização dos descontos relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, incidentes sobre os valores pagos ao empregado por força de decisão proferida em ação trabalhista. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 300.616/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Antônio José de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : HF Magalhães Serviços e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Santos
Recorrido : Companhia Metalúrgica Barbará
Advogado : Dr. Ronaldo Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. inexistência. Fraude na contratação de trabalhador por meio de empresa interposta não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 301.257/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Luiz Carlos Ely Filho
Recorrido : Luiz Antônio Monguilhott
Advogado : Dr. Rosângela de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição da ação, decretar a extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O prazo de prescrição da ação conta-se da data da alteração do regime jurídico - de empregatício para estatutário -, ocasião em que se operou a extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 301.806/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Aparecido de Oliveira
Advogado : Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP referida, com base no índice de 26,05%, e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista interposto pela empregadora, a que se dá provimento.

Processo : RR 302.536/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : João Pereira Guimarães
Advogado : Dra. Jane Aníta Galli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos feriados e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau.
EMENTA : FERIADO. TRATADO DE ITAIPU. Empregado da ITAIPU BINACIONAL. São feriados apenas os relacionados no Decreto nº 75.242/75, que, por ser norma especial, prevalece sobre a norma geral. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 302.549/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
Recorrido : Celia Sumie Fugivala Lombardi
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
Recorrido : Celia Sumie Fugivala Lombardi
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar as preliminares de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por violação de preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe

provimento para julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos articulados no recurso.

EMENTA : estagiário. Inexistência de relação de emprego. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 302.558/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Benedito Vieira Gonçalves
Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
Recorrido : Placas Paraná S.A.
Advogado : Dr. Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei, quanto a diferenças salariais resultantes de acordo de redução de salário e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução do salário no período de maio a julho/90.

EMENTA : SALÁRIO. Irredutibilidade, salvo acordo coletivo ou convenção coletiva, o que significa dizer, participação do sindicato representante da categoria, no ajuste. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 302.559/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Dalton Costa Goetten (#)
Advogado : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido : Joaquim Bezerra
Advogado : Dr. Carlos Teodoro Soster
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação, por contrariedade com o Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que integram o recibo de quitação, sem qualquer ressalva específica.

EMENTA : QUITAÇÃO. EFICÁCIA. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 387.348/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Massa Falida de Expresso Sul Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
Recorrido : Luiz Carlos de Carvalho Fermino
Advogado : Dra. Adriane de Aragón Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deserção, argüida em contra-razões; conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR - 491192/1998-0 da 6a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : José da Silva Gomes e outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido : Usina 13 de Maio S.A.
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito e Rider Nogueira de Brito que dele não conheciam e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora efetuada sobre bem patrimonial dado em garantia de cédula de crédito pignoratício.
EMENTA : PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. NÃO CABIMENTO. Violação de dispositivo legal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 498.755/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : Evandro Rogério Morresque
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional, quanto à negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 107/109 e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos a fls. 102/104, no tocante às fichas de registro de produtividade em digitação, para efeito de equiparação salarial, restando sobrestado, nesta Corte Superior, o exame dos demais temas articuladas no recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

Relator: Juiz Convocado MÁRCIO EURICO

Processo : ED-AIRR - 326232/1996-3 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Márcio Eurico
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Milton Correia/Juliano Ricardo V. Costa Couto
Embargado : Ivan Amauri Scott Flores
Advogada : Dra. Sandra Viana Reis
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios que se acolhem, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. São passíveis de acolhimento os embargos declaratórios que demonstram contradição do julgado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : ED-AIRR - 333438/1996-4 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Embargante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa
Advogado : Dr. Oswaldo Gerevini Neto
Embargado : Luiz Anabis Weigster
Advogada : Dra. Maria Aparecida Duarte
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios quando necessário prestar esclarecimentos, de modo a aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR - 404227/1997-8 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma),
 corre junto com AIRR-404228/1997-1
Relator : Márcio Eurico
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Francisco Nascimento de Brito
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR - 427540/1998-9 da 15a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cássio Lôdo de Souza Leite
Agravado : Claudionor da Cunha e outro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto.

Processo : AIRR - 430345/1998-9 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago
Agravado : Jan Peter Trauer
Advogado : Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430346/1998-2 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Agravado : Nilton Riella de Brito
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430352/1998-2 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Oscar Silvano
Advogado : Dr. Rogério Luís Guimarães
Agravado : Mauro César dos Santos Miller
Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REVELIA - ENUNCIADO 74/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430868/1998-6 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Novaquímica Laboratórios S.A.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Moacyr Zamboni
Advogado : Dr. José Vidotti
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos inespecíficos não se prestam a comprovar divergência jurisprudencial. Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431283/1998-0 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma),
 corre junto com AIRR-431284/1998-4
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso
Agravado : Márcia Cerqueira Cintra
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ACÓRDÃO APÓCRIFO. Não se conhece do agravo quando a decisão agravada, peça obrigatória na formação do instrumento, encontra-se sem assinatura.

Processo : AIRR - 431284/1998-4 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma),
 corre junto com AIRR-431283/1998-0
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Márcia Cerqueira Cintra
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravada : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilberto de C. Nunes Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431299/1998-7 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Cervejaria Serramalte S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Agravado : Lonoino Ozair Müller da Costa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431304/1998-3 da 6a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Romero M. De Carvalho
Agravado : Sebastião Xavier Saldanha Sobrinho
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas ou contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Enunciados 126 e 342/TST e art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432849/1998-3 da 7a. Região (Ac. 5ª Turma),
 corre junto com AIRR-432850/1998-5
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ricardo Ferreira da Fonseca
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR - 432850/1998-5 da 7a. Região (Ac. 5ª Turma),
 corre junto com AIRR-432849/1998-3
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Ricardo Ferreira da Fonseca
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
Agravado : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E DIFERENÇAS RESCISÓRIAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432853/1998-6 da 7a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino
Agravado : Helena Araújo da Ponte
Advogado : Dr. Paulo Mont'Alverne Frota
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais ao deslinde da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR - 432883/1998-0 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Companhia Paulista de Comércio Marítimo
Advogada : Dra. Luzia Angélica Tsai
Agravado : Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante
Advogado : Dr. Rachel F. S. Brambilla
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR - 432885/1998-7 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Natron Consultoria e Projetos S.A.
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Silva
Agravado : Renato Rodrigues Cabral Ramos
Advogada : Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REAJUSTES SALARIAIS, ABONO SALARIAL E MULTA (ART. 477, § 8º, DA CLT) - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433301/1998-5 da 15a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Sonia Isabel Toffanelli Sanflorian
Advogado : Dr. Francisco Cassiano Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ART. 538 DO CPC. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista - Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433771/1998-9 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos
Agravado : Hélio de Freitas
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR - 434329/1998-0 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma),
 corre junto com AIRR-434330/1998-1
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Cooperativa Mista São Luiz Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Panitz
 Agravado : Dione Pereira da Silva
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA
 ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem
 trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua
 formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR - 434330/1998-1 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma),
 corre junto com AIRR-434329/1998-0
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Dione Pereira da Silva
 Advogado : Dr. Fernando Beirith
 Agravado : Cooperativa Mista São Luiz Ltda.
 Advogado : Dr. Germano Luiz Heinkel
 DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA
 ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem
 trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua
 formação (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR - 435779/1998-0 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 Agravado : Luiz Araújo dos Santos
 Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -
 PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos
 pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega
 provimento.

Processo : AIRR - 435781/1998-6 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : João Iwalski Ferreira e outros
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO.
 CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o
 reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega
 provimento.

Processo : AIRR - 435782/1998-0 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Alzimir Soares de Mello
 Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.
 Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos
 legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435783/1998-3 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
 Agravado : Aloisio Campos Dutra
 Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA
 FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas.
 Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435789/1998-5 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Marcelo Quintão Cardoso
 Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VERBAS
 RESCISÓRIAS E INFRAÇÃO DE NORMA COLETIVA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe
 recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do
 TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435790/1998-7 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
 Agravado : Ana Maria de Oliveira Amaral
 Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. Por
 aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não enseja
 recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da
 Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega
 provimento.

Processo : AIRR - 435791/1998-0 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Getúlio Bordes da Silva
 Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -
 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não enseja recurso de revista decisão
 proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e
 atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega
 provimento.

Processo : AIRR - 435792/1998-4 da 17a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Ivana Gil de Moura Araújo
 Advogado : Dr. Gilberto Álvares dos Santos
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS
 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incabível recurso de revista para o reexame
 de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega
 provimento.

Processo : AIRR - 435796/1998-9 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Gilberto Famoso Machado e outra
 Advogado : Dr. Adão Job
 Agravado : Manuel Raupp Maurício e outros
 Advogado : Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo
 Agravado : Cery - Produtos Alimentícios Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE
 PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão
 proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de
 ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a
 que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435798/1998-6 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma Filial Continental
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : João Dorli de Souza Pinto
 Advogado : Dr. Sérgio Zerpka Chwal
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1) Turnos
 Ininterruptos de Revezamento. Enunciado 360/TST. Não enseja recurso de
 revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de
 Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da
 CLT. Agravo a que se nega provimento. 2) Reflexos do adicional de
 insalubridade nas horas extraordinárias. Não cabe recurso de revista
 para apreciação de decisão já superada por iterativa, notória e atual
 jurisprudência da Eg. SDI/TST - Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR - 435799/1998-0 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : José Carlos Carvalho Lourenço
 Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
 Agravado : Esso Brasileira de Petróleo S.A.
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA E
 RESSARCIMENTO DE DESPESA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista
 para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que
 se nega provimento.

Processo : AIRR - 435800/1998-1 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. José Francisco Pinha
 Agravado : Roni Marcelo Vieira
 Advogado : Dr. Marcelo Garcia Lufiego
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS
 - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos
 e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435804/1998-6 da 11a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
 Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
 Agravado : Artêmio Panduro Lima
 Advogado : Dr. Nivaldo Fernandes da Costa
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS
 EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas.
 Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435806/1998-3 da 11a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama
 Advogado : Dr. Alberto Pedrini Júnior
 Agravado : Francisco Romário Gomes Pereira
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.
 Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar
 recurso de revista nitidamente deserto.

Processo : AIRR - 435809/1998-4 da 11a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia
 Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
 Agravado : Antônio Luiz Teixeira de Melo
 Advogado : Dr. Marco Aurelio Lucas de Souza
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS
 - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos
 e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435820/1998-0 da 17a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico
 Agravante : Antônio Gomes e outros
 Advogada : Dra. Keley Kristiane Vago Cristo
 Agravada : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogada : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPOUSO
 SEMANAL REMUNERADO. Não cabe recurso de revista para o reexame de
 fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435821/1998-4 da 17a. Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Márcio Eurico

- Agravante** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schheebeli
Agravado : Geferson da Silva Soares
Advogado : Dr. Antônio Pereira Filho
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).
- Processo** : AIRR - 435823/1998-1 da 16a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré S.A.
Advogada : Dra. Joana D'arc S. Santiago Rabelo
Agravado : Vilson de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Bianchini Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 435825/1998-9 da 16a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré S.A.
Advogada : Dra. Joana D'arc S. Santiago Rabelo
Agravado : Reginaldo Silva Pereira
Advogado : Dr. Nilton Bianchini Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 435826/1998-2 da 7a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Pedro Gonçalves da Cunha
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
Agravado : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 435829/1998-3 da 7a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Ivone Chaves Cidrão
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 436777/1998-0 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Informatel Informática e Teleprocessamento S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Roberta Tavalassi
Agravado : Célia Maria Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.
- Processo** : AIRR - 436778/1998-3 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Sames Auto Taxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Pedro Pereira dos Santos
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.
- Processo** : AIRR - 436779/1998-7 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A. e outra
Advogado : Dr. Luciane de Souza
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.
- Processo** : AIRR - 436780/1998-9 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Oscar Tilieri Júnior
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Toldos Dias S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.
- Processo** : AIRR - 436783/1998-0 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças- COFAP
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Roque Fogaça
Advogada : Dra. Elmira Aparecida D'amato Garcia
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.
- Processo** : AIRR - 436784/1998-3 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Wagner Edson Daddato
Advogado : Dr. Bernardino Lopes Figueira
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.
- Processo** : AIRR - 436785/1998-7 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Mario Felipe Filho
Advogado : Dr. Ricardo Trigona Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 436790/1998-3 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Jupira Cesar Genari
Advogado : Dr. Maritza Terry C. de Moraes
Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).
- Processo** : AIRR - 436792/1998-0 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Condomínio do Edifício Village Oceanique
Advogada : Dra. Maria Cristina de O. Évora
Agravado : Moacir da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Barbosa da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva destrancar recurso de revista desfundamentado.
- Processo** : AIRR - 436794/1998-8 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Célio Baptista de Souza
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 436795/1998-1 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Arlete Rocha Bastos
Advogado : Dr. José Justo de Paula
Agravado : Lenice Ferreira de Carvalho
Advogado : Dr. Artur Elias Guimaraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 436796/1998-5 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Luiz Cláudio da Silva
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 436798/1998-2 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Orlando Medeiros
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos
Agravado : Comesa Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. José Oswaldo Corrêa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 436802/1998-5 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Geotécnica S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Azevedo Júnior
Agravado : Maurílio Barbosa
Advogada : Dra. Nelmar Menezes Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.
- Processo** : AIRR - 436803/1998-9 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Rosa Helena Guadagnini
Advogado : Dr. Ines de Melo B. Domingues
Agravado : Forma S.A. - Móveis e Objetos de Arte
Advogado : Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem

trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR - 436805/1998-6 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Auto Viação Bangú Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : José Cláudio Guimarães Gomes
Advogado : Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano que, todavia, não ocorreu na hipótese vertente.

Processo : AIRR - 436807/1998-3 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Hospital Renaud Lambert S.A
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado : Maria Josefa Godofredo
Advogada : Dra. Maria das Graças Alves Costa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436808/1998-7 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maria Nazareth de Araújo
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIAS FATICAS. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436809/1998-0 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado : Olivier Francisco da Silveira
Advogada : Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437589/1998-7 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Jandira Cândida dos Santos Moraes
Advogado : Dr. Humberto Benito Viviani
Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR - 437591/1998-2 da 23a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. João Ricardo Trevisan
Agravado : Vítor Hugo Cassol
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO, DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA. ENUNCIADO 333 DO TST. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437649/1998-4 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Orlando Ferreira Loz
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR - 438476/1998-2 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Marcelo da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR - 438499/1998-2 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : Nogui da Matta Barcelar Mendes
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FATICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438501/1998-8 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Sebastião Archanjo da Fonseca
Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues

Agravado : Distribuidora de Bebidas São Carlos Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth Maria Soares de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438503/1998-5 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional
Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
Agravado : Valdir Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Ivanil Jacomo Sa Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438506/1998-6 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Argemiro Cândido Cabral
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Agravado : Cronus Indústria Comércio S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438507/1998-0 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Flávio Barbosa de Araújo
Advogado : Dr. José Luis Fontoura de Albuquerque
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EDs NÃO CONHECIDOS POR FALTA DE PROCURAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar o motivo que ensejou a negativa de seguimento do apelo.

Processo : AIRR - 438508/1998-3 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama
Agravado : Antônio Reis dos Prazeres
Advogado : Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438510/1998-9 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Club Mediterranée do Brasil Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Luciani Couto dos Santos
Agravado : Carlos André dos Santos Siqueira
Advogado : Dr. Christovão Celestino da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438514/1998-3 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Itamaraty S.A.
Advogada : Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros
Agravado : Tânia Aparecida da Silva Santos
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 438517/1998-4 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Glaxo Wellcome S. A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : José Domingos dos Santos
Advogado : Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA REFEIÇÃO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438520/1998-3 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL
Advogado : Dr. Paulo de Campos
Agravado : Evandro Soares Moreira
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438522/1998-0 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Agravado : Mônica Martins Mello
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438523/1998-4 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : La Monet Pizzaria e Massas Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Agravado : Elio Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - GORJETAS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR - 439496/1998-8 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Transportadora Niteroi Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet
Agravado : Carlos Cesar Valadares
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR - 439506/1998-2 da 15a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Benedito José de Souza
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Alves
Agravado : Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439509/1998-3 da 15a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Aurea Maria de Camargo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO/89 e IPC DE MARÇO/90. Não cabe recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme ou com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLR e Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439575/1998-0 da 17a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : BANESTES S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Luiz Carlos Dias dos Santos
Advogado : Dr. Ernandes Gomes Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.
Relatora: Juíza MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AG-AIRR 411.896/1997.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Marisol S.A. Indústria do Vestuário
Advogado : Dr. Edson Gomides Firmo
Agravado : Zinaldo Gonçalves de Araújo
Advogado : Dra. Terezinha Jesus de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO - Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR 417.336/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Valdir Ferreira de Brito
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : UTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Edna Maria Lemes
Agravado : Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A.
Advogado : Dra. Sandra Martinez Nunez
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 433.787/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Agravado : Cícero Lopes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 433.805/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Valdinei Pereira Ferreira
Advogado : Dr. Átila Medeiros Serra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 434.090/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Alessandro Spada
Advogado : Dr. Giovane Moisés Marques dos Santos
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 434.091/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sérgio Firmino
Advogado : Dr. Vicente de Paula Marques Filho
Agravado : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Advogado : Dr. Flávio Bento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 434.099/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Emerson Rogério Rodrigues
Advogado : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 434.116/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Kostal Eletromecânica Ltda.
Advogado : Dr. João Jesus Batista Dorsa
Agravado : José Bezerra de Souza
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 434.207/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Diva Guimarães Guagno
Advogado : Dr. Délmer Cândido da Costa
Agravado : Banco Bradesco S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 434.280/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto
Agravado : Antonio Pedro de Lima
Advogado : Dra. Liane Vieira Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 434.318/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cleusa Maria Pereira Martins
Advogado : Dr. Décio Fochesatto
Agravado : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da Puc/Rs
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 434.426/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dra. Patrícia Almeida Reis
Agravado : Ademir Batista Pereira e Outro
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 434.440/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Reni Rosas Alves
Advogado : Dra. Rosane Monjardim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando

faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 435.824/1998.5 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tânia Regina Campos Silva e Outros
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
Agravado : Telecomunicações do Maranhão S.A. - Telma
Advogado : Dr. Murilo Murta Messeder
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 435.839/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Joaquim de Carvalho Sombra
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 435.883/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Marleno Catarina Teixeira
Advogado : Dr. Joaquim Marra de Freitas
Agravado : Frota Componentes Automotivos S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 435.906/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dra. Elane Santos Mesquita
Agravado : Carlos Alberto Lourenço da Silva e Outro
Advogado : Dr. Jorge dos Santos Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 435.914/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Aloísio Mathias Cabral Júnior e Outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 435.921/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maurício Dias Bastos
Advogado : Dr. Rudney Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 436.611/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Renato Antônio Alves Pereira Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR 436.661/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Construtora Nortebel Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Cardoso Lacerda
Agravado : Jesus Germano da Silva
Advogado : Dr. Vanda Aguinaga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 436.675/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : João Batista da Silva Filho
Advogado : Dr. Sueli A. Ferreira da Silva
Agravado : Promax - Produtos Máximos S.A.

Advogado : Dr. Guido Santini Junior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 436.689/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Janete Santos de Menezes
Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando as peças que formam o instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 436.697/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr. Rosângela de Paula Neves Vidigal
Agravado : Bartolino Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 436.752/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Juvenal Valência dos Santos
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Agravado : Grafmaquin Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Edward de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.738/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Júlio César Pinheiro
Agravado : Avelino de Souza Teixeira
Advogado : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.741/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : BL Indústria Ótica Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira Webler
Agravado : Edna Santos Ignácio
Advogado : Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.742/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Renato Araújo Leitão
Agravado : Hélio Ferreira Barbosa
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.743/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Andréa de Souza Rocha
Agravado : Paulo César da Rocha
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.744/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Renato Araújo Leitão
Agravado : Jorge Domingos P. Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.767/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Enesa Engenharia S.A.
 Advogado : Dra. Andréa Kushiya
 Agravado : Gilson Geraldo dos Santos
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.797/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
 Agravado : William Martini Nunes
 Advogado : Dr. Ricardo Innocenti
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.799/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Roberto Moser
 Advogado : Dra. Noeme Sousa Carvalho
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.808/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Fedele D' Andrea Alves
 Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.809/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Luiz de Oliveira Souza
 Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
 Agravado : C. E. Valente de Oliveira Empreendimentos e Construções Ltda.
 Advogado : Dra. Elizabeth de Aguiar Melo
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.818/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. Renato Araújo Leitão
 Agravado : Geraldo Silva Sobrinho e Outros
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.865/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Bradesco Turismo S.A.
 Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
 Agravado : Alberto Xavier de Souza
 Advogado : Dra. Lindalva Pereira de Moraes
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 437.866/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Laureci Fonseca
 Advogado : Dr. Ricardo Jose Figueiredo
 Agravado : Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 438.464/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Lacy Ramos da Costa
 Advogado : Dra. Daise Magre Brandão
 Agravado : Urbi Et Orbi Agência de Viagens e Turismo Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 438.486/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Jussara Ferreira da Costa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 438.504/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
 Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
 Agravado : Sebastião Ferreira Simone
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 438.505/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Ana Lúcia Loures Retondo
 Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
 Agravado : Nova Iguazu Country Club
 Advogado : Dr. Jorge José Feitosa Rosenberg
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 438.509/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. Renato Araújo Leitão
 Agravado : João Batista da Silva Padilha
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 438.511/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
 Advogado : Dra. Deisy Alves
 Agravado : Rogério Gomes Emídio
 Advogado : Dr. Roberto Ferreira de Andrade
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subsoritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 439.362/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Sementes Agroceres S.A.
 Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
 Agravado : Aldevino Monteiro da Silva
 Advogado : Dr. Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixeira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.379/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Nelson Barbosa de Souza
 Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernartt
 Agravado : Brasilsat Harald S.A.
 Advogado : Dr. Orlando Cândido Ferreira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.520/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dra. Denise Alves
 Agravado : Leonardo Dell'oso Pinheiro
 Advogado : Dr. Jayme Moreira de Luna Neto
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.532/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Altamir Avelino Rodrigues
 Advogado : Dr. Romani Luiz Santos
 Agravado : Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG
 Advogado : Dra. Maria Nazaré Ferrão
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 439.537/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Instituto de Engenharia
 Advogado : Dr. Adolpho Husek
 Agravado : Cecília de Castro Almeida
 Advogado : Dr. Vivaldo Gagliardi
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DE AGRADO SEM ASSINATURA - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as razões de agravo não foram assinadas, e ainda faltar o traslado de documento capaz de atestar a tempestividade do instrumento. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.580/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Usina Pedroza S.A.
 Advogado : Dra. Carla de Assis Jaques
 Agravado : Givanildo Galdino Gonçalves
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 439.595/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Rodoviária Rio Pardo Ltda.
 Advogado : Dr. Flávio José Marinho de Andrade
 Agravado : Djalma Honorato da Silva
 Advogado : Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.637/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
 Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo
 Agravado : Helvimar Nogueira da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 439.561/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Valdenice Viana de Lima
 Advogado : Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida
 Agravado : Beth Lehen Refeições Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.660/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Edson Basílio Gomes
 Advogado : Dr. Ivo Braune
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Caixa de previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 439.668/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Gilberto Romano
 Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
 Agravado : Banco Nacional S.A. e Outra
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.677/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Walgrene da Costa Agra
 Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.687/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Rildemar Nunes Leite
 Advogado : Dr. Gilberto de Souza Costa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.692/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Solange Maria Xavier e Outros
 Advogado : Dr. Flávio José Marinho de Andrade
 Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
 Advogado : Dra. Alessandra de Souza Costa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.693/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
 Agravado : Hortêncio Jerônimo Filho e Outros
 Advogado : Dr. Admar José Corrêa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.694/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Distribuidora de Bebidas Beira Mar Ltda.
 Advogado : Dr. César E. Barros de Siqueira
 Agravado : José Luiz Fernandes Teixeira Neto
 Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 439.709/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Roberto Fontana
 Agravado : Kelly Fernandes
 Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR 439.712/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
 Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
 Agravado : Euler Luiz de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 439.714/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Márcio Ferreira da Silva
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
 Agravado : José Patrício Filho
 Advogado : Dr. Onofre Teodoro da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 439.716/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : José Claudio de Barcelos
 Advogado : Dr. Mêrccks Paulo Ferreira Silva
 Agravado : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.721/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas
 Advogado : Dra. Andréa Santos Lenoir Rabelo
 Agravado : Sinval Rodrigues dos Santos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.723/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Transportadora Contatto Ltda.
Advogado : Dra. Eleonora Negromonte de Moura
Agravado : João Antonio da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 439.728/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Vanderlei José de Oliveira
Advogado : Dr. José Nunes Filho
Agravado : Barbosa & Companhia Ltda
Advogado : Dra. Osiris Rocha

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR 439.737/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Francisco Pinto Veras
Advogado : Dr. Geraldo César Cavalcanti
Agravado : Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S/A
Advogado : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.751/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jairo Gomes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ramalho
Agravado : Jairo Gomes da Silva
Agravado : Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda.

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.756/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Concrec Arquitetura Ltda.
Advogado : Dr. Áureo Hildebrandt Júnior
Agravado : Leisenir Brandão de Azevedo

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.759/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Bittig Comércio e Serviço de Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Daniel Campello

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 439.772/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banestes Seguros S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Bernardo Cordeiro
Agravado : João Luiz Vianna de Araújo
Advogado : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96, do TST.

Processo : AIRR 439.776/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nelis Bittencourt e Outros
Advogado : Dr. Samuel Anholet
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. Costa Couto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 439.788/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jair França

Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.800/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Marcos de Oliveira Martins
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.804/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luiz Guilherme Pereira Gomes
Advogado : Dr. Aleir Baptista de Amorim
Agravado : Made House Ltda.

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.816/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antônio Guerreiro Brito
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Maria da Conceição de Campos
Advogado : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 439.835/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Geraldo de Oliveira
Advogado : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 439.836/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Federal de Seguros S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Abdias Amado Barreto e Outros
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não constando dos autos de agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR 439.837/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Saulo dos Santos Silva
Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira
Agravado : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96, do TST.

Processo : AIRR 439.847/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Finasa Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Marcos Antônio Barreto Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 439.857/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Cândida Izabel Souza de Lima

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR.439.861/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Bandeirante Indústria Gráfica S. A.
Advogado : Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis
Agravado : Berenice José Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR.439.876/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lacer Produtos Alimentícios e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. José Palma Júnior
Agravado : Raquel Dias Garcez
Advogado : Dra. Giselayne Scuro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR.439.878/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Stanley Dibs Daub
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR.439.888/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sebastião Miguel da Silveira
Advogado : Dr. Koichi Yamada
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Marcos Trindade Jovito
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR.439.891/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Arnaldo Amaro
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR.439.924/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Edivirges Mendes de Brito
Agravado : Cirilo Ricardo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR.439.929/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Carla Cristina Pinheiro de Andrade
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
Agravado : Creditcard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Élio Antônio Colombo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR.439.941/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cit Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : José Divino Ferreira
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR.439.952/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Dirce Dias
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. José Eduardo Tonelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR.439.966/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antonio Carlos Mastropietro
Advogado : Dr. Adauto Leme dos Santos
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.
Relator : Ministro NELSON ANTONIO DAIHA

Processo : ED-AIRR - 336587/1997-8 da 5a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Edimário da França Brito
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : AIRR.360.201/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma),
corre junto ao RR-360.202/1997.0
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Luzineide Rogério Soares
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR - 364939/1997-3 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma),
corre junto com RR-364938/1997-0,
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Valéria Lorena Bersan Carneiro
Advogada : Dra. Evana Maria S. Veloso Pires
Agravado : Hércules Corretora de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Gondim Jácome
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Sobrestada a revista patronal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, tendo em vista vulneração ao art. 832 da CLT, argüida na Revista em torno da negativa de prestação jurisdicional.

Processo : RR - 365105/1997-8 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma),
corre junto com AIRR-365106/1997-1,
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Pilat & Companhia Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Recorrido : José Machado de Melo
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à estabilidade no emprego - acidente de trabalho, por divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : ESTABILIDADE NO EMPREGO. ACIDENTE DE TRABALHO. Indevida a estabilidade no emprego por acidente de trabalho quando, embora o empregado tenha sofrido redução na capacidade laborativa, continua ele, mesmo assim, a exercer a mesma função contratada. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR - 365106/1997-1 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma),
corre junto com RR-365105/1997-8
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : José Machado de Melo
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Agravado : Pilat & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : ED-AIRR - 367577/1997-1 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma),
corre junto com AIRR-367576/1997-8,
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. Costa Couto
Embargado : EneDIR Trindade das Neves e outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS Rejeitados os declaratórios ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : AIRR - 368104/1997-3 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma),
corre junto com RR-366118/1997-0
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Agravado : Jaime Tomio
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo nos termos do Verbete nº 272/TST.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

- Processo** : ED-AIRR - 371217/1997-7 da 17a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Embargado : Lucival Nunes Duarte
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.
- Processo** : AIRR - 373567/1997-9 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma) (Ac. 5ª Turma), corre junto com RR-373568/1997-2,
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Gerson Statonato Batista
Advogado : Dr. José Maury Monteiro Filho
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos. Sobrestada a revista do obreiro.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DUPLO EFEITO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para mandar processar a Revista, no duplo efeito. Sobrestada a Revista Obreira.
- Processo** : ED-AIRR - 376316/1997-0 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : José Alves Marinho
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.
- Processo** : ED-AIRR - 376333/1997-9 da 10a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Luiz Roberto Parente Lins
Advogado : Dr. Adílson Magalhães de Brito
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.
- Processo** : ED-AIRR - 380311/1997-1 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : Sílvio Rozante
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos supra.
- Processo** : ED-AIRR - 401132/1997-0 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Leonice Ribeiro
Advogado : Dr. Zacarias Sebastião Filho
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos supra.
- Processo** : ED-AIRR - 406253/1997-0 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Serrana S.A.
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Advogado : Dr. Décio Lobo de Moraes
Embargado : Amaury Violante e outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.
- Processo** : AIRR 382.987/1997.0 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Luiz Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : negar provimento ao agravo,unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Acórdão regional encontra-se em conformidade com Enunciado do TST, ou quando a Revista pretende o debate de matéria fático-probatória, ou quando a Revista encontra-se desfundamentada à luz do art. 896, da CLT; ou quando a Revista firma-se em divergência inespecífica; ou quando houve razoável interpretação judicial dada à matéria.
- Processo** : RR 382.988/1997.4 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : José Luiz Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO. Não se conhece da Revista que não consegue demonstrar a negativa de prestação jurisdicional, ou que se firma em matéria preclusa, ou que pretende o reexame de fatos e provas.
- Processo** : AIRR - 383084/1997-7 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma) (Ac. 5ª Turma), corre junto com RR-383085/1997-0,
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. José Volnei Inácio
Agravado : Marco Antônio Mota Meirelles
Advogado : Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.
- Processo** : RR - 383085/1997-0 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma) (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-383084/1997-7,
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Marco Antônio Mota Meirelles
Advogado : Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. José Volnei Inácio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a gratificação de função suprimida, nos termos do pedido inicial.
EMENTA : "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento." (OJ nº 45/SDI) Revista conhecida e provida.
- Processo** : AIRR - 390373/1997-3 da 15a. Região (Ac. 5ª Turma),
 corre junto com RR-390374/1997-7
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dr. Ivan Fonseca
Agravado : Agenor Antônio de Oliveira e outros
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126 do TST); ou discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST).
- Processo** : AIRR - 409762/1997-7 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Agravado : Antônio Ximenes Neto
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.
- Processo** : AIRR 417.939/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Maria do Carmo Nóbrega Cardoso
Advogado : Dra. Maria da Conceição Bezerra
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ENUNCIADO 266 DO TST. Agravo de Instrumento a que se denega provimento ante a ausência de demonstração, na Revista, de violação direta à Carta Magna, conforme o disposto no Enunciado 266 do TST, verbis: "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266/TST).
- Processo** : RR 481.175/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Tibrás Titânio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Ernani Bartolomeu Durand
Recorrido : Antônio Barbosa de Jesus
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ART. 896, ALÍNEA A, DA CLT. Não se conhece da Revista quando não comprovada a divergência jurisprudencial apontada. O apelo não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.
- Processo** : AIRR 427.807/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Jenner Rodrigues Silva
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
Agravado : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schheebeli
DECISÃO : negar provimento ao agravo,unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.
- Processo** : AIRR - 427811/1998-5 da 16a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Companhia Maranhense de Refrigerantes
Advogado : Dr. Laplace Passos Silva Filho
Agravado : Maria Aparecida Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Veras de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126 do TST); ou discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que se firma em divergência jurisprudencial inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST).
- Processo** : AIRR 427.815/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Maria Célia dos Santos Stecla

Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
 DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 429.803/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região
 Advogado : Dr. Ericson Crivelli
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 333 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 429.810/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Arnaldo Bernardo Reis
 Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
 Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado : Dra. Edvanda Machado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Prequestionamento. EN. 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 429.811/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Luiz Carlos Bassuma e outros
 Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 429.813/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Valdery da Cruz
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão interlocutória. Nega-se provimento ao Agravo, ante a incidência do texto do Enunciado nº 214/TST a obstar a análise da Revista nesta esfera recursal.

Processo : AIRR 429.816/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. HELIO CARVALHO SANTANA
 Agravado : Zilmaria Cardoso Duarte
 Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na Revista, do pressuposto contido no art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR 429.818/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Antônio Santana Teixeira
 Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ENUNCIADO 266 DO TST. NEGADO PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência de demonstração, na Revista, de violação direta à Carta Magna, conforme o disposto no Enunciado 266 do TST, verbis: "Recurso de Revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal."

Processo : AIRR 433.735/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 Agravado : Rossel Gabriel da Costa
 Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
 DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de admissibilidade a quo. A parte, in casu, não logrou desconstituir o r. despacho denegatório.

Processo : AIRR 433.737/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Coringa Vigilância Bancária Industrial e Comercial Ltda.
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho
 Agravado : Roberto Coelho
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIDO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do Recurso de Revista encontrar óbice ao conhecimento na alínea b, in fine, do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 221 do colendo TST.

Processo : AIRR 433.743/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
 Agravado : Genésio Pedro Fernandes
 Advogado : Sem Advogado
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 23, 126, 121 e 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 433.745/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. e Outros
 Advogado : Dra. Daniela Vianna Botelho
 Agravado : Adriana Azevedo
 Advogado : Dr. Valmor José Marquetti
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o acerto da r. decisão regional, que bem aplicou o Verbete nº 331, IV, deste colendo TST.

Processo : AIRR 434.227/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : Aurelina Monteiro Magalhães
 Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento - Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : RR 435.681/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Recorrente : Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC
 Advogado : Dr. Silvio Braz Peixoto da Silva
 Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE
 Advogado : Dr. César Ferreira
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
 EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egregio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94.REVISTA CONHECIDA E PROVIDA.

Processo : AIRR 439.600/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
 Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
 Agravado : Celivaldo Correia de Melo
 Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça
 DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto, considerando-se a demonstração de divergência jurisprudencial, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 439.609/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
 Advogado : Dr. Sérgio R. Rencador
 Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
 Advogado : Dr. Germano Guimarães Rodrigues
 Agravado : Antônio Epitácio de Freitas Gonçalves e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR 439.614/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
 Advogado : Dra. Josefina Serra dos Santos
 Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
 Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
 Agravado : Maria Irismar Alves Teixeira e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR 439.615/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado : Dr. José Menescal de Andrade Júnior
 Agravado : Renavan Vidal Santana
 Advogado : Dr. Iatagá Teixeira Soares Bulcão
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO PROVIMENTO - MATÉRIA FÁTICA - REVISTA DESFUNDAMENTADA. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende o debate de matéria fático-probatória ou quando encontra-se desfundamentada, à luz do art. 896 da CLT.

Processo : RR 446.743/1998.9 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
 Recorrido : Newton Nunes de Lima e Outros
 Advogado : Dra. Ivani Fausto Gomes
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a verba honorária.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : AG-RR 466.422/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Philco Rádio e Televisão S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Roberto Antonio da Silva
Advogado : Dr. Nobuquui Kato

DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo: ED-RR - 32512/1991-5 da 9ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR - 150658/1994-6 da 9ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória

Advogado : Dr. Valdir Gehlen

DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando-se a omissão apontada, acrescer ao acórdão de fl. 529, item 2.1 do mérito, a fundamentação supra, sem, contudo, modificar o r. julgado.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão e acrescer à r. decisão turmária, à fl. 529, item 2.1 do mérito, a fundamentação abaixo, nos termos do voto deste Relator.

Processo : ED-RR - 133907/1994-4 da 10ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargado : Salustiano de Souza Oliveira e outro

Advogada : Dra. Hosanah Muniz da Costa

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR - 188228/1995-5 da 9ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : Paulo Roberto Ferreira

Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-AG-RR - 209043/1995-2 da 5ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Jelcina Almeida de Queiroz

Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite

Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados ante inexistência de omissões a sanar.

Processo : ED-RR - 251118/1996-5 da 3ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Embargado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR - 266595/1996-3 da 17ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães

Embargado : Sebastião Gonçalves de Gusmão

Advogado : Dr. Edgard Teixeira Sena

DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR - 141980/1994-2 da 4ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Berenice Seixas Rosses

Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso

Embargante : Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite

Embargado : Os Mesmos

DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios da reclamada para, sanando erro material, passe a ementa de fl. 554 do acórdão embargado a ter a nova redação constante da fundamentação do voto do relator e rejeitar os embargos declaratórios da reclamante por inexistir obscuridade sanável.

EMENTA : 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar o erro material havido e prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de obscuridade a sanar.

Processo : ED-RR - 209055/1995-0 da 4ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Antônio César Medeiros Conceição

Advogada : Dra. Eryka Albuquerque Farias

Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães

DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-AG-RR - 258981/1996-7 da 6ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiana

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Edinaldo Paulino da Silva e outros

Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR - 266617/1996-7 da 12ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Doralina Prestes Gomes

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR - 267671/1996-9 da 3ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Spencer Daltro de M. Filho e outros

Embargado : José Galdino de Aquino

Advogado : Dr. Roberto Raymundo de Souza

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR - 274506/1996-5 da 2ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Embargado : Ministério Público do Trabalho

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

Embargado : Maria Nubia Carvalho de Santana

Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR - 227128/1995-9 da 9ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi

Recorrente : Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.

Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro

Recorrido : Elicir de Lima

Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos

DECISÃO : preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que passe a constar como recorrentes UNICON - União de Construtoras Ltda., ENGE-RIO - Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida) e Itaipu Binacional; à unanimidade, conhecer do recurso da UNICON por divergência de julgados apenas quanto aos temas Salário "In Natura" e Descontos Legais e Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da parcela habitação e seus reflexos, bem como deferir à reclamada os descontos (retenção) do imposto de renda sobre o pagamento das verbas deferidas na decisão judicial, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso da ENGE-RIO - Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida) quanto aos temas Vínculo de Emprego, Adicional de Fronteiras, Anuênios e Adicional de Insalubridade; julgar prejudicado o exame da matéria Salário "In Natura" e, quanto ao recurso da Itaipu Binacional, dele não conhecer no que se refere aos temas Vínculo de Emprego, Adicional de Fronteiras, Anuênios e Adicional de Periculosidade e julgar prejudicado o exame do tema Salário "In Natura".

EMENTA : RECURSOS DE REVISTA DA UNICON, ENGE-RIO E ITAIPU 1 - SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO De conformidade com o que determina o § 2º do art. 458 da CLT, "não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios, fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos respectivos serviços." Depreende-se do texto legal que as utilidades funcionais, para que o empregado possa cumprir suas obrigações, não são consideradas como salário. Com efeito, pela própria natureza do serviço prestado (execução de obras do aproveitamento

hidroelétrico de ITAIPU) e das condições de sua execução (distância do local de trabalho), evidente que a habitação era fornecida ao trabalhador não pelo trabalho, mas para o trabalho. Assim sendo, não poderia a habitação ser considerada salário *in natura*, visto ser absolutamente necessária à prestação do serviço do trabalhador em razão da localização e natureza da atividade empresarial. Não se configurou, *in casu*, plus salarial que pudesse transformar em vantagem e agregar-se à remuneração do autor. 2 - DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA O art. 46 da Lei 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o imposto de renda proveniente de sentença, prevê a incidência do imposto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial. 3 - Revista da UNICON parcialmente conhecida e provida, na forma da fundamentação. Revistas da ENGE-RIO e ITAIPU não conhecidas e prejudicadas o exame do tema salário "in natura".

Processo : RR 241.283/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Leal Henrique Martins da Silva
Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
Recorrido : Companhia Bancredit Serviços de Vigilância e Transportes de Valores
Advogado : Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto

DECISÃO : à unanimidade não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 241.434/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Walter Antônio Pelecchia
Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, tomando-se por base o total das importâncias pagas ao Obreiro.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais devem ser calculados tomando-se por base o total das importâncias pagas ao Obreiro. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 241.435/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos A. Robortella
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Alexandre Sanches Júnior

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 241.768/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Ana Maria Machia Pereira de Souza
Recorrido : Antônio Sergio Machado
Advogado : Dr. Luiz Edson Falleiros

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão judicial.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Autorizam-se, nos termos da legislação vigente e do provimento CGJT n 1/96, os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão judicial. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 241.834/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Nelson Alves de Campos Filho
Advogado : Dra. Eleonora Bordini Coca
Recorrido : SENGI - Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Celso de Macedo

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 242.346/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Oswaldo Arthur Hohlenwerner Martins
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
Recorrido : Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb

Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRODEB - RETORNO DO RECLAMANTE AO CARGO DE ORIGEM. É válido ato do Governador do Estado da Bahia, que fez o Reclamante retornar ao seu órgão de origem, já que plenamente nulo o contrato de trabalho celebrado com a CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, tendo em vista que a contratação de empregado público somente pode ocorrer, desde a promulgação da atual Carta Magna, após prévia aprovação em concurso público. Revista conhecida, porém desprovida.

Processo : RR 242.780/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogado : Dr. José Carlos Busatto
Recorrido : Maurício Mariano de Souza
Advogado : Dr. Otoniel Jacinto da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos

previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, quando do pagamento das parcelas de natureza salarial.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Os descontos previdenciários e fiscais podem e devem ser efetuados pela MM. JCF competente, tendo em vista autorização prevista pelo Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Instrução Normativa nº 12/87 da Receita Federal, Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.212/91, e Lei 8.541/92.

Revista conhecida e provida para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, quando do pagamento das parcelas de natureza salarial.

Processo : ED-RR - 269901/1996-7 da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. - Servita
Advogado : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho
Embargado : Joaquim Antônio Aguiar
Advogado : Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : ED-RR - 271029/1996-7 da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Adilson Laurindo do Rosario e outros
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargada : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Evergisto Tomich Furtado

DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR - 275652/1996-4 da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Embargado : Adalto Vasconcelos
Advogada : Dra. Vera Lúcia Martins da Cruz

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR - 280735/1996-8 da 5ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargante : Arnaldo Arcaño dos Santos e outras
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Os Mesmos

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR - 281588/1996-2 da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Lucilea de Brito P. Zulian
Embargado : Saul Garrido
Advogado : Dr. Uiracy Torres Cuoco

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR - 272982/1996-8 da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Arlindo Della Libera
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : B Grob do Brasil S.A. - Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas,
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inc. I) e a omissão (inc. II), que, *in casu*, inexistiram.

Processo : ED-RR - 280004/1996-5 da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Embargante : Vitor Eugênio de Franca e outros
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Os Mesmos

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios dos reclamantes e da reclamada, porque ausente vício a sanar.

EMENTA : Embargos de Declaração dos Reclamantes e da Reclamada rejeitados, ante a ausência de vício a sanar.

Processo : ED-RR - 281793/1996-9 da 5ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Ereneide Bispo Mota
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
Embargada : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Romano Pinto

DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : RR - 290459/1996-6 da 3ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Revisor : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Ricardo da Silva Nogueira

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à relação de emprego - preliminar de carência de ação argüida de ofício, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, DA CF - NULIDADE DO CONTRATO - SEM SALDO DE SALÁRIOS.** É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários. Revista conhecida mas, desprovida.

Processo : RR - 290542/1996-7 da 2ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Revisor : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Elizabeth Aparecida Birelli Alves e outros

Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva dos pontos de vista pessoais dos Exmos. Srs. Ministros Gelson de Azevedo, revisor, e Armando de Brito; Falou pelo Recorrente Dra. Juliana Alvarenga da Cunha.

EMENTA : **CUMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AÇÃO DECLARATÓRIA - FEPASA.** A ação não pode agasalhar direitos futuros, incertos e condicionais, uma vez que só será possível a avaliação dos fatos concretos por ocasião da efetivação da aposentadoria dos Autores. Esses não possuem interesse para agir (art. 267, VI, do CPC). Revista conhecida, e desprovida.

Processo : RR - 290996/1996-2 da 17ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Revisor : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Eluma Conexões S.A.

Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá

Recorrido : Manoel dos Santos Elesbao

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos reajustes salariais e os respectivos reflexos.

EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tais parcelas, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunham os Verbetes n.ºs 316 e 317 da Súmula do TST, cancelados pela RA n.º 37/94. **IPC DE MARÇO DE 1990.** "A partir da vigência da Medida Provisória n.º 154/90, convertida na Lei n.º 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 291.316/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Recorrente : Município de São Bernardo do Campo

Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado

Recorrido : Maria Izabel Carvalho Guerreschi

Advogado : Dr. Vanderlei Brito

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, quando do pagamento das parcelas de natureza salarial.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pela MM. JUCJ competente, tendo em vista autorização prevista pelo Provimento n.º 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Instrução Normativa n.º 12/87 da Receita Federal, Lei n.º 8.620/93, que deu nova redação a Lei n.º 8.212/91, e Lei 8.541/92. Revista conhecida e provida para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, quando do pagamento das parcelas de natureza salarial.

Processo : RR 291.328/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado

Recorrido : Natal Fornari Filho

Advogado : Dr. Dener Bacil Abreu

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por violação aos incisos II e LV, do art 5º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os mesmos, como entender de direito.

EMENTA : **UNIÃO FEDERAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO.** O Decreto-Lei n.º 779/93, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais às entidades de direito público, constitui, nos processos perante a Justiça do Trabalho, o privilégio da União Federal quanto à contagem em dobro do prazo para a interposição de recurso, nos termos do seu art. 1º, III. Os Embargos Declaratórios possuem natureza jurídica de recurso, visto que encontram-se elencados no art. 496, IV, do CPC e sujeitam-se aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral dos recursos. Assim, os Embargos Declaratórios, recursos que

são, quando opostos pelas entidades de direito público no prazo de 10 dias, são tempestivos, tendo em vista o disposto nos arts. 536 do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei 779/69. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 291.428/1996.6 TRT da 18ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Recorrente : Estado de Goiás

Procurador : Dr. Jose Antonio de Podesta Filho

Recorrido : Aécio Correa da Costa

Advogado : Dra. Cácia Rosa de Paiva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total do direito de ação do Autor quanto ao pedido de levantamento dos depósitos do FGTS, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, no particular.

EMENTA : **FGTS - PRESCRIÇÃO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - In casu,** o reconhecimento da prescrição total do direito de ação do Obreiro deu-se porque transcorrido o biênio legal, ocorrendo a prescrição de todas as verbas oriundas do contrato de trabalho. O Enunciado 95 do TST diz respeito à prescrição do direito de reclamar o recolhimento da contribuição para o FGTS, ou seja, enquanto vigente o contrato de trabalho. Já para o caso do prazo de prescrição para se reclamar o recolhimento e/ou levantamento dos depósitos do FGTS, após a extinção do contrato de trabalho, é situação totalmente diversa. Assim, na primeira situação, o prazo prescricional é de 30 anos; na segunda, o prazo é de 2 anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, visto que se trata de prazo prescricional para haver direitos resultantes da relação de trabalho. No caso dos autos, aplica-se o entendimento do Verbete n.º 206/TST: "A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS." Revista conhecida e provida.

Processo : RR 293.012/1996.3 TRT da 16ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Recorrente : Estado do Maranhão

Procurador : Dr. Antonio Augusto A. Martins

Recorrido : Rosa Maria Torquato Mesquita e Outros

Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional de fls. 242/243, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação dos embargos declaratórios como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA : **ENTE PÚBLICO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO RECURSAL.** Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, o prazo de interposição de Embargos de Declaração opostos por ente público é de 10 dias, ante a exegese dos artigos 1º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 779/69 e 496, inciso IV, do CPC. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 294.689/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Recorrente : Hospital Municipal São José

Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho

Recorrido : Camila Aparecida Alves do Nascimento

Advogado : Dr. Wilson Reimer

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - INESPECIFICIDADE.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos dos Enunciados n.ºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR - 292279/1996-6 da 23ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Revisor : Min. Gelson de Azevedo

Recorrente : Companhia de Saneamento de Mato Grosso

Advogado : Dr. Cláudio Stábil Ribeiro

Recorrido : Euzébio Alberto Curvo

Advogado : Dr. Joao Augusto Correa de Almeida

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF - NULIDADE DO CONTRATO - SEM SALDO DE SALÁRIOS.** É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 292384/1996-8 da 20ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Recorrido : Jasiel Pereira da Silva

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à sucessão da Petrobrás por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **SUCCESSÃO DE EMPRESA - PETROBRÁS E PETROMISA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Na Justiça do Trabalho, prevalece o princípio da primazia da realidade, perante o art. 20 da Lei 8.029/90. A Petromisa, ainda que juridicamente extinta, fato decorrente de sua liquidação, continuou a existir de fato. Do ponto de vista econômico, a empresa continuou a exercer as mesmas atividades e com os mesmos empregados, o que, sem dúvida, veio configurar a sucessão objetiva ou, também denominada por alguns, "sucessão econômica". Sem sombra de dúvidas, a sucessão coube à Petrobrás, que absorveu imediatamente o seu patrimônio, assumindo objetivamente o comando do seu acervo em pleno funcionamento. Os equipamentos da empresa extinta, em sua integralidade, foram repassados à empresa que era detentora majoritária do seu capital, com direito a voto. Tudo isso ficou muito bem delimitado no acordo realizado entre a União, Petrobrás, Petromisa, Companhia Vale do Rio Doce e o Estado de Sergipe. A

Petrobrás é a real sucessora e responsável pelos débitos trabalhistas da Petromisa (arts. 2º, § 2º, da CLT e 242 da Lei nº 6404/76). Revista conhecida, mas desprovida.

Processo : RR - 292999/1996-8 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Evely Marsiglia de Oliveira
Recorrido : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leao
Recorrido : Tarcio Luiz Vieira e outros
Advogado : Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelos recorridos, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória. Prejudicada a análise dos temas referentes à preliminar de nulidade e limitação.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Aos 16 de novembro de 1994, o egrégio Órgão Especial deste Tribunal, através da Resolução nº 37/94, publicada no DJ de 25/11/94, cancelou o Enunciado nº 317 da Súmula do TST, que entendia pela existência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o citado verbete cancelado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 296546/1996-8 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Lilian Schneider Borges
Advogado : Dr. Wilson Knoner
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Nestor Lodetti, Recorridos: Os mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais devam ser considerados quando da satisfação do crédito ao obreiro e sejam deduzidos do total dos rendimentos pagos e, quanto ao recurso do reclamante, conhecer apenas quanto à ajuda-alimentação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que a referida verba - ajuda-alimentação - reflexos possui natureza salarial, integrando o salário do obreiro.
EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS O Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (nº 01/96) dispõe sobre a retenção e o pagamento do imposto de renda, bem como da contribuição previdenciária, incidentes sobre rendimentos pagos por força de decisão judicial. Revista conhecida e provida. RECURSO DA RECLAMANTE AJUDA-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS A ajuda-alimentação tem natureza salarial, motivo pelo qual o seu valor deve integrar a remuneração da empregada, porque habitual a concessão. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 296547/1996-6 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Coringa Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda.,
Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho,
Recorrido : Osni dos Passos Pacheco
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR - 296716/1996-9 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Padaria e Confeitaria Comodoro Ltda.
Advogada : Dra. Sonia Maria da Silva Fernandes
Recorrido : Erica Cristina de Sa
Advogado : Dr. Adão Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (En. 297/TST) Revista não conhecida.

Processo : RR 296.711/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Recorrido : Jorge Gomes da Silva
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas devolução dos descontos e descontos previdenciários e fiscais por contrariedade ao Verbetes nº 342 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a restituição das quantias descontadas referentes à cláusula XII, do contrato individual de trabalho, e autorizar, nos termos do Provimento nº. 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas a serem pagas ao Reclamante em virtude da decisão judicial.
EMENTA : 1. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado 342/TST) 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Autorizam-se, nos termos da legislação vigente e do provimento CGJT n. 1/96, os

descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão judicial. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 297.164/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Sairsa Gelita Ltda.
Advogado : Dr. Alfredo Claro Ricciardi
Recorrido : Jesus Serafim Gonçalves
Advogado : Dr. Miguel Valente Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : 1 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118 DA L. E. 8213/91. Revista não conhecida, no tópico, ante a aplicação do En. 333/TST.2 - HORAS DE PLANTÃO - SOBREAVISO. A INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL ao § 2º do art. 244 da CLT, NO QUE COGITA DA PERMANÊNCIA DO EMPREGADO no regime de sobreaviso na própria casa, deve ceder lugar à interpretação teleológica, buscando-se o alcance da norma legal, que outro não é senão possibilitar ao empregador a localização e convocação do empregado. Assim, lícito é ao empregado deixar a residência, ficando, no entanto, o empregador com notícia do local onde possa ser encontrado e convocado para o serviço. Correto, assim, que receba remuneração em virtude da limitação a sua liberdade. Não há que se falar, destarte, em violação ao art. 244, § 2º, da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR - 296744/1996-4 da 6a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Agro Industrial Tabú Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Trindade Henriques
Recorrido : Manoel Belo da Silva
Advogada : Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à verba honorária por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e quanto à quitação por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, bem como as complementações dos depósitos do FGTS e das férias, nos termos do Enunciado 330/TST.
EMENTA : 1 - VERBA HONORÁRIA. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST) "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST) 2 - QUITAÇÃO. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (Enunciado 330/TST) 3 - Revista conhecida, em parte, e provida.

Processo : RR 297.210/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Edson Carlos da Silva
Advogado : Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 297.453/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos
Advogado : Dr. Eutálio José Porto de Oliveira
Recorrido : Benedita Olivina da Silva
Advogado : Dra. Denise E. Carnevali O. Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : JORNADA DE 12 X 36 HORAS. VALIDADE. O regime de trabalho de 12x36 só tem validade se previsto em acordo coletivo. Revista não conhecida

Processo : RR 297.682/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Paulo Renato dos Santos Arocha
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à integração do abono de dedicação integral e cheque-rancho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL E CHEQUE-RANCHO A Resolução 1.600, que criou a obrigação de complementar a aposentadoria, ao estabelecer os componentes da remuneração, para efeito de aposentadoria, não incluiu as citadas parcelas, que não se enquadram como aumentos e reajustamentos de salários. Recurso parcialmente conhecido, e desprovido.

Processo : RR - 297754/1996-4 da 17a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Soercel Construções e Montagens Ltda.
Advogado : Dr. José Peres de Araújo
Recorrido : Edmilson Nogueira da Silva e outro
Advogada : Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 535 do CPC e 899, § 2º da CLT e contrariedade ao Enunciado 278/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para exame do

mérito do Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a multa de 10% sobre o valor da causa, aplicada indevidamente.

EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. A natureza dos Embargos de Declaração compatibiliza-se com o pedido de modificação do decidido. Aliás este o entendimento pacificado no Enunciado nº 278/TST na legislação trabalhista - art. 899, § 2º, bem como no art. 535 e seguintes do CPC. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 298.003/1996.2 TRT da 22ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Antoninho Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco José Campelo Galvão
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO. Incorpora-se à remuneração o valor correspondente ao exercício pelo empregado da função gratificada por mais de dez anos. In casu, os autores perceberam tal gratificação apenas por cerca de 6 (seis) anos. Revista não conhecida ante o óbice do En. 333/TST.

Processo : RR 299.639/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Antônio Fernandes Lacerda e Outros
Advogado : Dr. Otávio Antonini
Recorrido : Polimec Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cunha de F. Torres

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja restabelecida a r. sentença, na íntegra, que condenou a Reclamada à multa postulada pelos Reclamantes, estipulada no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO . ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO . (CLT , 477, § 6º, " b "). Revista conhecida e provida para restabelecer a r. sentença.

Processo : RR - 299058/1996-2 da 3ª. Região (Ac. 5ª Turma) (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes
Recorrido : Adenis Pinto Rosa e outros
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Advogado : Dr. José Maurício Lage

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrido Dr. Víctor Russomano Júnior.

EMENTA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - REAJUSTAMENTO DO "ABONO COMPLEMENTAÇÃO" - 147,06%. Os atos de liberalidade interpretam-se restritivamente, sob pena de se ampliar o conteúdo da obrigação assumida e impedir os avanços patronais no campo do Direito Social. Assim não há como reajustar-se a abono complementação com base em índice (147,06%) que o INSS teve de respeitar para atualização do salário mínimo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 299061/1996-4 da 12ª. Região (Ac. 5ª Turma) (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sávio Aparecido Pereira de Araújo
Recorrido : Leda Hert
Advogado : Dr. Milton Correia
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO : à unanimidade, acolher a prefacial de não conhecimento das razões revisionais adicionais relativas às diferenças salariais da Lei 8.222/91, argüidas de ofício pelo relator, ante a preclusão consumativa, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à alteração da data do pagamento dos salários, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta, que havia indeferido os juros, a correção monetária e o restabelecimento da data de pagamento para o dia 20 de cada mês; Falou pelo Recorrido Dr. Milton Correia.

EMENTA : ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - RESTABELECIMENTO DA DATA DE PAGAMENTO. A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Se o § 1º, do art. 459 da CLT permite o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não há que se falar em correção monetária, se o pagamento é efetuado até tal data. A correção monetária, que nada mais é que a atualização do quantum devido, só pode começar a incidir, portanto, a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, porque só a partir deste é que se configura a hipótese de atualização, considerando-se que, se efetuado o pagamento até o 5º dia útil, nos termos do dispositivo celetário retro-aludido, não se pagará o salário com qualquer majoração. Revista parcialmente conhecida e provida para restabelecer a sentença da Junta.

Processo : RR - 299208/1996-6 da 23ª. Região (Ac. 5ª Turma) (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Companhia de Saneamento de Mato Grosso - SANEMAT
Advogado : Dr. Cláudio Stábile Ribeiro
Recorrido : Miguel de Campos
Advogado : Dr. Rinaldo C M Dias

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA : CONTRATO NULO. EFETOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 299.652/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Beatriz Luciana Ferreira de Siqueira
Advogado : Dr. Geraldo Carlos da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos assistenciais, por contrariedade ao E-342/TST, e quanto aos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos assistenciais e para autorizar, nos termos do Provimento nº. 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos fiscais incidentes sobre as parcelas a serem pagas à Reclamante em virtude da decisão judicial.

EMENTA : DESCONTOS FISCAIS. Autorizam-se, nos termos da legislação vigente, descontos fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força de decisão judicial. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.655/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior
Recorrido : Adalvani Nascimento Figueiredo
Advogado : Dr. Néelson Cenzollo

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. A jurisprudência mais recente da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte se orientou no sentido de considerar deserto o recurso quando não depositado o valor integral da condenação ou, se for o caso, do limite previsto legalmente. Tal orientação deve-se à circunstância de ser o depósito recursal um dos pressupostos objetivos do recurso, previsto expressamente em lei. O mesmo raciocínio deve ser observado quanto ao recolhimento das custas processuais. E assim sendo, não cabe ao julgador adotar critério meramente subjetivo para concluir que não há deserção quando se tratar de diferença ínfima.

Processo : RR 300.291/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Urb - Transportes Gerais Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Recorrido : Wagner Pereira da Silva
Advogado : Dr. Paulo César de Miranda

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao pagamento do adicional das sétima e oitava horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SÉTIMA E OITAVA HORAS EXTRAS - PAGAMENTO DO ADICIONAL. Havendo turnos ininterruptos de revezamento na empresa, a jornada de trabalho deve ser obrigatoriamente de seis horas, conforme previsto no art. 7º, XIV, da Carta Política atual. A jornada que extrapolar o limite constitucional, ou seja, sexta hora, deverá ser remunerada como extraordinária. Devidas as sétima e oitava horas trabalhadas diariamente como extras, pois a remuneração percebida visou à quitação apenas da jornada normal, que deveria ter sido de seis horas. Revista parcialmente conhecida, e desprovida.

Processo : RR - 299654/1996-3 da 9ª. Região (Ac. 5ª Turma) (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Companhia Melhoramento Norte do Paraná
Advogado : Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior
Recorrido : Darci Aparecido Andrade
Advogado : Dr. Néelson Cenzollo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA. Não se pode afastar a deserção pelo simples fato de haver diferença considerada ínfima entre a quantia fixada para o depósito recursal e aquela recolhida, pois o estabelecimento do valor do depósito recursal, no processo trabalhista, resulta da observância de critério objetivamente fixado pelo art. 899 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8.177/91, art. 40, caput e § 1º, bem como pela Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Revista conhecida, e desprovida.

Processo : RR - 299657/1996-5 da 9ª. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Recorrido : Heloisa de Oliveira Sant'Anna
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 127/128 que julgou improcedentes os pedidos contidos na presente ação.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - BANCO DO BRASIL S/A - RELAÇÃO DE EMPREGO - ESTÁGIO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O reclamado, sociedade de economia mista, é entidade da administração indireta e portanto, sujeito à norma do artigo 37 da Carta Magna e, o inciso II, exige expressamente a aprovação em concurso público, para investidura em emprego público.

A via tortuosa do estágio e da fraude, visando a constituição de relação jurídica trabalhista, nos quadros do Banco do Brasil deve ser repudiada, pois ausente pressuposto indispensável - concurso público -, não se podendo abrir precedentes para burlar a Constituição Federal. Restaria violado ainda, o princípio constitucional instituído no caput artigo 5º, pois para alguns haveria o encargo de submeter-se à prova para aprovação em concurso público e para outros apenas a obtenção do estágio. Data venia, persegue ainda o v. acórdão recorrido, no desrespeito à legislação. O reclamante foi contratado como estagiário, disciplinado pela Lei nº 6.494/77, que em seu artigo 4º é categórico ao afirmar que o estágio não cria vínculo de qualquer natureza. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 300.970/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Esmig Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Donizette Vinhas
Recorrido : Orlando Pereira de Souza

Advogado : Dr. Paulo José da Cunha
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 302.037/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Recorrente : Geraldo de Fátima Rodrigues
 Advogado : Dr. Ruy César do Espírito Santo
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Sem Advogado
 Recorrente : Indústrias Filizola S.A.
 Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NÃO CONHECIDO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se conhece de Revista que pretende a discussão de matéria não prequestionada ou que demanda o revolvimento de fatos e provas, nos termos dos Enunciados 126 e 297 do TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MATÉRIA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. Revista não conhecida, pois ora a Recorrente não logra êxito em demonstrar a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, ora pretende discutir matéria que se encontra pacificada em verbete da jurisprudência do TST.

Processo : RR 302.042/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Recorrente : Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
 Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
 Recorrido : Ivaldo Luiz Carrião
 Advogado : Dr. José Fernando Osaki
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 302.673/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Recorrente : Nacional Companhia de Seguros
 Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
 Recorrido : Carlos Alberto Machala (Espólio de)
 Advogado : Dra. Rosana Augusta da Costa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista que vem fulcrado em divergência jurisprudencial que não envolve todos os fundamentos da decisão atacada ou que não trata da mesma situação fática, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : RR 302.677/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Recorrente : Telebip Serviços de Telecomunicação e Informática Ltda.
 Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
 Recorrido : Simone Martins Abreu
 Advogado : Dr. Marco Antonio G. Brant
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, enquadrando a Reclamante como telefonista, com a jornada reduzida do art. 227/CLT, excluir da condenação os 10 minutos para descanso como extras, por inaplicável, in casu, a NR-17 da Portaria nº 3214/78, do MTb, itens 17,6 e 3 e alíneas "c" e "d".
 EMENTA : TELEFONISTA - RECONHECIMENTO DA JORNADA DO ART. 227 DA CLT - NÃO EXCLUSIVIDADE - O art. 227 da CLT contempla como "telefonista" tanto os operadores de mesa de telefonia em empresas cuja atividade-fim seja o serviço de telefonia, quanto os empregados de empresas que explorem outros ramos de atividade. A exigência está em que, nestas, o empregado deve prestar serviço contínuo e preponderantemente ao telefone. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR - 317276/1996-0 da 2ª Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-317275/1996-6
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Embargante : Luiz Carlos da Silva Telles
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bisbo de Oliveira
 DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : ED-RR - 326809/1996-2 da 2ª Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-326808/1996-8
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Embargante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : Basílio da Silva Santos e outros
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : ED-RR - 346308/1997-1 da 12ª Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-346309/1997-5
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
 Embargado : Valmor da Silva
 Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
 DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR - 360202/1997-0 da 2ª Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-360201/1997-7
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (Ac. 5ª

Turma)
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
 Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Luzineide Rogério Soares
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "vínculo empregatício com o tomador de serviços" por contrariedade ao Enunciado 331, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no valor de R\$ 60,00. Prejudicada a análise dos demais temas postos na revista.
 EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TOMADOR DE SERVIÇOS (BANESPA). "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)." (En. 331, II, TST). Revista conhecida e provida para, reconhecendo a inexistência de relação de emprego entre o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA e a Reclamante, julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR - 366118/1997-0 da 12ª Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-368104/1997-3
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Jaime Tomio
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
 Recorrido : Hering Têxtil S.A.
 Advogado : Dr. Edemir da Rocha
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à multa de 40% do FGTS e dar-lhe provimento para determinar que a incidência da multa de 40% do FGTS seja procedida no momento da rescisão do contrato de trabalho, pela projeção do aviso-prévio.

EMENTA : 1 - MULTA DE 40% DO FGTS - INCIDÊNCIA APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho inteligência do art. 453/CLT. Dessa forma a multa de 40% do FGTS é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentação do autor, não atingindo os depósitos ocorridos... a esta data. Resta convencido, no particular porém desprovido. 2 - MULTA DE 40% DO FGTS - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZAÇÃO FGTS. MULTA DE 40%. SAQUES. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. A multa de 40% a que se refere o art. 9º, § 1º do decreto 99684/90, incide sobre os saques, corrigidos monetariamente. ROAR 200052/95, Ac. 1100/97, Min. Manoel Mendes, DJ 06.06.97. Decisão unânime, (ADIn 414-0, em 01.02.91 por unanimidade foi deferida a medida liminar que determinou a suspensão, até o julgamento final da ação a vigência da expressão: "não sendo considerado, para esse fim, os saques ocorridos"), E-RR 88249/93, Ac. 0515/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 14.03.97, Decisão unânime, (Lei 8036/90, art. 18, § 1º) E-RR 107604/94, Ac. 3350/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 07.03.97, Decisão unânime, (Res. CC/FGTS 28, de 06.02.91, DOU 13.02.91). E-RR 76832/93, Ac. 1668/96, Min. Francisco Fausto, DJ 25.10.96, Decisão unânime. Resta conhecida e provida, neste tópico.

Processo : RR - 376952/1997-7 da 12ª Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com AIRR-376953/1997-0
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região (Ac. 5ª Turma)
 Procuradora : Dra. Adriane Arnt Herbst
 Recorrido : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
 Advogado : Dr. Hugolino Zapelini Filho
 Recorrido : Antoninho Correia Lemos
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
 Recorrido : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
 Advogado : Dr. Fernando Luiz Medeiros Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : AIRR - 376953/1997-0 da 12ª Região (Ac. 5ª Turma), corre junto com RR-376952/1997-7
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Agravante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A.
 Advogado : Dr. Hugolino Zapelini Filho
 Agravado : Antoninho Correia Lemos
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. (EN. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

Processo : ED-RR - 379376/1997-7 da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado : Elizabeth Godoy Cezar Salgado e outros
 Advogado : Dr. Abadio Pereira Martins Júnior
 DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
 EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos.

Processo : RR 390.374/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)
 Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
 Recorrente : Agenor Antônio de Oliveira e Outros
 Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 Recorrido : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
 Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT aos Reclamantes que obtiveram a homologação de seus créditos após o prazo de dez dias do recebimento do aviso prévio.
 EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT - AVISO PRÉVIO - CUMPRIMENTO EM CASA. Com respaldo na Lei nº 7855/89, de 24/10/89, que trata das

situações decorrentes do aviso prévio, a jurisprudência pacífica e atual tem sido no sentido de que a obrigatoriedade do pagamento das verbas rescisórias deve obedecer aos comandos da alínea "b" do § 6º do art. 477/CLT. Assim, implica dizer que, independente da modalidade do aviso prévio recebido pelos empregados (ausência, indenização ou dispensa), caso inobservado o prazo previsto no dispositivo consolidado acima citado, aplica-se a penalidade de que trata o § 8º daquele diploma legal. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR - 422002/1998-9 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSERVIS
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Vando Lopes da Cruz
Advogada : Dra. Ágatha Pessôa Franco
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios ante ausência de vício a sanar.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR - 465833/1998-8 da 17a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
Recorrido : Salvador da Silva Hermes e outros
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por contrariedade ao Enunciado 329 do TST quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão que apreciou os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre o conteúdo dos citados EDs.
EMENTA : **NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA.** Se o Juízo "a quo" deixou de fundamentar sua decisão, relativamente a determinado tema, e, no que tange a outro, consignou conclusões conflitantes entre si, então não de se sanar tais imperfeições, quando provocado oportunamente, mediante Embargos Declaratórios. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal.

Processo : RR - 466883/1998-7 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Elcio Ferreira Walter
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas pelo autor no valor de R\$60,00.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - BANCO DO BRASIL S/A - RELAÇÃO DE EMPREGO - ESTÁGIO - VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** O Reclamado, sociedade de economia mista, é entidade da administração indireta e, portanto, sujeita à norma do art. 37 da Carta Magna, e o inciso II exige expressamente a aprovação em concurso público, para investidura em emprego público. A via tortuosa do estágio e da fraude, visando à constituição de relação jurídica trabalhista, nos quadros do Banco do Brasil, deve ser repudiada, pois ausente pressuposto indispensável - concurso público, não se podendo abrir precedentes para burlar a Constituição Federal. Restaria violado, ainda, o princípio constitucional instituído no caput do art. 5º, pois para alguns haveria o encargo de submeter-se à prova para aprovação em concurso público e para outros apenas a obtenção do estágio. Data venia, persegue ainda o v. acórdão recorrido no desrespeito à legislação. O Reclamante foi contratado como estagiário, disciplinado pela Lei nº 6.494/77, que, em seu art. 4º, é categórico ao afirmar que o estágio não cria vínculo de qualquer natureza. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 467416/1998-0 da 6a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Marcos Antônio da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau que julgou improcedente a reclamatória.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES** - A caracterização ou não da insalubridade, bem como da periculosidade, consoante as normas do Ministério do Trabalho e do disposto no art. 195 celetário, far-se-á através de perícia técnica a cargo de profissional competente, qual seja, o médico ou o engenheiro do trabalho; isto porque o julgador não está apto, tecnicamente falando, a proceder às averiguações necessárias à constatação buscada. Aliás, este o entendimento assente nesta Corte Superior e cristalizado no Verbo n° 292/TST, in verbis: "O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde." Todavia, considerando que no presente caso houve impugnação ao laudo pericial emprestado e apresentação de novo laudo assistencial, (este feito no próprio local de trabalho dos Autores) pela Reclamada-Recorrente, onde restou comprovada a ausência de insalubridade, entendendo pelo restabelecimento da r. sentença a quo que indeferiu o aludido adicional de insalubridade após detido exame do contido nos autos.

Processo : RR 473.257/1998,3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Severino Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
Recorrido : Massa Falida da Casa Regente - Tecidos Vicente Soares S.A.
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **EXECUÇÃO NO CASO DE FALÊNCIA DO EMPREGADOR - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR OU DO JUÍZO TRABALHISTA. RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE**

ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 476.380/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Walter Tomaz
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Metalock do Brasil Mecânica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Barja Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.** A multa de 1% (um por cento), por considerar protelatórios os Embargos Declaratórios, constitui faculdade concedida pela Lei ao Juiz, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, quando este, o Juiz, considerar os Declaratórios efetivamente protelatórios. Revista não conhecida.

Processo : RR 483.251/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Rufino Rodrigues Furtado de Mendonça
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Edson Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** - Entendo pela nulidade do contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. Entretanto, por inviável o retorno do Obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a Reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários. Entendimento regional em sintonia com a egrégia SDI. Revista não conhecida.

Processo : RR 486.668/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrido : Supermercados Condor Ltda.
Advogado : Dr. Cleverton Marinho Teixeira
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa
Advogado : Dr. João Luiz Stefaniak
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". SUBSTITUTO PROCESSUAL. SINDICATO.** O sindicato é substituto processual legítimo para ingressar com ação visando ao reajuste salarial decorrente de dispositivo de lei de política salarial, a teor do Enunciado n° 310 desta colenda Corte. Prefacial não conhecida.

Processo : RR - 474121/1998-9 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogada : Dra. Glória Maria de Lossio Brasil
Recorrido : Marco Antônio Mitidieri Paternostro
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Limite da Projeção à Vigência da Sentença Normativa" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação somente durante o prazo em que vigorou a sentença normativa, excluindo a sua integração no contrato de trabalho após o prazo de sua vigência.
EMENTA : **ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PREVISTO EM SENTENÇA NORMATIVA - VIGÊNCIA E REFLEXOS.** O adicional de 4% previsto em sentença normativa deve seguir a orientação do Enunciado n° 277/TST, quanto à sua vigência e reflexos. Dispõe o citado verbete: "As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos." Revista parcialmente conhecida e provida para limitar a condenação somente durante o prazo em que vigorou a sentença normativa, excluindo a sua integração no contrato de trabalho, após o prazo de sua vigência.

Processo : RR - 481830/1998-6 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Márcia Regina Gomes
Advogada : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli
Recorrido : Massa Falida de Costa Previato Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado n° 297/TST) "RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado n° 296/TST) Revista não conhecida.

Processo : RR - 482445/1998-3 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Monofil Companhia Industrial de Monofilamentos
Advogado : Dr. Maurício Borba
Recorrido : Orlando Fidêncio
Advogado : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Verbo n° 342 /TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.
EMENTA : **DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (En. 342/TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 486038/1998-3 da 6a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Comercial Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Márcio Roberto Pereira Viana
Advogado : Dr. Paulo Roberto Soares
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da notificação do reclamado e de todos os atos e decisões processuais posteriores a ela e determinar a baixa dos autos à JCJ de origem a fim de que reinicie o processo a partir da notificação do novo endereço do reclamado.

EMENTA : CITAÇÃO. VALIDADE. MUDANÇA DE ENDEREÇO. Com a comprovação da mudança de endereço do Reclamado anterior à citação, não pode ser esta considerada válida, sob o argumento de que o Reclamado foi regularmente citado em outro processo, por não haver vínculos de tal ordem em processos distintos.

Processo : RR 486.768/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira
Recorrido : Aparecido dos Santos Cruz e Outros
Advogado : Dra. Kátia Giosa Venegas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 491.246/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Antônio Roberto de Campos
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos devem ser considerados mês a mês sobre o quantum da condenação.

EMENTA : DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. VALOR DA CONDENAÇÃO. Irrelevante o argumento no sentido de que, se recebidos mês a mês e respeitados os limites de isenção, estaria o Reclamante liberado do recolhimento. No caso, o imposto de renda deve ser retido na fonte, calculado sobre o valor da condenação. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR - 491211/1998-5 da 8a. Região (Ac. 5ª Turma) (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Município de Belém
Advogada : Dra. Maria de Nazare B Cotta
Recorrido : Ormina Lemos Bandeira
Advogado : Dr. Paulo Galhardo Gomes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da prescrição do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de prescrição total, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - PRAZO PRESCRICIONAL. A transposição do regime celetista para o estatutário decorreu de imposição legal e constitucional, acarretando, com isso, a imediata extinção do antigo contrato celetista e automática modificação na estrutura contratual do ex-empregado, que passou a desfrutar de todas as prerrogativas a ela inerentes, inclusive o devido levantamento do FGTS. O início da contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos (art. 7º, XXIX, a, da CF/88) coincide com a mudança do regime jurídico, equivalendo essa como ruptura do contrato de trabalho. Dessa forma, o prazo de prescrição para pleitear recolhimento dos depósitos do FGTS é de trinta anos; mas na vigência do contrato de trabalho. Rompido este, tem a Reclamante somente o prazo de dois anos (após a CF/88) para pleitear o recolhimento e/ou levantamento dos depósitos do FGTS. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 499515/1998-7 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma) (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Massa Falida de Massiart Alimentos Naturais Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Júnior
Recorrida : Maria Eliane Alves Pereira
Advogado : Dr. Marcos Antônio Alberto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto à multa do art. 477 da CLT e ao pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas;
EMENTA : MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477 DA CLT. Rompido o pacto laboral em razão da decretação da falência, não são devidos a multa do art. 477 da CLT, a dobra salarial de que trata o art. 467 da CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 491.857/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Zélio Ribeiro Borges
Recorrido : Rosana Martins Simões
Advogado : Dr. Suzete Silva Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e assistência médica e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos mencionados descontos.

EMENTA : Descontos Salariais. Art. 462, CLT Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Revista conhecida em parte e provida.

Relator: Ministro THAUMATURGO CORTIZO

Processo : AIRR 255.044/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Altair Soares da Silva
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : RR 255.045/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Recorrido : Altair Soares da Silva
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR 280.743/1996.6 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora Cardoso Pires
Recorrido : Maria da Conceição Sousa Travassos
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho" (Enunciado 329/TST). Recurso de revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR 281.764/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDISAÚDE
Advogado : Dr. Robson Luis Sampaio Silva
Recorrido : NOVACLIN - Nova Clínica de Reumatologia, Fisiatria e Reabilitação Ltda.
Advogado : Dr. Juarez José de Souza Wanderley
Recorrido : NOVACLIN - Nova Clínica de Reumatologia, Fisiatria e Reabilitação Ltda.
Advogado : Dra. Maria Helena Mendonça Pitta
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CONVENÇÃO COLETIVA - ILEGITIMIDADE. O S INDICATO NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, DEMANDA QUE VISE À OBSERVÂNCIA DE C ONVENÇÃO C OLETIVA" (Enunciado 286/TST). Recurso não conhecido.

Processo : AIRR 388.697/1997.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : João Ferreira do Nascimento
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. Estando o traslado do agravo deficiente de peças essenciais à sua formação, não há que ser conhecido, haja vista o disposto no Enunciado 272/TST que revela exegese sedimentada a respeito dos arts. 8º, parágrafo único, 897, "b", da CLT e 524 do CPC, os quais regem a matéria.

Processo : RR 388.698/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : João Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO CARACTERIZADA. Quando a matéria é suficientemente examinada pelo Eg. Regional, não há como conhecer-se do recurso de revista.

Processo : AIRR 390.241/1997.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Usina Salgado S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Agravado : José Natanael dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FÉRIAS EM DOBRO AINDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. Logra êxito o agravo de instrumento que demonstra ter havido dissensão pretoriana no recurso de revista trancado.

Processo : AIRR 391.849/1997.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dr. Ivan Fonseca
Agravado : Adriana Aessame e Outros
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o

agravo que não ataca diretamente as razões norteadoras do despacho trancafério, limitando-se a lançar argumentos genéricos em torno da controvérsia. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : RR 391.850/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Adriana Aessame e Outros
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Recorrido : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.
EMENTA : **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**. Não é possível se desprestigiar o efeito e a validade das negociações coletivas para se dar guarida aos interesses pessoais e momentâneos de uma das partes. Recurso conhecido e provido.

Processo : AIRR 391.915/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Antônio Ademir Dal Col
Advogado : Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos
Agravado : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 429.826/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Luciana Palmira
Advogado : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**. O Enunciado nº 272 do TST, assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de julgamento devidamente descrita, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR 429.832/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Wilma Santini Katsuki
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO**. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 431.836/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Edinéia Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO**. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 431.838/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Rodolfo Benedito de Jesus
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**. O Enunciado nº 272 do TST, assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de julgamento devidamente descrita, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR 431.839/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Marcelo de Barros Camargo
Agravado : Fernando Vecchio e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO**. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 431.848/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.

Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : José Carlos Barbosa Calú
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA**. Dá-se provimento ao agravo de instrumento ante a possibilidade de violação constitucional em torno da matéria contida no apelo de revista.

Processo : AIRR 432.521/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
Agravado : Francisco de Assis Barros de Castro
Advogado : Dr. Hamílcar Oliveira de Arruda Coelho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADOS 297 E 337/TST**. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista vem lastreado em arestos que não atendem às exigências do art. 337/TST e cujos dispositivos constitucionais acionados não foram objeto de expressa manifestação pelo órgão jurisdicional a quo.

Processo : AIRR 433.138/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Sueli Aparecida Brolacci Cicaglioni e Outros
Advogado : Dr. Omar Andraus
Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA**. Não se processa recurso de revista quando necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, ato defeso nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.139/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sueli Aparecida Brolacci Cicaglioni e Outros
Advogado : Dr. Omar Andraus
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**. Acórdão regional que se harmoniza com o Enunciado 360/TST, não havendo que se falar em ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, sob pena de se fugir à finalidade desta Corte que é a de uniformizar as decisões dos pretórios. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.145/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Faria da Silva
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA**. É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional, apreciando a controvérsia, posicionou-se de forma consentânea com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 433.744/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : João Batista Bitencourt
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 433.749/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Alfredo Crummenauer
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS**. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório e cujos arestos colacionados são inespecíficos. Incidência dos Enunciados 126 e 296/TST.

Processo : AIRR 433.752/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Arapuá Importação e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Fávero
Agravado : Luiz Carlos de Carvalho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS**. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório e cujos arestos colacionados são inespecíficos à espécie. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 433.756/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Wetzell Fundição de Ferro S.A.
Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva
Agravado : João Alfredo Silva e Outro
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

Processo : AIRR 433.757/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação)
Advogado : Dra. Alice Scarduelli
Agravado : Lúcio Gomes
Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpídio
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Considerando-se a possibilidade de dissenso pretoriano entre a decisão regional e os modelos transcritos na revista, deve ser provido o agravo de instrumento interposto.
Processo : AIRR 433.758/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Concrebrás S.A.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodiek
Agravado : Manoel Salvato da Silva
Advogado : Dr. Luiz Augusto da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Inexistindo a violação legal apontada e sendo inespecíficos os arestos colacionados, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR 433.762/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Alexander Baricalla Oliveira
Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 433.764/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Pedro Paulo de Souza Filho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (inciso IV do Enunciado 331/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.766/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC
Advogado : Dra. Alice Scarduelli
Agravado : João Batista Bitencourt
Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpídio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, ato defeso nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR 435.827/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. Lauro Maciel Severiano
Agravado : José Leirias Barbosa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 439.625/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo V. Costa Couto
Agravado : Sérgio Luiz Marques
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista da empresa, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Havendo no recurso de revista divergência jurisprudencial válida, dá-se provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista da reclamada, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 439.629/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Leila Álvés Pereira
Agravado : Marco Antônio Juvenal
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 439.630/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : João Camilo Rangel
Advogado : Dr. Nilton Correia e Outro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Não tendo sido a matéria ventilada no recurso de revista objeto de expressa manifestação pelo órgão jurisdicional a quo, conforme exigência do Enunciado 297/TST, não logra êxito o agravo de instrumento.

Processo : AIRR 439.631/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado : Mario Aganete
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO DE SÚMULA DESTA CORTE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com o Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

Processo : AIRR 439.632/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Sylvio Moura Valle
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. É imprescindível o prequestionamento explícito das matérias veiculadas nas razões recursais para os recursos trabalhistas de natureza extraordinária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.633/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Marco Antônio Leal de Souza
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Impossível o conhecimento do apelo quando este visa o reexame de matéria fático-probatória. Agravo não provido.

Processo : AIRR 440.354/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Ghislaine Maria Tomé Diógenes e Outros
Advogado : Dr. Paulo Cristiano Alves Ricarte
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 440.363/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado : Banco Cidade S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 440.376/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Fátima Aparecida Silva Reis Rindeiko
Advogado : Dr. Acir Vespóli Leite
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de julgamento devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR 440.393/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Agravado : Maria José de Souza
Advogado : Dr. Valter Tavares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de julgamento devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AG-RR 461.103/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Arlindo Sebastião da Silva e Outros
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR 245.843/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Guarujá
Advogado : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido : Helena Santos Silva
Advogado : Dr. José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa rescisória por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. IMPOSIÇÃO A PESSOA DE DIREITO PÚBLICO. CABIMENTO. Se o administrador público vai demitir empregados, que se previna com o mínimo de diligência quanto às disponibilidades orçamentárias necessárias para fazer frente ao pagamento dos haveres devidos aos trabalhadores demitidos, no seu devido tempo. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR 245.962/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Rockwell Braseixos S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : José da Silva
Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por violação legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.

EMENTA : PLANO VERÃO. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR 245.995/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Piracicaba
Advogado : Dr. Winston Sebe
Recorrido : Gilberto Jesus de Freitas
Advogado : Dr. Sérgio Geraldo Spennassatto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que as horas extras sejam pagas levando-se em conta o valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, devendo o cálculo observar a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

EMENTA : HORAS EXTRAS. Indenização. A SUPRESSÃO PELO EMPREGADOR DO SERVIÇO SUPLEMENTAR PRESTADO COM HABITUALIDADE, DURANTE PELO MENOS UM ANO, ASSEGURA AO EMPREGADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE UM MÊS DAS HORAS SUPRIMIDAS PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A SEIS MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACIMA DA JORNADA NORMAL, devendo o cálculo observar a média das horas suplementares EFETIVAMENTE TRABALHADAS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, MULTIPLICADA PELO VALOR DA HORA EXTRA DO DIA DA SUPRESSÃO. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 290690/1996-3 da 19ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Energética de Alagoas - Ceal
Advogado : Dr. Ariel Salette de Moraes Júnior
Recorrido : Antônio Bulhões de Oliveira Filho
Advogado : Dr. José Cordeiro Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido do mês de setembro de 1994.

EMENTA : CONTRATO NULO. SERVIDOR DE FUNDAÇÃO ESTADUAL. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 297134/1996-7 da 17ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Luciano Nasser Rezende
Recorrido : Sebastião Moreira Calazans
Advogado : Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima
DECISÃO : por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo para repouso e alimentação por contrariedade ao Enunciado 88/TST, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito, revisor, e Gelson de Azevedo que dele não conheciam e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra

dos intervalos para repouso e alimentação.
EMENTA : INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. O direito é regulado pela norma vigente à época da lesão e o contato de trabalho do autor extinguiu-se antes do advento da Lei 8.923/94, quando prevalecia o entendimento contido no Enunciado 88/TST. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR - 297137/1996-9 da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior
Recorrido : Ângelo Farias de Jesus
Advogado : Dr. Néelson Cenzollo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA. A matéria encontra-se pacificada na E. SDI desta Corte, que firmou entendimento no qual se posiciona pela deserção do recurso, ainda que ínfima a diferença do depósito recursal efetuado em valor inferior, quando, à época de sua efetivação, o seu valor tinha expressão monetária exata, pelo que não cabia à parte recorrente ter depositado valor inferior.

Processo : RR 293.016/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Ivone Maria Fonseca e Outros
Advogado : Dra. Patricia Santos
Recorrente : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Luiz Dagoberto C. Briao

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos tópicos URP de fevereiro/89 e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 329/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento da julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, restando prejudicado o exame do Ministério Público do TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistiu direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 297.101/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maricelia Menezes
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Escola Helena Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PROFESSOR. COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O SALÁRIO MÍNIMO. O art. 320 da CLT disciplina a remuneração dos professores em número de aulas semanais, de acordo com os horários, não sendo obrigatório o pagamento de um salário mínimo caso venha o somatório das aulas ministradas ser inferior ao valor acertado no contrato. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR 297.112/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Eufrasio Cruz Narciso Bonfim e Outros
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau que julgou improcedente a reclamatória, restando prejudicado o tema concernente à complementação de aposentadoria.

EMENTA : "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PARCELA NUNCA RECEBIDA - PRESCRIÇÃO TOTAL. em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria" (Enunciado 326/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 298.396/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Lurival Pereira de Campos
Advogado : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Recorrido : Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
Advogado : Dra. Tania Mara A Sabino
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato. A falta jurisprudencial desta Corte tem-se firmado no sentido de que a aposentadoria espontânea faz cessar o contrato de trabalho, haja vista ser ato jurídico perfeito e acabado (art. 453 da CLT). Se o empregado opta, após aposentado, em continuar trabalhando, de forma ininterrupta, surge um novo contrato de trabalho, não se podendo cogitar em unicidade dos períodos para a percepção de parcelas indenizatórias. Revista conhecida, mas não provida.

Processo : RR 299.228/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Ledit Maria Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Bento José Ribeiro Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.

EMENTA : TERMO DE QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. VALIDADE. PARCELAS EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor, dado à parcela ou parcelas impugnadas" (grifos nossos). Incidência do Enunciado 330/TST. Recurso de revista não conhecido em sua totalidade.

Processo : RR 299.698/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio José Pereira
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos para seguro de vida e associação esportiva e quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado 342/TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja procedida a devolução à empresa dos descontos efetuados no salário do reclamante a título de seguro de vida e associação esportiva, bem como assentar que sejam procedidos tais descontos no salário do reclamante, quando da fase executória do julgado.
EMENTA : "DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). **DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91.** Recurso de revista empresarial conhecido e provido.

Processo : RR - 298434/1996-0 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Ildo de Campos
Advogada : Dra. Miriam Padilha

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da União Federal apenas quanto ao contrato de trabalho por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a impossibilidade da União Federal que celebra o contrato de trabalho, declarar nulo o contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos salários correspondentes à prestação dos serviços dos reclamantes; conhecer do recurso da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que decidiu pelo vínculo empregatício com a União.
EMENTA : CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A investidura da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II Constitucional padece de nulidade, gerando para a obreira tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço.

Processo : RR - 298987/1996-3 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Buettiner S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marcelo Vinícius Merico
Recorrida : Maria Audete Rodrigues
Advogado : Dr. Mário Marcondes Nascimento

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DO TST. INDENIZAÇÃO. MP 434/94. O entendimento que tem prevalecido nesta Corte é no sentido de que não há que se falar em inconstitucionalidade da Medida Provisória 434/94, convertida na Lei 8880/94, em seus arts. 29 e 31, eis que não houve tal pronunciamento pelo Excelso STF, guardião da Carta Magna. Ademais, o referido preceito prevê uma indenização provisória para as dispensas sem justa causa ocorridas quando vigente a URV; essa particularidade temporal não está afeta à mesma situação insita no art. 7º, I, da Constituição Federal, que não faz qualquer restrição ao período ou termo determinado.

Processo : RR - 298988/1996-0 da 12a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Buettiner S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marcelo Vinícius Merico
Recorrido : Lorival Schroder
Advogado : Dr. Adailton Nazareno Degering

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DO TST. INDENIZAÇÃO. MP 434/94. O entendimento que tem prevalecido nesta Corte é no sentido de que não há que se falar em inconstitucionalidade da Medida Provisória 434/94, convertida na Lei 8880/94, em seus arts. 29 e 31, eis que não houve tal pronunciamento pelo Excelso STF, guardião da Carta Magna. Ademais, o referido preceito prevê uma indenização provisória para as dispensas sem justa causa ocorridas quando vigente a URV; essa particularidade temporal não está afeta à mesma situação insita no art. 7º, I, da Constituição Federal, que não faz qualquer restrição ao período ou termo determinado.

Processo : RR 299.699/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni
Recorrido : Francisco Tino de Albuquerque Neto
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aplicabilidade do Enunciado 330/TST, por contrariedade ao referido Enunciado, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que prevaleça o entendimento do Enunciado 330/TST nas parcelas constantes do termo de rescisão, não se aplicando ao tópico "turnos ininterruptos", eis que não reconhecido pela reclamada o direito à jornada mínima pelo autor.
EMENTA : "QUITAÇÃO. VALIDADE (REVISÃO DO ENUNCIADO 41) - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da Consolidação das Leis de Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado 330/TST). Recurso de Revista conhecido e provido

parcialmente, no aspecto, para determinar que se considerem quitadas as parcelas constantes do termo de rescisão contratual, não se aplicando, porém, este entendimento ao tópico "turno ininterrupto" eis que impossível seria a quitação de direito não reconhecido pelo reclamado.

Processo : RR 300.543/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Dirce de Lourdes de Oliveira
Advogado : Dr. Wilson Reimer
Recorrido : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Política salarial - União Federal - Autonomia Estadual e Municipal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, nesse particular.
EMENTA : JORNADA COMPENSATÓRIA em atividade insalubre. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho" (Enunciado 349/TST). **POLÍTICA SALARIAL. UNIÃO FEDERAL. AUTONOMIA ESTADUAL E MUNICIPAL.** A SDI desta Corte já se manifestou reiteradamente no sentido de que a legislação trabalhista é de competência privativa da União (art. 22, I, da CF), daí resultando que a política salarial por ela ditada atinge a todos os trabalhadores, em todas as esferas (Estados-membros e Municípios). In casu, a reclamante foi contratada sob o regime celetista, sendo impróprio considerá-la servidora pública apenas para os direitos advindos da política salarial e os advindos de acordos coletivos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 299722/1996-4 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Jorge Hachimine
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso quanto ao tema "comissão de cargo - prescrição", vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito, revisor e Nelson Antônio Daiha que dele conheciam por divergência de julgados e, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao item descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos no salário do empregado, quando da liquidação da sentença.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91. Recurso de revista do Banco conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR - 299726/1996-3 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Maracaju Veículos S.A.
Advogado : Dr. Zeno Simm
Recorrido : Abimel Rodrigues de Lima
Advogado : Dr. Mário Rocha Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência de julgados apenas quanto ao seguro desemprego e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SEGURO DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A falta de fornecimento das guias de seguro-desemprego para que se viabilize a percepção do benefício pelo empregado, sem dúvida nenhuma, guarda íntima e indissolúvel ligação com o contrato de trabalho, daí a competência material desta Justiça Especializada para dirimir conflito que envolva a referida parcela, face ao disposto no art. 114 do Constituição Federal. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR - 301044/1996-5 da 16a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Raimundo Gonçalves Martins Filho
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira
Recorrido : ALCOA - Alumínio S.A. e outra
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Origem, a fim de examine o pedido, como entender de Direito.

EMENTA : AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. PRESCRIÇÃO. O aviso-prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive para marcar o início da contagem do prazo prescricional. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 300.544/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido : Deomar de Miranda
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "diferenças salariais - aplicação da Lei 8222/91", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais.
EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. LEI 8222/91. SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. Recurso conhecido e provido, no particular, para excluir da condenação o pagamento de tais verbas.

Processo : RR 300.546/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane
Advogado : Dra. Neri Trombim
Recorrido : Moacir Augustinho
Advogado : Dr. Gilvan Francisco
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto IPC de junho de 1987, URV de fevereiro/89 e horas extras computadas minuto a minuto, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Quanto às horas extras computadas minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para considerar como indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se acaso ultrapassado o referido limite, que seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA : IPC de junho de 1987 - Plano Bresser. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87, logra êxito o apelo patronal quanto ao tema **PLANO VERÃO**. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto. **Contagem de horas extras. CONTAGEM minuto a minuto.** É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse a 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR 391.916/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : Antônio Ademir Dal Col
Advogado : Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA. ART. 538 DO CPC. O uso contínuo de embargos declaratórios não está vedado legalmente, mas, para utilizar a faculdade, a parte deverá estar atenta para evitar ultrapassar os estritos desta modalidade processual. É absolutamente vedado pedir declaração de matéria nova que, até então, não estava em discussão. Recurso não conhecido.

Processo : AIRR 391.956/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Sílvio Lima Patrício
Advogado : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de julgamento devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : RR 391.957/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sílvio Lima Patrício
Advogado : Dra. Cynthia Gateno
Recorrido : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.

EMENTA : ENUNCIADO 239. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. INAPLICÁVEL. É inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Recurso de Revista do reclamante não conhecido face ao disposto no Enunciado 333/TST.

Processo : RR 406.677/1997.5 TRT da 22ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : João Sampaio da Silva
Advogado : Dr. Gerson Gonçalves Veloso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR 406.794/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dra. Sandra Weber dos Reis
Recorrido : Adail Silva dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos V. Martins
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho/87, URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, por violação dos arts. 153, § 3º, da Constituição Federal/69; 1º e 4º do Decreto-Lei 2425/88 e 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, bem como prover-lhe parcialmente para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 do índice de 16,19%, calculados sobre os salários de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto. URP's de abril e maio/88. Recurso de revista conhecido e

parcialmente provido para deferir apenas as diferenças salariais decorrentes da URP de abril de 1988 ao pagamento de 7/30 sobre 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo sobre o mês de abril, repercutindo em maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. URP DE FEVEREIRO/89. É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida neste aspecto.

Processo : RR - 291507/1996-8 da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Marli Gonçalves
Advogado : Dr. Geraldo Duarte Sena
Recorrido : Contex - Confeccionados Têxteis S.A.
Advogada : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 421082/98.9 1ª Região
Agravante : ZELITA ZANETTI DA SILVA
Advogado : Alvermar Luiz Lopes Baranha
Agravado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : Nilton Correia/Juliano R. V. Costa Couto

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 2995/99.5 em 25/01/99, em que a agravante requer a desistência " dos Embargos de Declaração ora pendentes ", foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.
 II - Homologo a desistência dos Embargos Declaratórios para todos os fins de direito.

III - Com as cautelas legais, baixem os autos.

IV - Publique-se.

Em 03/02/99.

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 05 de fevereiro de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-RR -313521/96.5 3ª Região

Embargante : DILERMANIO FERREIRA FILHO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-AIRR -430270/98.9 3ª Região

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado : IVENS DE CARVALHO NAZARÉ

Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-AIRR -433310/98.6 15ª Região

Embargante : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Drª Cíntia Barbosa Coelho

Embargado : GABRIEL LEBOIS

Advogado : Dr. Angelo Martinez Coelho

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-RR -296436/96.0 5ª Região

Embargantes : JAIME NEVES E OUTROS

Advogado : Drª Ísis Maria Borges de Resende

Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-RR -213407/95.5 2ª RegiãoEmbargante: BANCO ITAÚ S/A E OUTRA
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : JAIR CORREIA DA SILVA
Advogado : Dr. Hélio Carvalho SantanaDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -409897/97.4 4ª RegiãoEmbargante: BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : IVO ESTEVÃO LUFT JÚNIOR
Advogado : Dr. Nelcir Reimundo TessaroDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -428312/98.8 2ª RegiãoEmbargante: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : SEBASTIÃO WILSON MAGALHÃES
Advogado : Dr. Délcio TrevisanDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-RR -226467/95.3 9ª RegiãoEmbargante: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : JOÃO CARLOS ZANATTA
Advogado : Dr. José Nazareno GoulartDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -418995/98.0 17ª RegiãoEmbargante: BANCO REAL S/A
Advogado : Drª Maria Cristina I. Peduzzi
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Drª Ana Paula Tauceda BrancoDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -306040/96.5 15ª RegiãoEmbargante: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : AMÉLIA MORILLA MORAES
Advogado : Dr. Délcio TrevisanDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -422547/98.2 12ª RegiãoEmbargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : LEOBERTO GOULART
Advogado : Sem advogadoDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -422555/98.0 12ª RegiãoEmbargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : CRISTÓVÃO LUIZ GONÇALVES
Advogado : Sem advogadoDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -374695/97.7 5ª RegiãoEmbargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : JOSÉ ELISALDO CAMPOS ESTRELA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito CunhaDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -429708/98.3 4ª RegiãoEmbargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : CLAUDIO PEREIRA CAMACHO
Advogado : Dr. Vandocilde Vitola de MelloDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -344480/97.1 3ª RegiãoEmbargante: CENIBRA FLORESTAL S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : ANTÔNIO RIBEIRO SILVA
Advogado : Dr. Jeferson Augusto C. SilvaDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª TurmaPROCESSO TST ED-AIRR -412462/97.3 3ª RegiãoEmbargante: CASA DO RÁDIO LTDA
Advogado : Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira
Embargados : ADELORGE ALVES DOS REIS E OUTROS
Advogado : Dr. Eustáquio Ferreira SoaresDESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-AIRR -432477/98.8

3ª Região

Embargante : BANCO REAL S/A
 Advogado : Drª Maria Cristina I. Peduzzi
 Embargado : DANIEL FERNANDES
 Advogado : Dr. Elder Guerra Magalhães

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-AIRR -432469/98.0

3ª Região

Embargante : SADIA CONCÓRDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Embargado : MARISA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES
 Advogado : Dr. Ademir Paulino da Silva

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-AIRR -428338/98.9

2ª Região

Embargante : CARGILL AGRÍCOLA S/A
 Advogado : Drª Carmem Laize Coelho Monteiro
 Embargado : GASPARINO JOSUÉ PEREIRA
 Advogado : Dr. Carlos Floriano Filho

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-AIRR -421192/98.9

2ª Região

Embargante : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Embargado : FRANCISCO MARTINS DE GODOY
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Rivelli

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-AIRR -431273/98.6

2ª Região

Embargante : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA
 Advogado : Dr. Evadir Marques de Souza

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST ED-AIRR -430383/98.0

1ª Região

Embargante : FAUSTO VIEIRA ESTELITA LINS
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

DESPACHO

Conforme disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro THAUMATURGO CORTIZO, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento.

Publique-se.

Em, 05 de fevereiro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Conselho Superior

Audiência de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 02-FEV-99

Hora : 17:00

CSMPF : 08100-1.00001/99
 PGR/MPF : 08100.100001/99-31
 Interessado: Procuradoria da República no Estado de Rondonia
 Assunto : Indicação membro compor Cons. Estadual Entorpecentes/RO
 Origem : Rondonia
 Relator : Wagner Mathias

CSMPF : 08100-1.00002/99
 PGR/MPF : 08100.100002/99-02
 Interessado: Procurador da República Lafayette Josue Petter e outros
 Assunto : Fatos ocorridos na PR/RS e Justiça Federal/1ª Instância
 Origem : Rio Grande do Sul
 Relator : Wagner Gonçalves

CSMPF : 08100-1.00004/99
 PGR/MPF : 08100.100004/99-20
 Interessado: Procurador da República Angelo Roberto Ilha da Silva
 Assunto : Afastamento
 Origem : Rio Grande do Sul
 Relator : Helenita Acioli

CSMPF : 08100-1.00006/99
 PGR/MPF : 08100.100006/99-55
 Interessado: Procuradora da República Maria Luiza Grabner
 Assunto : Afastamento
 Origem : São Paulo
 Relator : Sandra Cureau

CSMPF : 08100-1.00007/99
 PGR/MPF : 08100.100007/99-18
 Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo
 Assunto : Indicação membro integrar Cons. Penitenciário
 Origem : São Paulo
 Relator : Roberto Gurgel

CSMPF : 08100-1.00008/99
 PGR/MPF : 08100.100008/99-81
 Interessado: Procuradoria da República no Estado do Maranhão
 Assunto : Conflito de competência/TRTs julgar ação civil pública
 Origem : Maranhão
 Relator : Paulo de Tarso

CSMPF : 08100-1.00009/99
 PGR/MPF : 08100.100009/99-43
 Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
 Assunto : Consulta participação Conselho de Segurança Pública/RJ
 Origem : Rio de Janeiro
 Relator : Wagner Mathias

CSMPF : 08100-1.00010/99
 PGR/MPF : 08100.100010/99-22
 Interessado: Procuradora da República Cristina Schwansee Romano
 Assunto : Afastamento do País
 Origem : Paraná
 Relator : Delza Curvello

GERALDO BRINDEIRO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

ESTATÍSTICA SEMESTRAL DE PRODUTIVIDADE

(S.T.F. - T.S.E. - S.T.J.)

JULHO A DEZEMBRO DE 1998

PORTARIA Nº 651 DE 13.09.1998

1 - INDIVIDUAL

ORIGEM	PRONUNCIAMENTOS EMITIDOS				
	PARECE RES	PETIÇÕES E RECURSOS	OUTROS	TOTAL	PARECERES SEMELHANTES
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA (1.c)	445	014	005	464	---
Subprocuradores Gerais da República					
ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES (1.d)	046	---	---	046	---
ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR (1.d) (10)	198	013	012	223	---